



ACADEMIA MILITAR

A Unidade de Controlo Costeiro e a vigilância e controlo das fronteiras externas: A influência da União Europeia

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Ricardo Nuno Pereira Lima

Orientador: Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Paulo Jorge Gonçalves Gomes

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, junho de 2022



ACADEMIA MILITAR

A Unidade de Controlo Costeiro e a vigilância e controlo das fronteiras externas: A influência da União Europeia

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Ricardo Nuno Pereira Lima

Orientador: Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Paulo Jorge Gonçalves Gomes

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, junho de 2022

EPÍGRAFE

“Today’s real borders are not between nations, but between powerful and powerless, free and fettered, privileged and humiliated. Today, no walls can separate humanitarian or human rights crises in one part of the world from national security crises in another”

Kofi Annan

DEDICATÓRIA

Ao meu Pai e à minha Mãe
Por serem o sempiterno pilar de tudo o que sou

À minha Mulher
Ife mi, fun ife re ati atilẹyin

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho de investigação merece agradecimentos para aqueles que contribuíram academicamente para a sua realização, bem como todos aqueles que me apoiaram ao longo de anos o meu percurso pessoal e militar, e que sem os quais não realizaria este trajeto.

Ao meu Orientador, Tenente-Coronel Paulo Gomes, pela prontidão com que aceitou ser orientador deste trabalho, pelo espírito crítico, pela disponibilidade, vontade, e em particular proximidade, na orientação deste trabalho, isto tudo num período de disponibilidade limitada. Obrigado pelos ensinamentos transmitidos e pela revisão deste trabalho.

A todos os entrevistados pela disponibilidade em transmitirem o seu conhecimento e experiência. O contributo de todos foi fundamental e uma mais-valia para esta investigação.

Aos meus camaradas do XXVII Curso de Formação de Oficiais da Guarda Nacional Republicana, pela amizade e fraternidade demonstrada ao longo de cinco anos e aos quais estou agradecido.

À família Paraquedista, em particular aos camaradas do CCCIII Curso de Paraquedismo Militar, que comigo iniciaram um importante percurso militar, que me transmitiu valores e ensinamentos, que me acompanharão para o resto da minha vida pessoal e profissional.

Ao meu Pai e Mãe, que são aqueles que acompanharam todo o meu percurso, cada um complementando-o com distinta feição, mas sempre com um apoio e incondicional amor. A eles estarei eternamente grato e tudo aquilo alcançado será sempre uma vitória dos meus pais.

À minha Mulher, por ser uma parte de mim, e apoiar com entusiasmo o meu percurso, nos bons e maus momentos. Por ser uma cativante lutadora e sonhadora, e me incentivar a ser melhor.

RESUMO

A presente investigação versa analisar as alterações promovidas pela União Europeia, por força das suas normas e regulamentos, na Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana, na sua missão de controlo e vigilância da fronteira externa marítima.

Para tal finalidade recorreu-se a um raciocínio dedutivo, partindo de uma situação geral, para o particular. Neste processo foi realizado um enquadramento teórico relativo à União Europeia e à sua Agência da Guarda de Fronteiras e Costeira, Frontex, no âmbito das fronteiras externas marítimas, e de seguida abordou-se, no mesmo âmbito e em conjugação com estas, a Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana.

Seguindo uma abordagem qualitativa foram realizadas entrevistas semiestruturadas, com vista a uma melhor compreensão e análise da relação da Unidade de Controlo Costeiro com a União Europeia. Esta recolha de dados, conjugado com a análise documental anterior constituíram a vertente empírica da investigação. É notória a correlação existente entre aquilo que tem sido as principais alterações nesta Unidade e as normas e regulamentos europeus, em particular os Regulamentos Frontex, que incidem sobre a gestão europeia integrada de fronteiras.

Os resultados da investigação indicam que a Unidade de Controlo Costeiro é fortemente influenciada pela União Europeia, em diversos níveis. A mesma teve um incremento da sua capacidade e eficiência operacional, proveito do financiamento comunitário disponível, e realiza diversos procedimentos, de acordo com normas europeias.. O seu efetivo tem vindo a obter uma maior experiência e valorização profissional e pessoal, resultado das diversas operações conjuntas no estrangeiro, no âmbito da Frontex. A doutrina desta Unidade, tem também uma forte componente europeia, indo ao encontro da vontade europeia de harmonizar a formação e procedimentos dos guardas de fronteira.

Acresce referir que esta centralidade da União Europeia, no âmbito da vigilância e controlo das fronteiras externas tem vindo a crescer ao longo dos últimos anos, e inclusive na atualidade, com a Frontex a passar por uma atual fase de substancial expansão do seu efetivo.

Palavra-Chave: Guarda Nacional Republicana; Unidade de Controlo Costeiro; União Europeia; Frontex; Fronteiras externas marítimas

ABSTRACT

The present research aims to analyse the changes promoted by the European Union, by force of its rules and regulations, in the *Unidade de Controlo Costeiro* (Coastal Control Unit) from *Guarda Nacional Republicana* (National Republican Guard), in its mission of control and surveillance of the external maritime border.

To this end, deductive approach was used, departing from a general situation to a specific situation. In this process, a theoretical framework concerning the European Union and its Border and Coast Guard Agency, Frontex, was carried out in the context of external maritime borders, and then addressed in the same context and in conjunction with the European Union, the *Unidade de Controlo Costeiro* of the *Guarda Nacional Republicana*.

Following a qualitative approach semi-structured interviews were conducted, with a goal to better understand and analyse the relationship between the Coastal Control Unit and the European Union. This data collection, combined with the previous document analysis, constituted the empirical strand of the research. It's clear the correlation between what have been the main changes in this Unit and the European norms and regulations, particularly Frontex Regulations, which focus on European integrated border management.

The research results indicate that the Coastal Control Unit is strongly influenced by the European Union at different levels. It has increased its operational capacity and efficiency, benefiting from available European funding, and carries out various procedures, according to European standards. Its personnel have been obtaining greater experience and professional and personal development, because of the various joint operations abroad, within the scope of Frontex. The doctrine of this Unit also has a strong European component, meeting a European desire to harmonize the training and procedures of border guards.

Also, to be noted that this centrality of the European Union, within the scope of surveillance and control of external borders has been growing over recent years, and even nowadays, with the Frontex going through a current phase of substantial expansion of its permanent staff.

Keywords: Guarda Nacional Republicana; Unidade de Controlo Costeiro; European Union; Frontex; External maritime borders

ÍNDICE GERAL

EPIGRAFE	I
DEDICATÓRIA	II
AGRADECIMENTOS	III
RESUMO	IV
ABSTRACT	V
ÍNDICE GERAL	VI
ÍNDICE DE FIGURAS	VIII
ÍNDICE DE QUADROS	IX
ÍNDICE DE TABELAS	X
LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS	XI
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS	XII
INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL	5
CAPÍTULO 1 – A UNIÃO EUROPEIA E O CONTROLO COSTEIRO E MARÍTIMO DAS FRONTEIRAS EXTERNAS.....	5
1.1 O Espaço Schengen e as fronteiras externas marítimas da UE.....	5
1.2 Gestão Integrada de Fronteiras na UE	6
1.3 A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira – Frontex.....	8
1.3.1 Criação e evolução	8
1.3.2 O Regulamento (UE) 2019/1896 - caracterização e orgânica atual da Frontex..	11
1.3.4 O Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras - Eurosur.....	14
1.3.5 <i>Common Core Curriculum</i> e a doutrina Frontex	15
1.4 Ciclo estratégico plurianual de políticas para o EIBM	16
1.5 Fundos Europeus no âmbito da segurança interna.....	17
CAPÍTULO 2 – A UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	18
2.1 A Guarda Nacional Republicana	18
2.2 A Unidade de Controlo Costeiro: antecedentes e atualidade.....	21
2.2.1 Da Guarda Fiscal à Brigada Fiscal da GNR.....	21
2.2.2 A Unidade de Controlo Costeiro – natureza e missão	23

2.2.3 Organização e dispositivo	24
2.2.4 SIVICC – Caracterização e organização	25
2.3 A UCC e a Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras	26
2.4 Criação da Unidade de Controlo Costeiro e Fronteiras	27
CAPÍTULO 3 – A UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO E A UNIÃO EUROPEIA.	29
3.1. Centro Nacional de Coordenação - Eurosur	29
3.2 Participação operacional da UCC nas missões Frontex.....	30
3.3 Os recursos logísticos e o financiamento europeu	31
3.4 Recomendações da Avaliação Schengen	32
PARTE II– ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DO CAMPO....	34
CAPÍTULO 4 – METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS	34
4.1 Definição das perguntas e objetivos de investigação.....	34
4.2 Modelo de Análise	35
4.3 Método de Abordagem, Estratégia de Investigação e Desenho de Pesquisa.....	35
4.4 Técnicas de recolha de dados.....	36
4.5 Amostragem: composição e justificação	37
4.6 Análise de dados	38
CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.	39
5.1 O papel da UE e Frontex na UCC no âmbito operacional.....	39
5.2 A doutrina europeia e a UCC.....	42
5.3 O efeito da Frontex nos recursos humanos da UCC	43
5.4 O impacto da UE e Frontex nos recursos logísticos da UCC	45
CONCLUSÕES	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
APÊNDICES	I
ANEXOS	XXIV

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 – Estrutura do Trabalho de Investigação Aplicada	3
Figura n.º 2 – Gráfico de barras dos valores do orçamento anula da Frontex (2005-2021) 13	
Figura n.º 3 - Competência territorial e marítima da GNR	19
Figura n.º 4 - Estrutura orgânica da GNR	20
Figura n.º 5 – Gráfico circular das áreas de intervenção do FSI, em Portugal, no âmbito do QFP 2014-2020	III
Figura n.º 6 – Processo dedutivo da investigação	V
Figura n.º 7 – Espaço Schengen	XXV
Figura n.º 8 – Zonas marítimas definidas na CDUDM.	XXVI
Figura n.º 9 – Organograma da Frontex.	XXVII
Figura n.º 10 – Mapa de classificação dos troços das fronteiras externas da UE.....	XXVIII
Figura n.º 11 – Organograma da GNR	XXIX
Figura n.º 12 – Organograma da Unidade de Controlo Costeiro.....	XXX
Figura n.º 13 – Quadro Orgânico de Referência da UCC.	XXXI
Figura n.º 14 – Localização dos postos de observação fixos do SIVICC.	XXXII

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 – Objetivos Específicos da investigação	3
Quadro n.º 2 – Relação entre os OE e as PD	35
Quadro n.º 3 – Análise de conteúdo às respostas no âmbito operacional.....	42
Quadro n.º 4 – Análise de conteúdo às respostas no âmbito da doutrina	43
Quadro n.º 5 – Análise de conteúdo às respostas no âmbito dos recursos humanos.....	45
Quadro n.º 6 – Análise de conteúdo às respostas no âmbito dos recursos logísticos	47
Quadro n.º 7 – Capacidade do Corpo Permanente, por Ano e Categoria, do GEFC.....	II
Quadro n.º 8 – Modelo de Análise	IV
Quadro n.º 9 – Caraterização dos entrevistados	IX
Quadro n.º 10 – Caraterização das questões da entrevista e sua relação com perguntas e objetivos da investigação.....	X
Quadro n.º 11 – Sinopses das respostas à questão n.º 1	XI
Quadro n.º 12 – Sinopses das respostas à questão n.º 2	XII
Quadro n.º 13 – Sinopses das respostas à questão n.º 3	XIII
Quadro n.º 14 – Sinopses das respostas à questão n.º 4	XIV
Quadro n.º 15 – Sinopses das respostas à questão n.º 5	XV
Quadro n.º 16 – Sinopses das respostas à questão n.º 6	XVI
Quadro n.º 17 – Sinopses das respostas à questão n.º 7	XVII
Quadro n.º 18 – Sinopses das respostas à questão n.º 8	XVIII
Quadro n.º 19 – Sinopses das respostas à questão n.º 9	XIX
Quadro n.º 20 – Sinopses das respostas à questão n.º 10	XX
Quadro n.º 21 – Sinopses das respostas à questão n.º 11	XXI
Quadro n.º 22 – Sinopses das respostas à questão n.º 12	XXII

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela n.º 1 – Participação da UCC em missões Frontex, de 2012 a 2016.....	30
Tabela n.º 2 – Projetos aprovados para a GNR, no âmbito do FSI (QFP 2014-2020), na área das fronteiras.....	32

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICES	I
APÊNDICE A – CAPACIDADE DO CORPO PERMANENTE POR ANO E POR CATEGORIA DA GEFC.....	II
APÊNDICE B – ÁREAS DE INTERVENÇÃO DO FSI, EM PORTUGAL, NO ÂMBITO DO QFP 2014-2020.....	III
APÊNDICE C – MODELO DE ANÁLISE.....	IV
APÊNDICE D – PROCESSO DEDUTIVO DA INVESTIGAÇÃO.....	V
APÊNDICE E – CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	VI
APÊNDICE F – GUIÃO DE ENTREVISTA.....	VIII
APÊNDICE G – CARATERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS.....	IX
APÊNDICE H – CARATERIZAÇÃO DAS QUESTÕES DA ENTREVISTA E SUA RELAÇÃO COM PERGUNTAS E OBJETIVOS DA INVESTIGAÇÃO.....	X
APÊNDICE I – SINOPSES DAS RESPOSTAS AO GUIÃO DE ENTREVISTA.....	XI
ANEXOS	XXIV
ANEXO A – ESPAÇO SCHENGEN.....	XXV
ANEXO B – ZONAS MARÍTIMAS DEFINIDAS NA CDUDM.....	XXVI
ANEXO C – ORGANOGRAMA DA FRONTEX.....	XXVII
ANEXO D – MAPA DE CLASSIFICAÇÃO DOS TROÇOS DAS FRONTEIRAS EXTERNAS DA UE.....	XXVIII
ANEXO E – ORGANOGRAMA DA GNR.....	XXIX
ANEXO F – ORGANOGRAMA DA UCC.....	XXX
ANEXO G – QUADRO ORGÂNICO DE REFERÊNCIA DA UCC.....	XXXI
ANEXO H – LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE OBSERVAÇÃO FIXOS DO SIVICC.....	XXXII

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AM	Academia Militar
APA	<i>American Psychological Association</i>
Art.º	Artigo
BF	Brigada Fiscal
BMVI	<i>Border Management and Visa Instrument</i> / Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos
CCC	<i>Common Core Curriculum</i>
CCCO	Centro de Comando e Controlo Operacional
CCEI	<i>Customs Control Equipment Instrument</i> / Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro
CEE	Comunidade Económica Europeia
Cfr.	Conforme
CJM	Código de Justiça Militar
CNC	Centro Nacional de Coordenação
CNUDM	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
CO	Comando Operacional
COMAR	Centro de Operações Marítimas
CPV	<i>Coastal Patrol Vessel</i>
CVCF	Curso de Vigilância e Controlo de Fronteiras
DPERI	Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais
E	Entrevistado
EIBM	<i>European Integrated Border Management</i> / Gestão europeia integrada de fronteiras
EM	Estados-Membros
ENGIF	Estratégia Nacional da Gestão Integrada de Fronteiras
EQF	<i>European Qualifications Framework</i>
EUA	Estados Unidos da América
Eurosur	Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras
Frontex	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira
FAMI	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

FGIF	Fundo de Gestão Integrada de Fronteiras
FSI	Fundo para a Segurança Interna
GEFC	Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira
GF	Guarda Fiscal
GIF	Gestão Integrada de Fronteiras
GNR	Guarda Nacional Republicana
LAOS	<i>Long Arm Operational System</i>
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LPC	Lancha de Patrulhamento Costeiro
LVI	Lanchas de Vigilância e Interceção
MAI	Ministério da Administração Interna
MDN	Ministério da Defesa Nacional
N.º	Número
NEP	Normas de Execução Permanente
PCMC	Posto de Controlo de Material Classificado
PE	Pessoal Estatutário
PODCD	Pessoal Operacional para Destacamentos de Curta Duração
PODL	Pessoal Operacional para Destacamentos de Longa Duração
QFP	Quadro Financeiro Plurianual
QSE	Quadro de Situação Europeu
QSN	Quadro de Situação Nacional
RCFTIA	Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RRR	Reserva de Reação Rápida
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SFT	Secção de Formação e Treino
SGMAI	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
SIVE	<i>Sistema Integrado de Vigilância Exterior</i>
SIVICC	Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo
SOIRP	Secção de Operações, Informações e Relações-Públicas
SQF	<i>Sectoral Qualifications Framework</i>

SRH	Secção de Recursos Humanos
SRLF	Secção de Recursos Logísticos e Financeiros
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
UAF	Unidade de Ação Fiscal
UCC	Unidade de Controlo Costeiro
UCCF	Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras
UE	União Europeia

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), denominado “A Unidade de Controlo Costeiro e a vigilância e controlo das fronteiras externas: A influência da União Europeia” enquadra-se no ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade Segurança, da Guarda Nacional Republicana (GNR), correspondendo ao culminar de um ciclo de estudos de 5 anos na Academia Militar (AM).

A mesma investigação tem como propósito analisar a influência que a União Europeia (UE) exerce na Unidade de Controlo Costeiro (UCC), procurando-se que esta análise englobe diversas componentes, nomeadamente, nos âmbitos operacional, doutrina e formação, recursos humanos, e ainda, recursos logísticos e financeiros.

Esta investigação resulta daquilo que tem sido o crescimento da cooperação europeia no âmbito controlo das fronteiras externas marítimas da UE, enquadrada com aquilo que é o *European Integrated Border Management* (EIBM), que tem vindo a intensificar-se ao longo do tempo.

A UE tem vindo a desempenhar um crescente papel de relevo, no âmbito da gestão das fronteiras externas, através da disponibilização de fundos europeus para os seus Estados-Membros (EM), bem como através da sua Agência Europeia de Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), a qual tem vindo a assumir um papel preponderante naquilo que é o controlo e vigilância das fronteiras externas da UE e Espaço Schengen. A preponderância dada ao tema das fronteiras, aumentando o financiamento comunitário e em particular as sucessivas expansões da sua Frontex, provocaram alterações naquilo que é o controlo de fronteiras externas por parte das autoridades nacionais dos EM da UE.

As fronteiras externas da UE e Espaço Schengen têm vindo a ter uma atenção acrescida por parte das instituições europeias e nacionais, fruto também daquilo que têm sido as conjeturas internacionais. A crise no Mediterrâneo de 2015, expôs essa mesma preocupação e levou, desde então, a uma necessidade acrescida cooperação e investimento naquilo que é a vigilância e controlo das fronteiras externas marítimas.

No âmbito nacional a Guarda Nacional Republicana (GNR), através da sua Unidade de Controlo Costeiro (UCC) desempenha diariamente a missão de vigilância e controlo da fronteira externa marítima de Portugal. Sendo a segurança das fronteiras externas uma responsabilidade comum de todos os EM, a UCC têm também desde os primórdios da

Frontex contribuído com meios e militares, para o desempenho de missões conjuntas em auxílio dos EM.

De acordo com Hermenegildo (2018) existe atualmente uma europeização das fronteiras, da segurança interna e das autoridades policiais e a Frontex é o instrumento europeu mais evidente desta política de integração europeia. Esta mesma teoria é reforçada em 2019 com aprovação do Regulamento (UE) 2019/1896 que permite uma substancial expansão da Frontex.

No âmbito desta temática desconhece-se a realização de uma investigação que procure verificar esta europeização, ou seja, a influência da UE na UCC e na execução daquilo que são as suas responsabilidades no âmbito da fronteira externa marítima.

Assim esta investigação científica, de carácter qualitativo, procura analisar a influência que a UE exerce internamente na UCC. Partindo de uma análise conceptual, de âmbito geral, das normas e regulamento da UE, procura-se analisar o particular impacto destas na UCC, na sua missão de vigilância e controlo das fronteiras externas marítimas.

Este tema justifica-se pela sua atualidade e elevada relevância no contexto europeu, a segurança das fronteiras externas tem vindo a ser cada vez mais uma responsabilidade partilhada de forma conjunta pelos EM da UE, e a UE tem assumido um papel cada vez mais importante nessa mesma segurança, o que tem contribuindo também para o crescimento e relevância da própria UCC.

Um trabalho de investigação necessita sempre de uma Pergunta de Partida (PP) e esta deve ser clara e exequível, funcionando como ponto de referência “que orientará, tal e qual um farol, toda a sua investigação” (Rosado D. P., 2015, p. 79). A PP em conjunto com as Perguntas Derivadas (PD) serão a base da investigação e as mesmas permitem delimitar a investigação, possibilitando assim a resolução do problema de forma exata.

Deste modo, pretende-se dar resposta à PP **“Que alterações têm sido promovidas na Unidade de Controlo Costeiro por força das normas e regulamentos da União Europeia, no âmbito do controlo e vigilância da fronteira externa marítima?”**. Com a PP delineada pretende-se atingir o Objetivo Geral (OG) desta investigação: “Analisar as alterações promovidas pela União Europeia, por força das suas normas e regulamentos, na Unidade de Controlo Costeiro, na missão do controlo e vigilância da fronteira externa marítima”.

Com base no OG delimitaram-se os seguintes Objetivos Específicos (OE) da investigação, apresentados no quadro seguinte:

Quadro n.º 1 – Objetivos Específicos da investigação

OE1	Identificar alterações de âmbito operacional, promovidas através da UE, na atuação da GNR/UCC.
OE2	Identificar a preponderância da doutrina europeia dentro da doutrina da GNR/UCC.
OE3	Analisar o efeito da Frontex nos recursos humanos da GNR/UCC.
OE4	Analisar o impacto da UE e Frontex nos recursos logísticos da GNR/UCC.

Fonte: Elaboração própria

Para a concretização destes objetivos a investigação encontra-se dividida em duas partes (Figura n.º 1), a Parte I de âmbito teórico onde se realiza um enquadramento conceptual, partindo do nível europeu para o nível nacional, onde no primeiro capítulo é abordada a UE, no âmbito das fronteiras externas, um segundo capítulo onde é realizado um enquadramento da UCC, enquanto Unidade da GNR com competências no âmbito da fronteira externa marítima, e um terceiro capítulo onde se procura apresentar a relação entre a UE e a UCC. A Parte II visa caracterizar a metodologia utilizada nesta investigação, bem como, apresentar e analisar os resultados obtidos no decurso da mesma. No final são apresentadas as respetivas conclusões e respostas à PP e às PD, tendo por base todos os capítulos aqui apresentados, bem como referir limitações encontradas e recomendações para investigações futuras.

Trabalho de Investigação Aplicada					
Introdução	Parte I - Enquadramento Conceptual	<p>Capítulo 1 – A União Europeia e o controlo costeiro e marítimo das fronteiras externas</p> <p>Capítulo 2 – A Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana</p> <p>Capítulo 3 – A Unidade de Controlo Costeiro e a União Europeia</p>	Parte II – Enquadramento Metodológico e Trabalho de Campo	<p>Capítulo 4 – Metodologia, Métodos e Materiais</p> <p>Capítulo 5 – Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados</p> <p>Conclusões</p>	Parte Pós-Textual (Apêndices e Anexos)

Figura n.º 1 – Estrutura do Trabalho de Investigação Aplicada

Fonte: Elaboração própria

A realização deste RCFTIA, está em consonância com as Normas de Execução Permanente (NEP) para a redação de trabalhos científicos da AM (2016) em conjugação com as normas da *American Psychological Association* (APA), 7ª edição (2020).

PARTE I – ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL

CAPÍTULO 1 – A UNIÃO EUROPEIA E O CONTROLO COSTEIRO E MARÍTIMO DAS FRONTEIRAS EXTERNAS

No presente capítulo será abordado aquilo que é o controlo costeiro e marítimo das fronteiras externas realizado de forma integrada pelos EM da UE e pela própria UE, através da Frontex.

Assim sendo, é necessário em primeiro lugar explicar conceitos gerais, que se relacionam entre si, de âmbito internacional e nacional, permitindo assim uma melhor compreensão e delimitação daquilo que é o controlo costeiro e marítimo nas fronteiras externas, e o espaço comum que estas protegem. Este controlo é realizado pela UE através das autoridades nacionais dos seus EM, inserido naquilo que é a gestão integrada do EIBM.

Pela sua relevância no espaço europeu e relação com a UCC, será abordado em especial, a agência Frontex, os seus sucessivos regulamentos que a constituem, bem como os fundos comunitários da UE, no âmbito da segurança interna, nomeadamente a segurança das fronteiras externas dos EM.

1.1 O Espaço Schengen e as fronteiras externas marítimas da UE

O Espaço Schengen é um espaço constituído por 26 países europeus (dos quais 22 são EM da UE) do qual Portugal faz parte. Este espaço caracteriza-se essencialmente por dois aspetos: a abolição de controlos nas fronteiras internas, isto é, fronteiras entre dois Estados Schengen, e a realização harmonizada do controlo das fronteiras externa, ou seja, fronteiras entre um Estado Schengen e um Estado não Schengen (Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos, 2015). No Anexo A está representado o mapa dos países que fazem parte deste mesmo espaço comum.

O regulamento (UE) n.º 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras - Código das Fronteiras Schengen (CFS) –, adiante designado por CFS, apresenta diversas definições importantes relacionadas com conceitos de fronteira externa que devem ser clarificados, conjuntamente com tratados de âmbito internacional, de forma a definirmos o que são fronteiras externas marítimas.

De acordo com o mesmo regulamento, fronteiras externas são “as fronteiras terrestres, inclusive as fronteiras fluviais e as lacustres, as fronteiras marítimas, bem como os aeroportos, portos fluviais, portos marítimos e portos lacustres dos Estados-Membros, desde que não sejam fronteiras internas” (n.º 2 do art.º 2º do CFS [2016]).

De forma a definir especificamente o que são as fronteiras marítimas, aplica-se aqui o direito internacional, em particular a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar¹ (CNUDM). Nessa mesma convenção é definido os limites físicos onde um Estado exerce a sua soberania no mar, estabelecendo assim as fronteiras marítimas dos mesmos.

Deste modo, e tendo como base o estabelecido pela CNUDM, é importante referir os conceitos de mar territorial e zona contígua.

Mar territorial é a área até às 12 milhas náuticas na qual o Estado costeiro exerce a sua jurisdição nacional, não obstante o respeito por normas do direito internacional². A zona contígua, por sua vez, estende-se até às 24 milhas náuticas, onde de acordo com o art.º 33º da CDUDN, o Estado costeiro pode exercer a sua jurisdição, em particular no âmbito aduaneiro e fiscal, e de imigração ou sanitários, prevenindo e combatendo a criminalidade³.

Com estes conceitos de fronteira externa e mar territorial caracterizados podemos assumir que a fronteira externa marítima de um Estado equivale por isso ao limite exterior do seu mar territorial, ou seja o limite das suas 12 milhas náuticas.

1.2 Gestão Integrada de Fronteiras na UE

Uma política comum de gestão de fronteiras externas inicia-se sobretudo em 1985 com a realização do Acordo Schengen, por parte de cinco dos dez EM da CEE, que está na origem daquilo que é ainda hoje o Espaço Schengen (Maciejewski, 2021).

O principal documento que estabelece as regras da gestão das fronteiras externas do Espaço Schengen é o CFS, onde para além de definições relacionadas com fronteiras,

¹ Convenção ratificada por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97, de 14 de outubro (1997).

² Cfr. art.2º e 3º da Parte II da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

³ Para além destas duas áreas marítimas aqui identificadas, mar territorial e zona contígua, existem outras onde os Estados podem exercer a sua soberania, como por exemplo a Zona Económica Exclusiva. Contudo dado o trabalho ser relativo à UCC, restringimo-nos à definição de mar territorial e zona contígua. Mar territorial, pois é onde a UCC exerce a sua missão de acordo com o art.º 40º da Lei Orgânica da GNR. No respeitante à zona contígua, esta relaciona-se com a UCC pois é onde a mesma pode exercer vigilância, perccionando aproximações à fronteira externa, através do alcance de 24 milhas náuticas por parte do sistema SIVICC. Note-se que a Zona Contígua, nos termos do n.º 4 do Art.º 5º da Lei Orgânica da GNR, faz também parte do âmbito territorial. Recomenda-se a visualização do Anexo B para melhor compreensão destes espaços marítimos.

referidas já neste trabalho, estabelece sobretudo regras comuns sobre a passagem das fronteiras externas e obriga os EM a controlar essas passagens por confrontação com sistemas de informação comuns (Maciejewski, 2021).

No art.º 2º do CFS (2016), controlo fronteiriço é definido como a atividade que é exercida numa fronteira, unicamente com base na intenção ou no ato de passar essa fronteira, independentemente de qualquer outro motivo. O mesmo é dividido em duas atividades distintas e complementares, nomeadamente os controlos de fronteira e a vigilância de fronteiras.

Controlos de fronteira são controlos realizados nos locais de passagem fronteira com o objetivo de assegurar que as pessoas, os seus bens e meios de transporte, estão autorizadas a entrar ou não no território. Vigilância de fronteiras é a atividade de vigilância entre os pontos de passagem de fronteira e nos pontos de passagem fora dos horários de funcionamento, que visa impedir que as pessoas iludam os controlos de fronteira (CFS, 2016). Ainda no âmbito da atividade de vigilância, no sentido lato, esta representa uma operação que visa sobretudo a recolha de informações tendo em vista a repressão e prevenção da criminalidade (GNR, 1997).

A atividade do controlo fronteiriço é realizada por guardas de fronteira onde os mesmos de acordo com o art.º 2º do CFS (2016) são os agentes públicos afetos, segundo a legislação nacional, “quer a um ponto de passagem de fronteira quer ao longo da fronteira ou proximidade imediata desta última, e que execute, em conformidade com o presente regulamento e o direito nacional, missões de controlo fronteiriço”

Este desenvolvimento da integração europeia, assente num espaço comum de justiça liberdade e segurança, levou assim a uma europeização do controlo das fronteiras externas da UE o que em certa medida leva também a uma perda de autoridade e soberania dos Estados, potenciando assim o surgimento da “segurança interna” europeia (Hermenegildo, 2018).

A necessidade de harmonizar procedimentos e realizar de forma conjunta e integrada o controlo de fronteiras leva à necessidade de a UE criar uma série de mecanismos de reforço ao controlo de fronteiras externas de onde destacamos em particular a Frontex e o sistema Eurosur. Estes dois visam sobretudo, uma atuação global e integrada das fronteiras onde as atividades relacionadas com o controlo e vigilância de fronteiras de todos os EM estão interligadas, procurando assim contribuir para a segurança interna da UE e Espaço Schengen.

Pretende-se assim que os EM adotem uma política de Gestão Integrada de Fronteiras (GIF) tendo como objetivo, a coordenação e cooperação dos EM e países Schengen, em articulação com aquilo que é a soberania de cada Estado, mas dentro daquilo que é uma responsabilidade partilhada.

1.3 A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira – Frontex

1.3.1 Criação e evolução

As políticas europeias comuns, que criam sistemas informáticos, bases de dados, e instituições comuns, promovendo aquilo que é a “segurança interna” da UE surgem por razões intrínsecas e extrínsecas à UE. Por razões intrínsecas, pois estas vão ao encontro do próprio desenvolvimento do processo interno de integração europeia, por razões extrínsecas, sobretudo devido a situações externas à UE, em particular o terrorismo e fenómenos migratórios (Hermenegildo, 2018).

Ligado a fenómenos migratórios, em particular, o crescimento da entrada irregular de migrantes para a UE, surge a necessidade de existir um controlo das fronteiras comum através de um organismo europeu, e ainda com uma forte componente de controlo costeiro, dado o crescimento das rotas migratórias por via marítima. A necessidade de existir um maior controlo sobre as fronteiras externas da UE, surge também do crescimento da securitização da migração, isto é, a migração não é apenas uma questão de política migratória, mas é também uma questão de política de segurança (Hartwig, 2020). Este conceito de securitização da migração é desenvolvido nos anos 80, contudo, é sobretudo após os acontecimentos do 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos da América (EUA) e a ocorrência de atentados terroristas na Europa⁴ que começa a existir uma maior associação da migração ao crime e ao terrorismo (Hartwig, 2020).

A Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas⁵ é assim criada através do Regulamento (CE) 2007/2004, de 26 de outubro de 2004, tendo em vista uma gestão integrada das fronteiras dos EM da UE. Esta tem, sobretudo, como funções a coordenação da cooperação operacional entre EM, em matéria de gestão das fronteiras externas, incluindo o apoio das operações de regresso de nacionais

⁴ Nomeadamente os ataques terroristas em Madrid, em 2004, e Londres, em 2005.

⁵ Apenas mais tarde através do Regulamento n.º 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, o nome é alterado para o atual: Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira.

de países terceiros em situação irregular, a realização de análises de risco e ainda a criação de normas de formação comuns e apoio aos EM na formação⁶.

É em maio de 2005, na Polónia, que efetivamente a Frontex inicia funções, na altura com 45 funcionários, dos quais 61% são elementos operacionais e 39% são administrativos (Frontex, 2006). Estes números de funcionários, como iremos observar ao longo deste capítulo, irão crescer substancialmente ao longo dos anos.

Durante os primeiros anos de existência da Frontex ocorre a primeira crise migratória na qual a UE atua como um todo⁷, na crise migratória de 2005-2006 nas fronteiras marítimas externas de Espanha, nomeadamente nas Ilhas Canárias. Inicialmente, por parte de Espanha, não foi requerido apoio junto da UE, ainda assim a Comissão Europeia, através da Frontex, realizou uma missão de âmbito técnico em outubro de 2005, com o objetivo de avaliar e calcular possíveis medidas de coordenação em resposta ao fluxo de entrada irregular de migrantes (Léonard & Kaunert, 2020).

No ano de 2006 a Frontex começa a realizar diversas missões de âmbito operacional, onde diversos EM cooperam com recursos humanos e recursos materiais, exemplo disso são as missões HERA I e HERA II⁸, em resposta à crise migratória acima referida. Apenas no ano de 2006, mais de 30 mil migrantes chegaram às Ilhas Canárias e cerca de 6 mil faleceram ao tentarem chegar por via marítima (Kemp, 2016).

Ao longo dos anos seguintes a Frontex foi alvo de alterações que permitiram um reforço e alargamento das suas missões e da sua estrutura⁹. Foi no ano de 2016 que a Agência foi alvo de uma grande reforma com vista a um aumento de recursos financeiros e humanos, que lhe permitam dar uma melhor resposta conjunta à crise migratória de 2015, localizada no Mar Mediterrâneo¹⁰.

Inicialmente, em resposta a esta realidade, no próprio ano de 2015, foram conduzidas operações conjuntas através da Frontex, nomeadamente as missões *Triton* e *Poseidon*, em auxílio de Itália e Grécia respetivamente, com o objetivo de realizar controlo e vigilância costeira e ainda operações de busca e salvamento (Léonard & Kaunert, 2020).

⁶ Cfr. o n.º 1 do art.2º do Regulamento (CE) 2007/2004, de 26 de outubro de 2004.

⁷ De sublinhar que anteriormente a resposta a fenómenos migratórios nas fronteiras externas era essencialmente uma resposta individual por parte do EM a quem correspondia essas mesmas fronteiras.

⁸ Estas missões HERA contam inclusive com a participação de Portugal no seu ano inicial de 2006, sendo que as mesmas são renovadas até à atualidade.

⁹ Nomeadamente através do Regulamento (CE) 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, e do Regulamento (UE) 1168/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011

¹⁰ Esta crise migratória, caracterizada pela entrada irregular de migrantes através do Mar Mediterrâneo, atingiu o seu auge no ano de 2015, mas segundo diversos autores e dados estatísticos a mesma ainda se verifica na atualidade, mas com menores números.

Por comparação com operações anteriores de assinalar o elevado crescimento das mesmas, não só em recursos humanos e de equipamentos por parte da Frontex, mas também ao nível da assistência a EM na recolha de informações de organizações criminosas de tráfico de pessoas e ainda na cooperação com organizações internacionais fora da UE nomeadamente a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) (Léonard & Kaunert, 2020).

No ano de 2016, através do Regulamento (EU) 2016/1624, de 7 de outubro, a Frontex passou a “adotar uma postura muito mais operacional do que antes” (Hartwig, 2020, p. 135). Uma das alterações presentes, e já aqui referido anteriormente, é a sua alteração de nome para Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira¹¹.

O mesmo regulamento reforçou a posição e independência da Frontex em relação aos EM, que nem sempre cooperaram de forma plena com a Agência, permitindo, efetivamente, implementar uma gestão integrada das fronteiras e ultrapassar as discrepâncias que existem a nível nacional (Rojo, 2017).

Foi criada a Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (GEFC), que engloba a Frontex e as autoridades nacionais dos EM com responsabilidade no controlo de fronteiras, e apesar de os EM continuarem a ter soberania no controlo das suas fronteiras, diversas responsabilidades em relação ao controlo das mesmas passam a ser partilhadas¹².

Para além de responsabilidades partilhadas, passa a existir uma certa relação de dependência dos EM para com a Frontex, na medida em que é esta que estabelece a estratégia da gestão integrada das fronteiras externas (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2016). Para além do reforço a nível de competências¹³, recursos financeiros e humanos, destaca-se o facto de a Frontex ter legalidade para conduzir operações por iniciativa própria.

¹¹ Note que até então a mesma tinha o nome de Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas.

¹² Cfr. o art.º 5º do Regulamento (UE) 2016/1624, de 7 outubro.

¹³ À Frontex caberá ainda: a supervisão da eficácia do controlo nas fronteiras externas; assistência técnica e operacional aos EM através de operações conjuntas e de intervenções rápidas nas fronteiras; a garantia da execução de medidas em situações que exijam ação urgente nas fronteiras externas; prestação de assistência técnica e operacional em apoio de operações de busca e salvamento de pessoas em perigo no mar; organização, coordenação e condução das operações e intervenções de regresso.

1.3.2 O Regulamento (UE) 2019/1896 - caracterização e orgânica atual da Frontex

De acordo com Hermenegildo (2018) a Frontex, fruto da política de integração europeia, virá a ter uma dimensão cada vez mais supranacional e irá desempenhar um papel cada vez mais central na segurança das fronteiras externas da UE. A acompanhar esta afirmação está a aprovação do Regulamento (UE) 2019/1896, de 13 de novembro de 2019¹⁴, adiante designado por Regulamento Frontex, onde verificamos de forma clara esta tendência, em particular no crescimento das suas atribuições¹⁵ e dos seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Assim a Frontex juntamente com os EM, visa garantir a segurança interna da UE através do eficaz controlo e supervisão das fronteiras externas da UE. Deste modo atua nos seguintes âmbitos¹⁶:

- Destacamento para o terreno - em funções de controlo costeiro, segurança marítima, controlos de segurança, busca e salvamento e proteção ambiental;
- Análise de riscos - elaborando padrões e tendências da migração irregular e da criminalidade nas fronteiras externas;
- Acompanhamento das situações - supervisionando de forma permanente as fronteiras externas da UE, e fornecendo dados aos EM;
- Avaliação de vulnerabilidades - avaliando anualmente a capacidade e prontidão de cada EM;
- Cooperação Europeia no domínio das funções de Guarda Costeira - apoiando a cooperação entre as diversas autoridades nacionais com funções relacionadas com as fronteiras marítimas;
- Partilha de informações relativas a atividades criminosas - perante as autoridades nacionais competentes, a Europol e outras agências europeias;

¹⁴ Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624.

¹⁵ Cfr. o artigo 10º do Regulamento (UE) 2019/1896, de 13 de novembro.

¹⁶ Principais responsabilidades de acordo com a Frontex (2019).

- Operações de regresso - auxiliando os EM no regresso de cidadãos, que não têm direito a permanecer na UE, aos seus países de origem, podendo a própria Frontex atuar por iniciativa própria;
- Relações externas - cooperando e estabelecendo parcerias com países e autoridades fora da UE e Espaço Schengen;
- Reação Rápida - através da rápida disponibilização de meios humanos e equipamento a EM que enfrentem situações de emergência nas suas fronteiras externas;
- Investigação e Inovação - procurando novas tecnologias que respondam às necessidades das autoridades responsáveis pelo controlo das fronteiras;
- Formação - desenvolvendo normas de formação comuns, procurando harmonizar a formação da UE e seus EM bem como o seu controlo nas fronteiras externas.

Como referido anteriormente, o Regulamento Frontex (2019), veio provocar nesta agência um exponencial crescimento dos seus recursos humanos de forma faseada. Esta é a “alteração mais significativa (...) permitindo-a assim agir de modo mais independente” (Hartwig, 2020, p. 135). O seu Corpo Permanente (CP) pode atingir uma capacidade de 10 mil efetivos a partir de 2027 (Parlamento Europeu e da União Europeia, 2019)¹⁷. O art.º 54º, do mesmo regulamento, especifica as categorias na qual este CP é constituído, sendo estas:

- 1.ª Categoria – Pessoal Estatutário (PE) nos termos do art.º 55º;
- 2.ª Categoria – Pessoal Operacional para Destacamentos de Longa Duração (PODLLD) nos termos do art.º 56º;
- 3.ª Categoria – Pessoal Operacional para Destacamentos de Curta Duração (PODCD) nos termos do art.º 57º;
- 4.ª Categoria – Reserva de Reação Rápida (RRR) nos termos do art.º 39º.

Outra alteração provocada, reside no facto de integrar o Regulamento Eurosur¹⁸ no mesmo regulamento da Frontex, nomeadamente do art.º 18º até ao art.º 23º, do referido regulamento¹⁹.

A Frontex tem uma estrutura na qual no topo está o Conselho de Administração composto por representantes dos países da UE e de Schengen, e ainda por dois membros da

¹⁷ Para melhor perceção do faseamento deste crescimento recomenda-se a observação do Apêndice A - Capacidade do Corpo Permanente por ano e por categoria.

¹⁸ O Eurosur e o respetivo regulamento serão explanados no próximo subcapítulo.

¹⁹ Revogando assim o Regulamento (UE) n.º 1052/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013.

Comissão Europeia, que tem como funções a aprovação do orçamento e verificação da sua execução, bem como a nomeação do Diretor Executivo e dos cargos de Diretor Executivo Adjunto (Frontex, 2022a). O Diretor Executivo tem três diretores executivos adjuntos divididos por áreas distintas, os quais dirigem e orientam as nove divisões da Frontex encarregadas de diferentes tarefas. Recomenda-se a observação do Anexo C, o organograma da Frontex, para melhor conhecimento destas nove divisões, e áreas com as quais trabalham, bem como uma visão mais alargada da estrutura da Agência.

A acompanhar o crescimento da Frontex está um forte crescimento do seu orçamento anual, com tendência para continuar a aumentar ao longo da presente década. Recorde-se que quando foi fundada, tinha um orçamento de 5 milhões de euros e, no ano de 2021, dispõe de um orçamento de 543 milhões de euros. Veja-se o seguinte gráfico, que expressa esse crescimento, onde é representado o orçamento anual da Frontex de 2006 a 2021.

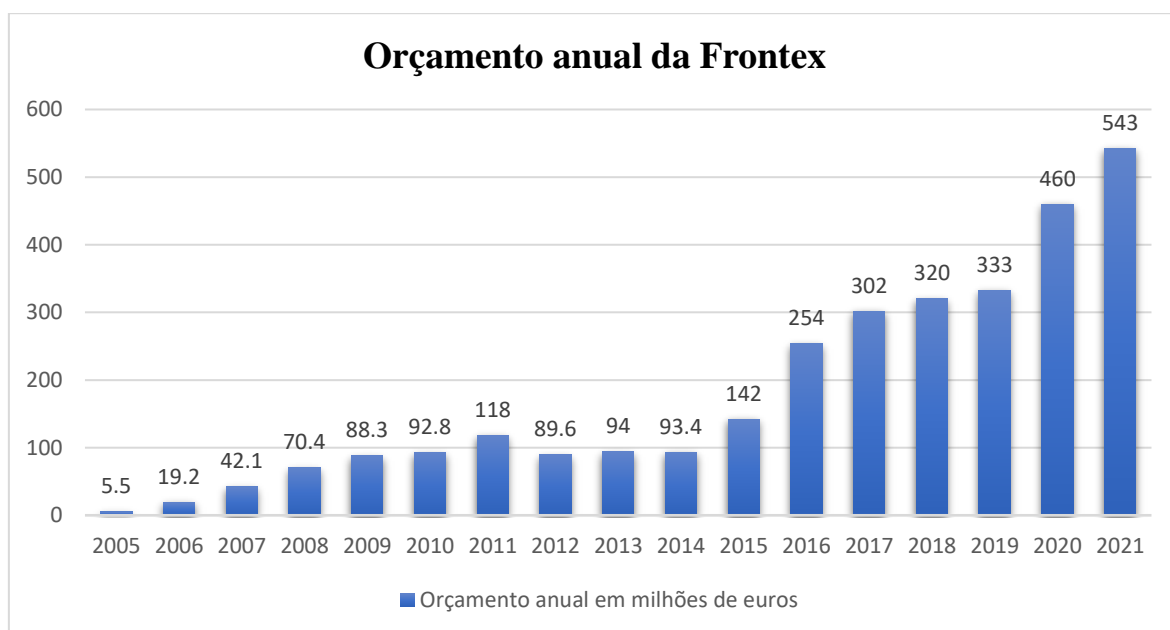


Figura n.º 2 – Gráfico de barras dos valores do orçamento anual da Frontex (2005-2021)

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Parlamento Europeu (2016) e Statista (2021)

1.3.4 O Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras - Eurosur

Antes da existência do sistema Eurosur, a ausência de regulamentos e estruturas comuns para os EM partilharem informação e cooperarem em matéria de vigilância costeira, em particular nas fronteiras externas marítimas da EU, permitia que as passagens fronteiriças ilegais, a criminalidade transfronteiriça e situações que requeressem busca e salvamento no mar continuassem maioritariamente indetetáveis (Comissão Europeia, 2018).

Por conseguinte, em 2013 com a aprovação do Regulamento (UE) n.º 1052/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que cria o Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (Eurosur), verificamos no seu artigo 1º que este veio estabelecer:

“um quadro comum para o intercâmbio de informações e a cooperação entre os Estados-Membros e a Agência destinado a melhorar o conhecimento da situação e a aumentar a capacidade de reação nas fronteiras externas dos Estados-Membros da União («fronteiras externas»), a fim de detetar, prevenir e combater a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça e de contribuir para garantir a proteção e a salvaguarda da vida dos migrantes”.

No mesmo Regulamento, observa-se que o Eurosur visa particularmente a segurança fronteiriça da UE e vai permitir uma uniformização e uma maior celeridade no acesso à informação fronteiriça produzida pelos vários EM da UE, ressaltando ainda, que o Eurosur tem em conta o respeito íntegro dos direitos fundamentais.

Esta partilha de informações no espaço europeu tem como objetivos gerais: contribuir para o controlo do fluxo migratório através da redução do número de entrada irregular de migrantes no Espaço Schengen; proteger e salvar vidas nas fronteiras externas diminuindo substancialmente o número de mortes de migrantes no mar; aumentar a segurança interna da UE prevenindo crimes nas fronteiras externas do Espaço Schengen (Comissão Europeia, 2018).

O Eurosur tem uma estreita ligação com a localização da projeção de missões Frontex. É através deste sistema e com base na disponibilização das análises de risco de cada EM, que são categorizadas as fronteiras externa em três níveis - baixo, médio ou alto – consoante o risco de imigração ilegal ou criminalidade transfronteiriça (Parlamento Europeu e da União Europeia, 2019). No Anexo D pode-se verificar um exemplo dessa mesma classificação em todas a fronteiras externas da UE.

A criação e desenvolvimento do Eurosur confirmou duas tendências: em primeiro uma forte dimensão externa nos domínios da imigração e asilo e ainda aumento da

cooperação com países terceiros²⁰; em segundo, uma propensão para a digitalização das fronteiras e a grande dependência de dados e troca de informações entre Estados (Hermenegildo, 2018).

1.3.5 *Common Core Curriculum* e a doutrina Frontex

De acordo com o art.º 16º do CFS (2016), os EM devem assegurar que os seus guardas de fronteira sejam profissionais especializados e devidamente formados, tendo por base um tronco comum de formação desenvolvido pela Frontex.

Deste modo, a Frontex tem vindo a desenvolver doutrina e formações para as autoridades com competência em controlo fronteiriço, com vista a harmonizar a doutrina e atuação nos países da UE e Espaço Schengen. Pretende-se deste modo garantir que exista um controlo fronteiriço uniforme as todas as fronteiras externas da UE, mas também um trabalho mais eficiente quando diversos EM trabalham em operações conjuntas (Frontex, 2018).

Por conseguinte, e através da participação de diversos peritos de autoridades nacionais dos vários EM²¹, a Frontex publica diversos manuais com doutrina relacionada com o controlo fronteiriço e os mesmos são utilizados, não apenas nas formações da Frontex, mas também na produção de doutrina nas formações internas dos EM.

A principal publicação neste âmbito, e que procura padronizar o conhecimento e atuação em todos os EM, é o *Common Core Curriculum* (CCC). Este manual começou a ser desenvolvido em 2003 e ao longo dos anos tem sido alvo de atualizações e o mesmo é resultado do sucessivo contributo de alguns EM, entre os quais Portugal (Frontex, 2019).

O CCC apresenta dois manuais, um de nível elementar e outro que foi desenvolvido mais tarde de nível intermédio. O primeiro aborda estudos gerais no âmbito do controlo fronteiriço europeu e apresenta ainda três módulos de controlo fronteiriço, divididos, pelo respetivo tipo de fronteira, aérea, terrestre e marítima (Frontex, 2017). O segundo apresenta um nível mais avançado de formação subordinado a temas de supervisão e gestão, investigação operacional, informações e análises de risco, e por último, cooperação nacional e europeia (Frontex, 2019).

²⁰ Entende-se por países terceiros aqueles que não fazem parte da UE ou que não tenham direito à livre circulação na UE previsto no art.º 2º do CFS (2016).

²¹ Dos quais, inclusive, militares provenientes da UCC.

No art.º 62º do Regulamento Frontex (2019), é observável a relevância dada à formação comum promovida pela Frontex, não apenas ao seu próprio CP, mas também às autoridades nacionais dos EM através de ações formativas, estágios e seminários relacionados com o controlo das fronteiras externas. A mesma procura ainda certificar os instrutores das autoridades dos EM, com competências em controlo de fronteiras.

Dada a crescente necessidade de harmonizar e equiparar qualificações a nível europeu a Frontex estruturou as suas formações de acordo com o *Sectoral Qualifications Framework* (SQF) específico para a profissão de guarda de fronteira, contribuindo assim para a harmonização da formação a nível europeu, no âmbito do controlo de fronteiras (Peres & Norris, 2017). Estas qualificações estão ainda alinhadas com o *European Qualifications Framework* (EQF), facilitando assim a compreensão e comparação das mesmas com as qualificações nacionais de outros EM.

1.4 Ciclo estratégico plurianual de políticas para o EIBM

De forma a garantir a eficácia do EIBM, a Comissão Europeia e a Frontex promovem um ciclo estratégico plurianual de políticas, estabelecendo as prioridades políticas e as orientações estratégicas, por um período de cinco anos, relativamente ao EIBM.

Este ciclo é estipulado pelo art.º 8º do Regulamento (UE) 2019/1896 e é constituído por quatro fases, previstas nos números 4 a 7 do referido art.º 8.

Na primeira fase a Comissão Europeia elabora um documento estratégico, com base na análise estratégica de risco a nível europeu, e apresenta-o ao Parlamento Europeu e Conselho Europeu para debate. Na sequência desse debate a Comissão apresenta a Política Estratégica Plurianual para o EIBM.

Numa segunda fase é realizado pela Frontex, e com a colaboração dos EM e Comissão Europeia, a Estratégia Técnica e Operacional para o EIBM.

Na terceira fase cada EM realiza a sua Estratégia Nacional da Gestão Integrada de Fronteiras (ENGIF), em conformidade com as estratégias apresentadas pela Frontex e Comissão Europeia.

Na quarta e última fase, e após quatro anos da adoção da Política Estratégica Plurianual para o EIBM a Comissão Europeia realiza uma avaliação exaustiva da execução da mesma. Os resultados dessa mesma avaliação influenciam a preparação do ciclo estratégico seguinte, podendo se necessário existir adaptação das respetivas estratégias.

1.5 Fundos Europeus no âmbito da segurança interna

Os fundos europeus são instrumentos de financiamento aprovados por legislação da UE, geridos pela Comissão Europeia e EM, que visam atingir objetivos de desenvolvimento em diversas áreas, promovendo assim a coesão económica social e territorial da UE (Centro de Informação Europeia Jacques Delors, 2022).

Ao longo do tempo, estes fundos têm vindo a desempenhar um papel importante no âmbito da segurança interna europeia, permitindo aos EM financiamento para aumentar a sua capacidade de controlo das suas fronteiras externas em consonância com a GIF e a estratégia da UE.

No atual Quadro Financeiro Plurianual (QFP)²² 2021-2027 estão inseridos três fundos da área dos assuntos internos, relacionados com a migração e gestão de fronteiras, são estes: o Fundo de Gestão Integrada de Fronteiras (FGIF); o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI); e o Fundo para a Segurança Interna (FSI).

O FGIF divide-se em duas componentes, o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos - *Border Management and Visa Instrument* (BMVI) e o Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro - *Customs Control Equipment Instrument* (CCEI). O BMVI visa assegurar a GIF a nível europeu de forma robusta e eficaz nas suas fronteiras externas e apoiar a política comum de vistos. Por sua vez o CCEI permite financiamento para aquisição, manutenção e modernização de equipamento de controlo aduaneiro (Comissão Europeia, 2022).

O FAMI é direcionado para uma gestão eficiente da migração no espaço europeu e aplicação, consolidação e desenvolvimento da política comum asilo e da política comum de imigração (Comissão Europeia, 2021).

O FSI relaciona-se de forma mais direta com as forças e serviços de segurança bem como outros organismos que tenham relação com a aplicação da lei. O mesmo apresenta um alargado âmbito de ação, tendo os seus financiamentos o objetivos de assegurar um nível elevado de segurança da UE que permita combater e prevenir o terrorismo e a criminalidade, o apoio e proteção das vítimas, e assegurar uma resposta eficaz contra riscos e crises relacionados com a segurança (Comissão Europeia, 2022).

²² QFP é o orçamento de longo prazo da UE que define o montante que a mesma pode investir em projetos e programas que reforcem o futuro da UE (Parlamento Europeu, 2020).

CAPÍTULO 2 – A UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Neste segundo capítulo, inserido no espectro nacional, abordamos a UCC enquanto unidade especializada da GNR, com competências de controlo fronteiriço, nomeadamente da fronteira externa marítima de Portugal.

De forma sumária, em primeiro lugar, são realizadas uma apresentação da instituição GNR e uma resenha histórica da UCC.

De seguida, ao longo do capítulo, são abordados temas relacionados com a missão de vigilância e controlo da fronteira externa marítima exercida pela GNR através da UCC, bem como aquilo que é a ENGIF de Portugal, pois é um documento realizado no âmbito do ciclo de política estratégica abordado no capítulo anterior, e apresenta a relevância da GNR, em particular da UCC na GIF de Portugal.

Dado que ao longo da presente investigação existiu a reestruturação do sistema português de fronteiras, derivado da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, serão ainda abordadas as alterações provocadas na UCC por essa reestruturação, nomeadamente o surgimento da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras (UCCF).

2.1 A Guarda Nacional Republicana

A Guarda Nacional Republicana é uma instituição centenária, criada, a 3 de maio de 1911, sendo que a sua história remonta ao Corpo de Quadrilheiros, no século XIV, e à Guarda Real de Polícia de Lisboa datada de 1801 (GNR, 2020a). As suas origens tiveram como inspiração a *Gendarmerie* francesa, e até à atualidade é caracterizada por ser uma Força de *Gendarmerie* constituída por militares que desempenham funções de polícia.

De acordo com a Lei Orgânica da GNR²³ (LOGNR), é caracterizada como “uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa” (n.º 1, art.º 1º, LOGNR), e que tem como missão legal “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei” (n.º 2, art.º 1º, LOGNR).

²³ Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro (2007).

Sobre jurisdição da GNR encontra-se 94% do Território Nacional (86.600 Km²) no qual residem 54% da população nacional (GNR, 2020a).



Figura n.º 3 - Competência territorial e marítima da GNR²⁴

Fonte: GNR (2021a) p. 39

Para além da sua organização militar, a polivalência desta instituição reflete-se na sua dupla dependência ao Ministério da Administração Interna (MAI) e ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), estando também sujeita ao Código de Justiça Militar (CJM). De salientar que a GNR fica na dependência do MDN apenas em situações extraordinárias nomeadamente “nos casos e termos previstos nas Leis de Defesa Nacional e das Forças Armadas e do regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência”²⁵.

Devido a esta polivalência, a GNR caracteriza-se assim, como uma força de charneira posicionada entre as Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança (GNR, 2020a), apresentando uma capacidade de responder a um leque variado de operações quer no âmbito da segurança interna quer no âmbito da segurança externa, provida de capacidades e doutrina que a permitem complementar as Forças Armadas em situações excecionais e com capacidades de desempenhar diariamente as suas responsabilidades e missões no âmbito da segurança interna.

²⁴ Para melhor perceção da legenda: a cor verde corresponde a área de competência territorial da GNR, enquanto a azul-claro a área de competência territorial da Polícia de Segurança Pública (PSP). A azul encontra-se a área de competência marítima da GNR que vai até às 12 milhas.

²⁵ Cfr. n.º 2 do art.º 2º da LOGNR.

Para além da singularidade apresentada ao ser uma força de segurança de natureza militar, esta instituição apresenta uma grande variedade de missões legalmente atribuídas permitindo-a ter por isso, uma multiplicidade de dotações operacionais.

Como áreas de intervenção genérica da GNR existem as missões de âmbito: policial; segurança e ordem pública; fiscalização e regulação da circulação rodoviária; e investigação criminal e contraordenacional. Missões das áreas de intervenção específica apresentam-se as seguintes missões: fiscalização e investigação criminal tributária, fiscal e aduaneira; controlo costeiro; proteção e conservação da natureza e do ambiente; proteção e socorro; honorífica e de representação; e militar (GNR, 2020a).

Quanto à sua estrutura orgânica esta é constituída por uma Estrutura de Comando, diversas Unidades e o Estabelecimento de Ensino. Dentro da Estrutura de Comando existe o Comando da Guarda (composto pelo Comandante-geral, 2.º Comandante-geral, Inspeção da Guarda, Órgãos do Conselho e Secretaria-Geral da Guarda) e os Órgãos Superiores de Comando e Direção, nomeadamente o Comando Operacional (CO), Comando da Administração de Recursos Internos (CARI) e Comando da Doutrina e Formação (CDF).



Figura n.º 4 - Estrutura orgânica da GNR

Fonte: GNR (2020b)

A GNR é constituída por 27 Unidades, das quais 20 Comandos Territoriais, de âmbito distrital e Regiões Autónomas (Madeira e Açores), 4 Unidades Especializadas (Unidade Nacional de Trânsito, Unidade de Ação Fiscal, Unidade de Controlo Costeiro e Unidade de Emergência de Proteção e Socorro), uma Unidade de Representação (Unidade

de Segurança e Honras de Estado), uma Unidade de Intervenção e Reserva (Unidade de Intervenção) e ainda o seu próprio Estabelecimento de Ensino (Escola da Guarda).²⁶

Por conseguinte, podemos verificar que esta instituição apresenta uma multiplicidade elevada de missões e valências sendo que, na presente investigação, focar-nos-emos particularmente numa das suas unidades especializadas, a sua UCC.

2.2 A Unidade de Controlo Costeiro: antecedentes e atualidade

2.2.1 Da Guarda Fiscal à Brigada Fiscal da GNR

A história da GNR com o mar deriva da sua relação com a extinta Guarda Fiscal (GF) que desempenhou missões no espaço marítimo português e que com o Decreto-Lei n.º 230/93 de 26 de junho, acabou extinta, e integrada na GNR, que herdou todo o espólio e história da GF. (Bessa, 2013).

O Regulamento Orgânico da GF, o Decreto n.º 4/1885, de 17 de setembro, refere no seu art.º 1º que esta força pública será destinada “(...) privativamente ao serviço de fiscalização, terrestre e marítima, dos impostos e rendimentos públicos (...)”. De acordo com o art.º 2º do mesmo regulamento, a GF tinha como missões gerais: evitar, descobrir e reprimir infrações fiscais, nomeadamente as de lei aduaneira; controlar nas fronteiras os cidadãos nacionais e estrangeiros que entram e saem do país; colaborar na execução da política de defesa nacional; e colaborar com as entidades no âmbito da Proteção Civil.

As suas missões, no âmbito marítimo, visavam sobretudo a repressão do contrabando e o descaminho aos direitos alfandegários (Bessa, 2013).

No mesmo Regulamento Orgânico, no seu art.º 141º, é referido as competências de fiscalização no âmbito marítimo e fluvial, as quais consistem no registo de embarcações de alto bordo que navegam em águas territoriais, registo de embarcações miúdas de pesca ou de transporte de carga e passageiros, arresto de embarcações desobedientes das leis e regulamentos e ainda a prestação de socorro de pessoas e mercadorias.

Posteriormente, a missão do controlo de fronteiras nacionais por parte da GF acabou por perder relevância fruto da entrada de Portugal em 1985 entrar na Comunidade Económica Europeia (CEE), precursora da atual UE, levando à abolição de fronteiras

²⁶ Cfr. Anexo E - Organograma da GNR

nacionais²⁷ com o Reino de Espanha, restringindo o seu controlo àquilo que são as fronteiras externas que, no caso português, estão situadas no mar assumindo-se como “a fronteira externa mais a Ocidente da Comunidade” (Bessa, 2013, p. 64).

Privilegiando assim o controlo da sua fronteira externa, fruto dos seus compromissos com a CEE, a GF implementa, de forma pioneira em 1989 o *Long Arm Operational System* (LAOS), um sistema integrado de vigilância através de radar com vertentes de observação do mar territorial e costa, que se divide nos seus subsistemas, terrestre, marítimo, aéreo e comunicações (Andrade, 2019) com uma capacidade de vigilância de até 12 milhas náuticas²⁸.

Estas 12 milhas náutica, de certa forma, iam ao encontro da discussão de âmbito internacional, quanto à fronteira de um país costeiro estender-se até às 12 milhas náuticas²⁹, onde já se realçava a importância de um Estado estender a sua soberania, prevenindo e detetando ilícitos contraordenacionais e criminais nesse mesmo espaço marítimo (Bessa, 2014a).

A extinção da GF viria a ocorrer em 1993, através do Decreto-Lei n.º 230/93 de 26 de junho, sendo a mesma transformada na Brigada Fiscal (BF) integrada dentro da GNR, a qual recebeu todos os seus meios humanos e materiais (Bessa, 2013). É assim, a partir desse ano, que a GNR assume competências específicas de vigilância e controlo da costa nacional e seu mar territorial, tendo essa Brigada a missão de fiscalizar o “cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às infrações fiscais, designadamente à lei aduaneira, em toda a extensão da fronteira marítima e zona marítima de respeito, com exceção das zonas fiscais” (MAI, 1993).

É deste modo, através da BF que a GNR desempenha competências no âmbito costeiro e marítimo durante 14 anos, dado que em 2007 ocorre uma profunda reforma das forças de segurança, através da Resolução do Conselho de Ministro n.º 44/2007 de 19 de março, que neste caso em particular, resulta na extinção da BF e as suas competências transferem-se para a Unidade de Ação Fiscal (UAF), UCC e para os Comandos Territoriais dos Açores e Madeira.

²⁷ Referir ainda que mais tarde com a criação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), em 1991, a competência do controlo de cidadãos nas fronteiras externas acaba por ser assumida pelo SEF.

²⁸ Cerca de 22.220 quilómetros.

²⁹ Estabelecida pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) em 1982, e ratificada mais tarde por Portugal, em 1997 através da Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97 de 14 de outubro.

2.2.2 A Unidade de Controlo Costeiro – natureza e missão

Com a extinção da BF, doravante, é a UCC que fica responsável por garantir de “modo integrado, a vigilância, patrulhamento e interceção naval ou terrestre em toda a costa do continente e das Regiões Autónomas, reunindo os elementos hoje afetos a estas funções” (Presidência do Conselho de Ministros, 2007).

Em consequência dessa mesma reforma de 2007, é criada a atual Lei Orgânica da GNR (LOGNR)³⁰ a qual no n.º 1 do seu art.º 40º refere que a UCC “é a unidade especializada responsável pelo cumprimento da missão da Guarda em toda a extensão da costa e no mar territorial, com competências específicas de vigilância, patrulhamento e interceção terrestre ou marítima em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas, competindo-lhe, ainda, gerir e operar o Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC)³¹, distribuído ao longo da orla marítima”. A própria LOGNR refere no n.º 3 do seu art.º 40º que a UCC seja comandada por militar com o posto de major-general e coadjuvada por um 2º Comandante.

Observando as missões atribuídas à GNR atribuídas pela LOIGNR, podemos relacionar as seguintes com a UCC:

- “(..) c) Assegurar, no âmbito da sua missão própria, a vigilância, patrulhamento e interceção terrestre e marítima, em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas;
- d) Prevenir e investigar as infrações tributárias, fiscais e aduaneiras, bem como fiscalizar e controlar a circulação de mercadorias sujeitas à ação tributária, fiscal ou aduaneira;
- e) Controlar e fiscalizar as embarcações, seus passageiros e carga, para os efeitos previstos na alínea anterior e, supletivamente, para o cumprimento de outras obrigações legais;
- f) Participar na fiscalização das atividades de captura, desembarque, cultura e comercialização das espécies marinhas, em articulação com a Autoridade Marítima Nacional e no âmbito da legislação aplicável ao exercício da pesca marítima e cultura das espécies marinhas (...). (N.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro)”.

O Regulamento Geral do Serviço da GNR (RGSGNR)³², no seu n.º 6 do art.º 1º menciona que as missões de controlo costeiro são desempenhadas pela UCC, sendo assim esta a única unidade da GNR com responsabilidade do controlo costeiro nacional.

³⁰ Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro.

³¹ O SIVICC veio substituir o sistema LAOS que se tornara obsoleto, sendo utilizado até à atualidade. Mais adiante será realizada uma caracterização do mesmo.

³² Despacho n.º 10393/2010 de 5 de maio de 2010

2.2.3 Organização e dispositivo

A Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro, estabelece a organização interna das unidades e subunidades da GNR, na qual nos interessa respetivamente observar a UCC e suas subunidades. A adicionar a esta portaria, referir o Despacho n.º 74/08- OG, de 22 de dezembro, que visou definir as competências, a estrutura e o efetivo da UCC e mais tarde o ajustamento em 2009 realizado pelo Despacho GCG n.º 56/09-OG, de 30 de dezembro.

Desta forma podemos verificar que a UCC apresenta uma implementação nacional com a sua estrutura de Comando (Comando e Estado-Maior) localizados em Lisboa.

No âmbito do Comando de acordo com alínea a) n.º 2 do Despacho GCG n.º 56/09-OG, articula-se em: Comandante; 2.º Comandante; Adjunto do Comando; Secretaria do Comando (SC); Secção de Justiça (SJ) e o Posto de Controlo de Material Classificado (PCMC).

O seu Estado-Maior articula-se em: Chefe do Estado Maior; Centro de Comando e Controlo Operacional (CCCO); Secção de Operações, Informações e Relações-Públicas (SOIRP), Secção de Formação e Treino (SFT); Secção de Recursos Humanos (SRH) e Secção de Recursos Logísticos e Financeiros (SRLF).

Ao longo do território nacional tem as seguintes Subunidades: 1 Destacamento de Vigilância Móvel, de âmbito nacional; 5 Destacamentos de Controlo Costeiro (DCC) (Matosinhos, Figueira da Foz, Lisboa, Sines e Olhão) e seus 16 Subdestacamentos de Controlo Costeiro; e uma Companhia de Comando e Serviços (MAI, 2008).

A disposição da orgânica da UCC aqui supramencionada pode ser consultada na forma de organograma no Anexo F.

O quadro orgânico da UCC, de acordo com o n.º 4 do Despacho GCG n.º 56/09-OG, e apresentado no Anexo G, prevê a existência de 1 547 militares nesta Unidade.

Como meios terrestres, para a vigilância e patrulhamento do Território Nacional (TN), a UCC dispõe de viaturas todo-o-terreno e ligeiras, motociclos, moto 4x4, viaturas especiais, câmaras térmicas e de visão noturna, binóculos e intensificadores de luz, entre outros (Bessa, 2014b).

No âmbito marítimo a UCC conta com embarcações de diferentes tipologias – Lanchas de Vigilância e Interceção (LVI), Lanchas de Fiscalização de Águas interiores (LFA) e Embarcações de Alta Velocidade (EAV) (semirrígidos com característica de Embarcação de Alta Velocidade) – que são empregues no patrulhamento, vigilância e intervenção marítima e fluvial (Bessa, 2014b). Adiciona-se a estas, a recém-adquirida

Lancha de Patrulhamento Costeiro (LPC) Bojador, que amplia a capacidade de permanência e intervenção em mar.

2.2.4 SIVICC – Caracterização e organização

Como mencionado no art.º 40º da LOGNR, a UCC opera e gere o SIVICC, o qual consiste numa “plataforma tecnológica de vigilância composta por vários postos de observação, instalados ao longo da linha de costa de Portugal Continental, que podem ser fixos ou móveis” (Bessa, 2014b, p. 53).

Como referido anteriormente, o mesmo veio subsistir o sistema LAOS e o funcionamento em pleno do SIVICC foi celebrado no final do ano de 2013, numa cerimónia que, enaltecendo a importância nacional e internacional deste sistema, contou com as presenças de entidades políticas nacionais e estrangeiras (GNR, 2015a).

É composto por três subsistemas (deteção, comando e controlo e intervenção) e permite a deteção, reconhecimento e identificação de embarcações de todo o tipo até às 24 milhas náuticas³³, sendo de realçar a sua compatibilidade com o sistema SIVE espanhol³⁴ (Andrade, 2019).

O SIVICC compreende duas linhas de atuação, a área do *security*, para o qual foi concebido e a área do *safety* como atuação subsidiária. No *security* o mesmo atua no combate ao tráfico de estupefacientes por via marítima, à migração irregular, às fraudes fiscais e aduaneiras, ao terrorismo, ao contrabando e ao tráfico de armamento, por sua vez a vertente *safety*, atua no apoio a catástrofes ambientais, na proteção ambiental e na busca e salvamento (GNR, 2015b).

Articula-se em 20 postos de observação fixos instalados ao longo da orla costeira do continente, 4³⁵ postos de observação móvel à disposição das subunidades operacionais e equipamento portátil de visão noturna. A informação recolhida de todos estes sensores, é analisada, integrada e disponibilizada, em tempo real no Centro de Comando e Controlo Nacional no Comando da Unidade de Controlo Costeiro, em Lisboa, e no Comando e Controlo Alternativo, localizado no Algarve (GNR, 2015b). No Anexo H podemos observar

³³ Cerca de 44 000 km.

³⁴ SIVE - *Sistema Integrado de Vigilancia Exterior*, rede de vigilância das fronteiras externas de Espanha gerido pela *Guardia Civil*.

³⁵ Inicialmente eram 8 postos de observação móvel, porém 4 foram reconvertidos em postos fixos e integram atualmente o SIVICC PLUS, que em 2021 expandiu o Sistema à Região Autónoma da Madeira.

a localização dos postos de observação fixos, cobrindo toda a costa de Portugal Continental, bem como a localização dos Centros de Comando.

A expansão do SIVICC para as regiões insulares de Portugal sempre foi um dos objetivos iniciais. Em 2021 foi finalizada a expansão do sistema à Região Autónoma da Madeira, através do SIVICC PLUS. A expansão para a Região Autónoma dos Açores encontra-se presentemente em curso, denominando-se de SIVICC ULTRA.

Este sistema assume-se assim como um instrumento fundamental para garantir a vigilância das fronteiras externas marítimas, enquadrado com a estratégia europeia, operando também em harmonia com o sistema Eurosur (GNR, 2015a).

O mesmo permite “uma vantagem competitiva sobre o adversário que é persuadido a mudar os seus comportamentos através da dissuasão que o sistema proporciona” (José, 2016, p. vii).

De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna, publicado pelo Sistema de Segurança Interna (2022), através do SIVICC foram monitorizadas 155 478 embarcações e executadas 435 interações com o dispositivo operacional, ao longo do ano de 2021. Na componente *security* foram realizadas 93 ações sobre embarcações suspeitas de transporte de estupefacientes e ainda o controlo de 197 situações devido a comportamentos considerados suspeitos.

2.3 A UCC e a Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras

Como observado anteriormente no capítulo relacionado com a UE, a ENGIF de cada EM é elaborada de acordo com a respetiva estratégia europeia. Por conseguinte, é pertinente fazer uma sucinta referência à ENGIF de Portugal e sobretudo identificar o papel da UCC na prossecução dessa mesma estratégia.

A ENGIF permite a Portugal refletir, enquanto EM, de que modo pretende atingir os objetivos europeus no âmbito do controlo fronteiriço, tendo em conta os seus recursos internos e a sua realidade nacional.

A última ENGIF publicada em Diário da República resulta da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 104/2017, de 17 de julho, a mesma enquadra-se no EIBM, sendo este fundamentado em legislação europeia comum, em particular o CFS e o Regulamento Frontex (2016).

Conforme a referida RCM (2017), a ENGIF visa sobretudo: (i) proteger a segurança interna em prol da salvaguarda espaço comum da UE; (ii) consolidar a gestão das fronteiras

externas de Portugal e da UE, facilitando e controlando os fluxos de fronteira de acordo com os padrões e procedimentos da UE/Schengen; (iii) reforçar a coordenação e a cooperação entre as entidades envolvidas no controlo e vigilância de fronteiras; (iv) reforçar a capacidade de resposta das autoridades aos desafios.

No que concerne à UCC, a ENGIF cita as competências da mesma no âmbito das fronteiras externas de Portugal, referindo que a vigilância costeira é exercida primariamente pela UCC operando e gerindo o SIVICC. A informação gerada pelo SIVICC contribui para o Quadro de Situação Nacional (QSN) e para o Quadro de Situação Europeu (QSE), no âmbito do Eurosur. Compete ainda à UCC alojar o Centro Nacional de Coordenação (CNC) do Eurosur, cabendo a este centro coordenar e assegurar o intercâmbio de informações entre as autoridades com responsabilidades pela vigilância das fronteiras externas a nível nacional, bem como com os outros centros nacionais de coordenação e com a Frontex.

A mais recente ENGIF, a ENGIF 2020-2023, que embora não aprovada em RCM e publicada em Diário da República, foi elaborada e remetida para a UE, fruto da obrigatoriedade da sua elaboração no âmbito do ciclo estratégico plurianual de políticas para o EIBM e enquadra-se com o Regulamento (UE) 2019/1896.

Relativamente à UCC, a ENGIF 2020-2023, apresenta as mesmas competências da UCC referidas anteriormente, fazendo ainda referência à especialização da formação de vigilância costeira por parte dos militares da GNR dentro da UCC. Esta formação é realizada através de um curso específico alinhado com o CCC da Frontex. A formação destes militares é ainda complementada pela frequência de cursos da Frontex.

2.4 Criação da Unidade de Controlo Costeiro e Fronteiras

No final do ano de 2021 foi aprovado um diploma legal, que de forma sucinta, extingue o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e atribui as suas competências policiais e administrativas por outros organismos governamentais. No que respeita às competências policiais, com a extinção do SEF, estas serão distribuídas por outras autoridades policiais.

A Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, que aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, no seu art.º 2º, concede as seguintes competências para a GNR:

“i) A vigilância, fiscalização e controlo das fronteiras marítima e terrestre; ii) A execução do cumprimento das decisões de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros nas suas áreas de jurisdição; iii) A

realização dos controlos móveis e de operações conjuntas com forças e serviços de segurança nacionais e congéneres estrangeiras, nas suas áreas de jurisdição.”

O mesmo diploma provoca alterações à LOGNR, em particular numa das suas unidades especializadas. Aquilo que é atualmente a UCC, após a extinção do SEF, passará a designar-se por UCCF tendo por acrescento na sua responsabilidade, para além das fronteiras marítimas, as fronteiras terrestres³⁶.

A esta nova UCCF, para além da vigilância da fronteira externa marítima, serão atribuídas o controlo de fronteiras nos pontos de passagem de fronteira marítima, bem como a responsabilidade de realização de controlos de fronteira nas fronteiras internas, a título excepcional (Assembleia da República, 2021).

No ano de 2021 foi aprovada a Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro, que prorroga o prazo de entrada em vigor da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, em 180 dias.

Em maio de 2022, o prazo de entrada da mesma lei foi novamente prorrogado por tempo indeterminado, através da Lei n.º 11/2022, de 6 de maio, até que seja criada a Agência Portuguesa para as Migrações e Asilo.

³⁶ Implementadas sempre que se justifique a suspensão do Acordo Schengen.

CAPÍTULO 3 – A UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO E A UNIÃO EUROPEIA

No último capítulo da Parte I, realizar-se-á uma introdução aos objetivos desta investigação onde procura ir de forma mais incisiva ao cerne da investigação, abordando relações, diretas e indiretas, presentes entre a UCC e a UE, nomeadamente através da Agência Frontex e dos fundos comunitários.

É ao longo deste capítulo que se procura analisar aquilo que é a cooperação e partilha de informações de diferentes atores, a participação conjunta em operações Frontex, a obtenção e manutenção de recursos logísticos, a relevância do financiamento comunitário e ainda, as avaliações europeias realizadas a Portugal.

3.1. Centro Nacional de Coordenação - Eurosur

No âmbito da partilha de informações, a UCC desempenha uma fulcral função ao gerir o CNC de Portugal. Estes CNC estão enquadrados no âmbito do Eurosur, e surgem através do primeiro regulamento Eurosur³⁷ que impôs a sua criação em cada EM desde 2013.

De acordo com o n.º 1 do art.º 21º do Regulamento Frontex (2019), cada EM da UE tem um CNC com a função de coordenar e assegurar a partilha de informação entre todas as autoridades com responsabilidades pela vigilância das fronteiras externas.

É a partir do CNC que são elaborados os quadros de situação nacional, em conformidade com o estabelecido no art.º 25º do Regulamento Frontex (2019), que congregam e divulgam informação de fontes distintas referentes ao controlo e vigilância das fronteiras externas. Por sua vez, a sua partilha a nível europeu, contribui para o QSE (alínea b, art.º 26º do Regulamento Frontex [2019]).

A pedido do CNC, a Frontex pode ainda disponibilizar, através do *Eurosur Fusion Services*, “informações relativas às fronteiras externas e à área além-fronteiras de forma regular, fiável e económica” (n.º 1 do art.º 28º do Regulamento Frontex [2019]), recorrendo a diferentes equipamentos e tecnologia. Os diversos recursos disponibilizados pela Frontex através do *Eurosur Fusion Services*, estão elencados no n.º 2 do art.º 28º do Regulamento Frontex (2019).

³⁷ Regulamento (UE) n.º 1052/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013.

3.2 Participação operacional da UCC nas missões Frontex

A UCC tem um longo historial de participação em missões no âmbito da Frontex, que remonta inclusive aos tempos da BF. Essas missões conjuntas, são na sua maioria, de auxílio a EM, através de ações de patrulhamento marítimo.

A localização destas missões situa-se sobretudo no Mar Mediterrâneo, onde existe troços de fronteira externa que têm maior risco de imigração ilegal ou crime transfronteiriço, de acordo com o apresentado no quadro situacional do Eurosur.

Podemos observar na Tabela n.º 1, as participações da UCC em missões Frontex, de 2012 a 2016. Salienta-se que grande parte da localização destas operações conjuntas foram realizadas em troços de fronteiras com risco superior de imigração ilegal e criminalidade transfronteiriça. O n.º de militares expresso na tabela, significa o n.º de militares empenhados em simultâneo no decorrer da missão, pois o que ocorre é que estes militares podem ser substituídos decorrido determinado espaço temporal.

Tabela n.º 1 – Participação da UCC em missões Frontex, de 2012 a 2016

Ano	Missão	Meios	País	N.º Militares	N.º Dias
2012	<i>Poseidon 2012</i>	CPB	Grécia	4	163
	<i>Joint Operation Local Point 2012</i>	TVV	Grécia	4	29
2013	<i>Poseidon Land 2013</i>	TVV	Grécia	4	82
	<i>Poseidon Sea 2013</i>	CPB	Grécia	10	61
	<i>Jupiter 2013</i>	BSO	Letónia	1	29
2014	<i>Poseidon Land 2014</i>	TVV	Bulgária	4	71
	<i>Poseidon Sea 2014</i>	TVV	Grécia	4	91
	<i>Poseidon Sea 2014</i>	CPB	Grécia	10	91
2015	<i>Poseidon Sea 2015</i>	CPB	Grécia	10	90
	<i>Flexible Operational Activities 2015</i>	TVV	Bulgária	4	82
	<i>Flexible Operational Activities 2015</i>	PC	Hungria	2	55
2016	<i>Poseidon Sea 2016</i>	PC	Grécia	6	201
	<i>Flexible Operational Activities 2016</i>	TVV	Bulgária	4	56
	<i>Poseidon Sea 2016</i>	TVV	Grécia	4	60
	<i>Rapid Intervention 2016</i>	CPB	Grécia	4	30
	<i>Poseidon Sea 2016</i>	CPB	Grécia	66	300

Fonte: Adaptado de Patrício (2017)

3.3 Os recursos logísticos e o financiamento europeu

A necessidade de recursos tecnológicos atualizados e uma adequada capacitação marítima para garantir a eficácia da vigilância e controlo das fronteiras externas marítimas torna necessário um considerável financiamento para aquisição e manutenção desses recursos.

Aqui o financiamento comunitário, no âmbito da segurança interna, desempenha um papel fundamental, para aquisição e manutenção destes recursos, levando a GNR a ser um dos principais organismos governamentais a ter proveito desses fundos, em grande parte, destinados à capacitação da sua UCC.

A aprovação e aplicação destes fundos comunitários, no espectro nacional, pode ser consultada através do sítio institucional da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna³⁸ (SGMAI).

No âmbito do FSI, que é o fundo que financia maioritariamente os recursos logísticos da UCC, este apresenta a área das fronteiras, como área onde é alocada a maior parte dos fundos. De acordo com a SGMAI (2019), a GNR é o maior beneficiário direto do FSI, sendo grande parte desse financiamento destinado aos recursos operados pela UCC. A principal área de intervenção do FSI, a nível nacional, é a área das fronteiras, tal como exemplificado no Apêndice C.

É justamente na área das fronteiras, que a UCC por via da GNR e através do FSI tem vindo a atualizar os seus recursos, onde uma substancial parte é financiada por este mesmo fundo. Na Tabela n.º 2 estão representados os projetos aprovados, no âmbito das fronteiras, onde a GNR, e por sua vez a UCC, são os beneficiários dos mesmos.

Observando a Tabela n.º 2 verificamos que o projeto com maior financiamento aprovado ³⁹compreende a aquisição de embarcações. Foi através do projeto PT/2018/FSI/306, com recurso a financiamento do FSI, que foi adquirida a recente LPC Bojador (GNR, 2021b).

³⁸ Pode ser consultado através de:

<https://www.sg.mai.gov.pt/FundosComunitarios/QFP20142020/FSI/Paginas/default.aspx>

³⁹ É de salientar que os valores apresentados nesta Tabela são financiamentos aprovados e os seus valores executados podem ser distintos.

Tabela n.º 2 – Projetos aprovados para a GNR, no âmbito do FSI (QFP 2014-2020), na área das fronteiras

N.º do Projeto - Designação	Investimento elegível	Fundo comunitário
PT/2016/FSI/087 - Programa de reforço do Eurosur	478 661,14 €	358 995,86 €
PT/2016/FSI/091 - Melhoria dos meios operacionais utilizados na vigilância, gestão e controlo de fronteira	1 224 837,49 €	918 628,12 €
PT/2016/FSI/094 - <i>Mobile Surveillance Vehicle</i>	312 000,00 €	234 000,00 €
PT/2017/FSI/138 - Aquisição de material para controlo fronteiriço	417 194,03 €	312 895,52 €
PT/2017/FSI/137 - Aquisição e manutenção de equipamento operacional	1 407 453,03 €	1 407 453,03 €
PT/2018/FSI/306 - Aquisição de embarcações (ações específicas)	8 908 910,91 €	6 681 683,18 €
PT/2018/FSI/410 - Programa de Atualização Expansão do Eurosur	4 332 464,00 €	3 249 348,00 €
PT/2019/FSI/435 - Manutenção da LVI Consolação	286 251,00 €	286 251,00 €
PT/2019/FSI/459 - Expansão do Eurosur – Fase II	2 089 538,00 €	1 567 153,50 €
PT/2020/FSI/687 - Aviso 116 - Sistema AIS e Câmaras de Vigilância	2 329 975,00 €	1 747 481,25 €
PT/2021/FSI/691 - Aviso 119 - Aquisição e atualização de equipamento operacional para as fronteiras	2 666 666,67 €	2 000 000,00 €

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da SGMAI (2021)

3.4 Recomendações da Avaliação Schengen

No âmbito dos mecanismos de avaliações europeias, a última Avaliação Schengen realizada a Portugal foi no ano de 2017. Dessa mesma avaliação surgem recomendações a Portugal no intuito de suprir as deficiências detetadas, no âmbito da gestão das fronteiras externas. No anexo da Decisão do Conselho da UE 2018/0054 (NLE), de 14 de maio de 2018, podemos observar as recomendações feitas a Portugal. Neste caso iremos identificar aquelas que dizem respeito à GNR, estando essas intimamente relacionadas com a missão e atividade da UCC.

De acordo com o documento, o Conselho da UE apresenta cinco recomendações que se referem diretamente a GNR (Conselho da União Europeia, 2018).

No âmbito do CNC, gerido e operado pela UCC/GNR, o quadro situacional da fronteira marítima deve ser reforçado englobando elementos dos sistemas de vigilância da Marinha e da Polícia Marítima.

A formação dos guardas de fronteira da GNR deve ser analisada com o objetivo de estar em conformidade com o tronco comum de formação da UE. Ainda no âmbito da formação, os elementos da GNR devem ter formação sobre Schengen e os procedimentos de controlo conexos.

No plano da vigilância das fronteiras marítimas, deve-se criar um procedimento objetivo de cooperação e coordenação entre o CCCO da GNR/UCC, o Centro de Operações Marítimas (COMAR) da Marinha e a Autoridade Marítima Nacional, com vista a melhorar o conhecimento situacional e a capacidade de resposta.

Alusivo à vigilância das fronteiras marítimas, é referido ainda, que se deve continuar a desenvolver um sistema de vigilância para as regiões autónomas da Madeira e Açores⁴⁰.

Respeitante aos recursos logísticos da GNR, deve-se elaborar um plano da ação para a modernização da sua frota marítima, com o fim de se obter uma capacidade permanente de reação rigorosa e adequada em termos de vigilância das fronteiras marítimas.

É de realçar que esta Avaliação Schengen de 2017 considerou como uma boa prática aquilo que é a cooperação entre a GNR e a *Guardia Civil* espanhola, particularmente a integração dos sistemas SIVICC e *SIVE* e a partilha do quadro situacional marítimo.

⁴⁰ Apesar de neste ponto, a recomendação do Conselho da UE, não se referir diretamente à GNR, o assunto do mesmo está relacionado com a expansão do SIVICC para as regiões autónomas da Madeira e Açores.

PARTE II– ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DO CAMPO

CAPÍTULO 4 – METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

A escolha de determinada metodologia deve ser realizada tendo por base o problema da investigação e não as competências do investigador (Neves & Guerra, 2015). Desta forma no capítulo em apreço será explanada a metodologia adotada procurando-se o “rigor e a sistematização que devem estar presentes em qualquer investigação” (Fortin, 2009, p. 23).

A realização desta investigação teve presente as três fases de uma pesquisa empírica: exploratória, analítica e conclusiva. A fase exploratória na qual se realizou a revisão de literatura e enquadramento conceptual, a fase analítica onde é realizado o trabalho de campo, procurando-se recolha de dados através de inquéritos por entrevista e pesquisa documental, e por fim a fase conclusiva onde é realizada uma síntese dos dados recolhidos e é apresentada a interpretação dos resultados.

4.1 Definição das perguntas e objetivos de investigação

De forma a atribuir um propósito à investigação foi elaborado o seguinte OG: “Analisar as alterações promovidas pela União Europeia, por força das suas normas e regulamentos, na Unidade de Controlo Costeiro, na missão do controlo e vigilância da fronteira externa marítima”, o qual se encontra ligado à PP desta investigação.

De acordo com Quivy & Campenhout (1998) procurando transmitir o propósito da investigação, de forma clara, exequível e pertinente é necessário elaborar uma PP, que conduzirá a investigação. Desta forma pretende-se responder à seguinte PP: “Que alterações têm sido promovidas na Unidade de Controlo Costeiro por força das normas e regulamentos da União Europeia, no âmbito do controlo e vigilância da fronteira externa marítima?”.

De forma a dar cumprimento ao OG e à PP foi necessário segmentar ambos em OE e PD, respetivamente. Os OE apresentam uma visão mais concreta, tendo estes uma “função intermediária e instrumental, permitindo, de um lado, atingir o objetivo geral e, de outro, aplicar este a situações particulares” (Prodanov & Freitas, 2013, p. 124).

Os OE e as PD estão diretamente relacionados entre si, estando esta relação apresentada no quadro seguinte.

Quadro n.º 2 – Relação entre os OE e as PD

N.º	Objetivos Específicos	Perguntas Derivadas
1	Identificar alterações de âmbito operacional, promovidas através da UE, na atuação da GNR/UCC.	Quais as alterações, no âmbito operacional, promovidas por parte da UE na atuação da GNR/UCC?
2	Identificar a preponderância da doutrina europeia dentro da doutrina da GNR/UCC.	Qual a preponderância da doutrina europeia, na doutrina interna da GNR/UCC?
3	Analisar o efeito da Frontex nos recursos humanos da GNR/UCC.	Quais as implicações da Frontex exercidas ao nível dos recursos humanos da GNR/UCC?
4	Analisar o impacto da UE e Frontex nos recursos logísticos da GNR/UCC	Qual o impacto da UE e Frontex exercido nos recursos logísticos da GNR/UCC?

Fonte: Elaboração própria

4.2 Modelo de Análise

O modelo de análise é um elemento central que condiciona a metodologia que é adotada pelo investigador, permitindo articular o trabalho exploratório, no âmbito concetual e teórico, com o trabalho empírico de recolha e tratamento de dados (Santos, et al., 2019).

O mesmo encontra-se estruturado no Apêndice C, e apresenta as relações entre os conceitos abordados nesta investigação, suas dimensões e as técnicas de recolha e análise, que visam responder às PD e OE interligados com esses mesmos conceitos. No nosso modelo de análise é visível que diversos conceitos e dimensões se relacionam entre si.

4.3 Método de Abordagem, Estratégia de Investigação e Desenho de Pesquisa

De acordo com Rosado (2015) existem três métodos de investigação: o método dedutivo, o método indutivo e o método hipotético-dedutivo. O método aqui adotado é o método dedutivo, que se caracteriza por adotar um raciocínio que parte do geral para o particular.

O método dedutivo “a partir de princípios, leis ou teorias consideradas verdadeiras e indiscutíveis, prediz a ocorrência de casos particulares com base na lógica” (Prodanov & Freitas, 2013, p. 27). Este raciocínio encontra-se dividido em três fases: a criação de hipóteses

ou premissas; a inferência, processo no qual as hipóteses passam a tese; e as conclusões (Santos, et al., 2019).

Na presente investigação partiu-se de leis e normas emanadas da UE, no âmbito do controlo fronteiriço, gerais a todos o EM e países Schengen, e particularizou-se as alterações por estas provocadas a uma Unidade com competências de controlo fronteiriço, neste caso a UCC. O raciocínio dedutivo, adotado nesta investigação, onde se parte da lei geral para o particular, está expresso no Apêndice D.

De acordo com o que é o problema em estudo numa investigação deve-se adotar uma estratégia de investigação e respetivo desenho de pesquisa (Santos, et al., 2019). Deste modo, para a presente investigação adotámos a Estratégia Qualitativa e o Estudo de Caso, respetivamente.

A abordagem qualitativa permite que o investigador realize uma “compreensão absoluta e ampla do fenómeno em estudo. Ele observa, descreve, interpreta e aprecia o meio e o fenómeno tal como se apresentam, sem procurar controlá-los” (Fortin, 1999, p. 22). Nesta abordagem assume-se que o conhecimento é construído a partir da experiência, cabendo ao investigador, por exemplo através de entrevistas, obter e interpretar as experiências descritas pelos participantes da investigação (Renda, Ribeiro, & Baleiro, 2017).

Indo inclusive de encontro com a abordagem qualitativa o estudo de caso “procura recolher informação detalhada sobre uma única unidade de estudo, podendo essa unidade ser o indivíduo, a comunidade ou até mesmo a nação” (Santos, et al., 2019, p. 36).

4.4 Técnicas de recolha de dados

A recolha de dados, no que respeita ao enquadramento conceptual, teve por base fontes de origem primária e secundária. Como fontes primárias foram utilizadas documentação interna (mapas, organogramas), documentos institucionais de acesso público, legislação nacional e internacional (em particular da UE). Nas fontes secundárias, encontra-se a utilização de livros, artigos científicos, e revistas.

Como pesquisa destes mesmos dados recorreu-se a bases de dados, entre as quais EBSCO, B-On, *ReaserchGate*, RCAAP, e *Google Académico*. De forma a direcionar a pesquisa para a temática da investigação foram utilizadas, entre outras, as seguintes palavras-chave, “Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira / Frontex”, “União Europeia / UE”, “Unidade de Controlo Costeiro”, “Guarda Nacional Republicana / GNR”, “controlo

fronteiriço”, “fronteiras externas”, “Gestão Integrada de Fronteiras”, bem como as mesmas em inglês.

Na parte empírica, tendo por base uma investigação qualitativa, a recolha de dados foi realizada através de inquéritos por entrevista. Com base nos dados obtidos durante a fase conceptual desta investigação, e tendo em conta as questões e objetivos da mesma, a entrevista permite que o investigador exprima as suas perceções para com o entrevistado, procurando com as suas perguntas abertas recolher respostas com o máximo de autenticidade e profundidade (Quivy & Campenhoudt, 1998).

Nesta investigação o inquérito por entrevista foi semiestruturado, onde se procurou estabelecer uma conversa com o entrevistado através de questões-guia, relativamente abertas, dando espaço para o entrevistado desenvolver abertamente as suas respostas. Aqui o investigador esforçar-se-á por reencaminhar a entrevista para os objetivos da investigação quando o entrevistado se afaste dos mesmos (Quivy & Campenhoudt, 1998), existindo ainda flexibilidade para introduzir novas perguntas, derivadas das respostas do entrevistado e quando estas se revelam importantes para a investigação.

Os entrevistados foram contactados via correio eletrónico, questionando a sua disponibilidade em agendar uma entrevista presencial. No mesmo email foi anexado a Carta de Apresentação e o Guião de Entrevista, que podem ser consultados, respetivamente, no Apêndice E e Apêndice F. O Guião de Entrevista foi submetido previamente à consideração do Tenente-Coronel Paulo Gomes, orientador do presente RCFTIA, com o intuito de averiguar a pertinência das questões.

4.5 Amostragem: composição e justificação

Nesta investigação recorreu-se a uma amostra de tipo não probabilístico, onde os entrevistados foram selecionados de forma intencional em função de características específicas que são alvo da investigação (Guerra, 2006).

Dado que a presente investigação consiste num estudo de caso, o universo foi circunscrito a uma população-alvo de militares da GNR, que tivessem desempenhado, ou a desempenhar, funções na UCC, ou que mesmo estando fora da UCC, funções relacionadas a esta.

Na amostragem selecionada procurou-se obter alguma diferenciação de informação ao selecionar militares que desempenharam funções diferentes, em espaços temporais distintos, e com diferentes níveis de experiência. Os níveis operacional, tático e estratégico

estão abrangidos na amostragem, fruto das diferentes funções dos entrevistados em função da sua categoria hierárquica.

A caracterização dos entrevistados está expressa no Apêndice G, bem como a data e modo das respetivas entrevistas.

4.6 Análise de dados

Com a obtenção de dados seguiu-se a análise e interpretação dos mesmos, recorrendo-se à análise de conteúdo. A análise de conteúdo é uma “técnica” que permite o “confronto entre um quadro de referência do investigador e o material empírico recolhido” (Guerra, 2006, p. 62). Ainda de acordo com Guerra (2006), a mesma tem um espectro descritivo, que apresenta o que foi narrado, e um espectro interpretativo, decorrente das interrogações do investigador face ao objeto de estudo, com recurso a conceitos teóricos e analíticos, cuja articulação permite formular conclusões.

As questões realizadas na entrevista semiestruturada foram elaboradas previamente de acordo com categorizações direcionadas para as PD e os OE⁴¹, o que permitiu, por sua vez, uma simples e eficaz categorização dos dados apresentados.

Assim sendo, realizou-se em primeiro lugar uma cuidadosa leitura da transcrição das respostas dos entrevistados, seguindo a realização de sinopses das mesmas. As sinopses são sínteses das respostas dos entrevistados que exprimem as ideias-chave da entrevista e são fiéis ao que os entrevistados transmitiram (Guerra, 2006). As respostas são categorizadas e direcionadas para as problemáticas da investigação, que conjuntamente com a confrontação da pesquisa documental realizada previamente vão auxiliar a chegar às conclusões.

⁴¹ Cfr. Apêndice H.

CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No presente capítulo são apresentados e interpretados os dados obtidos no trabalho de campo. A sua organização está dividida por categorias, de forma a apresentar diretamente a sua relação com as PD e OE da investigação, tal como foi apresentado no Modelo de Análise, presente no Apêndice D, e na categorização das questões de entrevista, presente no Apêndice F.

Por conseguinte, são apresentadas e analisadas as declarações dos entrevistados e estabelecidas, de forma oportuna, correlações entre estas e as deduções provenientes da parte teórica da investigação, em particular daquilo que é a análise documental da legislação comunitária apresentada.

Os resultados das entrevistas, realizadas a cada um dos entrevistados (E), podem ser consultados de forma mais extensiva, no Apêndice I, em forma de sinopses, divididos por quadros correspondentes a cada uma das questões apresentadas.

O modelo de análise desta investigação foi utilizado como base para realizar uma análise de conteúdo concisa e categorizada de acordo com os objetivos da investigação, apresentado através de quadros ao longo deste capítulo. A mesma permite sobretudo perceber a preponderância de determinado indicador do modelo de análise, dos militares aos quais foi efetuado a entrevista.

De realçar que todos os entrevistados que participaram na entrevista coincidiram em afirmar que a UE, juntamente com a Frontex, exerce uma relevante e positiva influência na UCC. Assim sendo, e indo de encontro aos objetivos da presente investigação, procura-se, de seguida, analisar cada uma das vertentes dessa mesma influência.

5.1 O papel da UE e Frontex na UCC no âmbito operacional

Com o objetivo de identificar as alterações de âmbito operacional que a UE, sobretudo através da Frontex, exerce na UCC foram realizadas quatro questões neste âmbito, onde se procura abordar componentes distintas desta área.

No âmbito das alterações operacionais, de âmbito geral, provocadas pela UE e Frontex na UCC, é de realçar a implementação do Eurosur, com o CNC entregue à UCC, onde tudo o que são “regras, procedimentos, doutrina no âmbito do CNC, a Guarda através da UCC, cumpre aquilo que está definido a nível da UE” (E2). Complementando a esta

informação, existe inclusive orientações técnicas e operacionais da UE, através do Manual Eurosur previsto no art.º 22º do Regulamento Frontex (2019) bem como um acompanhamento técnico e operacional do Eurosur, previsto no art.º 23º do mesmo regulamento.

Com a implementação do Eurosur, a UCC passou a ser obrigada a realizar a análise de risco (E3), levando à criação do Gabinete de Análise de Risco (GAR), estando este ligado ao SIVICC e ao Eurosur, onde é realizado uma análise permanente ao risco das embarcações que entram no território da UE (E1).

O sistema Eurosur, levou à imposição de reportar toda a informação, do âmbito de vigilância e controlo das fronteiras externas, através do QSN (E3). Para além da partilha de informação, o Eurosur permite fazer operações com informação em tempo real (E3). Antes do Eurosur, não existia uma partilha de informação estruturada, a nível europeu (E2), e o mesmo levou a uma maior cooperação internacional, no caso português, com a Espanha (E3).

Esta partilha de informação via CNC/Eurosur está prevista no art.º 21 do Regulamento Frontex, o qual também estabelece a realização com o QSN⁴², que por sua vez, é integrante no QSE⁴³.

Associado ao Eurosur, no âmbito de responsabilidades para com a UE e Frontex, estão o comprometimento de assegurar “a comunicação, (o mais tardar, 24 horas após a primeira deteção), das ocorrências relevantes detetadas durante a realização de atividades de controlo fronteiriço, de conhecimento da situação e de análise de risco, bem como os indicadores relativos às ocorrências” (E6). Ainda associado ao Eurosur, existem outras responsabilidades que variam consoante a avaliação, por níveis de impacto, que é realizada aos troços de fronteira externa (E3). A necessidade de alterar o nível de impacto dos troços de fronteira é uma avaliação permanente dos CNC através dos QSN, sendo por sua vez a Frontex a indicar esses níveis de impacto através do QSE, de acordo com o art.º 34º do Regulamento Frontex.

De forma a existir interoperabilidade entre os dois sistemas de vigilância, o europeu (Eurosur) e o nacional (SIVICC), o CNC está inclusive instalado perto da sala de situação do SIVICC (E2).

O sistema SIVICC, gerido e operado diariamente pela UCC, sendo um sistema financiado pela UE, “tem regras que são supervisionadas, acompanhadas e comprovadas

⁴² Cfr. o art.º 25º do Regulamento Frontex (2019).

⁴³ Cfr. o art.º 26º do Regulamento Frontex (2019).

através da UE” (E2). Este mesmo sistema provocou uma grande mudança, para melhor, na capacidade de vigilância marítima da UCC (E1, E2, E3, E6). Através do SIVICC foi possível a colocação de “todas as torres de vigilância (...) e a centralização de toda a informação num centro único, porque à data, não se conseguia observar em tempo real imagens, não se conseguia ter um efetivo comando e controlo” (E3), permitindo assim que o Comandante consiga ver em tempo real toda a área de vigilância. Este sistema veio permitir também uma intervenção mais seletiva e atempada, ao permitir “uma gestão antecipada e centralizada da informação colhida em tempo real e consequente ativação e coordenação atempada dos meios de interceção terrestre / marítima” (E6).

Por recurso ao financiamento europeu, sustentado também pela Avaliação Schengen, o SIVICC, foi implementado na Região Autónoma da Madeira (SIVICC PLUS) e está também a ser implementado na Região Autónoma dos Açores (SIVICC ULTRA), tendo assim Portugal a mesma capacidade de vigilância em todas as suas fronteiras externas marítimas (E2).

Ao nível externo, aquilo que é a participação nas missões Frontex, também tem influência operacional direta na UCC na medida em que são projetados, recursos humanos e recursos materiais, nessas missões (E1).

Respeitante às Avaliações de Vulnerabilidade e as Avaliações Schengen, estas “influenciam decisivamente, porque elas são imposições” (E1). Ainda de acordo com o E1, todas as recomendações provenientes de avaliações europeias, a UCC procura corrigir. A UCC define o seu conceito operacional também tendo por base as vulnerabilidades detetadas pela respetiva avaliação, e no âmbito da Avaliação Schengen de 2017, em respostas às suas recomendações, foi implementado um procedimento de cooperação para a partilha de informações entre a UCC, Marinha e Autoridade Marítima Nacional (E6).

Procura-se também que exista um alinhamento entre as necessidades operacionais e táticas da GNR e os instrumentos de financiamento pelo que estas recomendações são usadas como suporte para a obtenção de equipamentos através de financiamento comunitário (E1 e E4).

No Quadro n.º 3 podemos observar que os entrevistados referiram sobretudo o CNC/Eurosur e o SIVICC, de seguida das avaliações europeias, como os principais indicadores da influência da UE e Frontex, no âmbito operacional.

Quadro n.º 3 – Análise de conteúdo às respostas no âmbito operacional

Dimensão	Indicadores	Entrevistados						Total
		E1	E2	E3	E4	E6	E7 e E5	
Operacional	Missões Frontex	X					Não se aplica/Não respondeu	20%
	CNC/Eurosur	X	X	X		X		80%
	Análise de Risco	X		X				40%
	SIVICC	X	X	X		X		80%
	Avaliações europeias		X	X	X			60%
	Legislação Schengen			X				20%
	ENGIF					X		20%

Fonte: Elaboração própria

5.2 A doutrina europeia e a UCC

No que respeita à influência da doutrina europeia dentro da UCC, foi colocada diretamente a Q.5, sendo que a Q.4, de acordo com as respostas dos entrevistados também poderia abordar esse tópico.

Assim sendo e analisando as respostas da Q5 observamos que todas as respostas são conclusivas da forte influência que a doutrina europeia exerce na UCC. Isto vai inclusive ao encontro ao Regulamento Frontex (2019) e ao CFS (2016), já abordados nesta investigação, quanto à necessidade de existir um tronco de formação comum dos guardas de fronteira.

O Curso de Vigilância e Controlo de Fronteiras (CVCF), criado em 2021 pela UCC, está alinhado com o CCC da Frontex, de forma, a que a formação seja reconhecida (E1) e que também seja inserido no Quadro Europeu de Qualificações, no âmbito dos Guardas de Fronteira (E2 e E6).

Ainda fora do recente CVCF, os militares da UCC projetados para as missões Frontex, também têm um aprontamento prévio, de forma a existir uma formação comum entre as diferentes forças a atuar nas operações conjuntas da Frontex (E3).

Esta realidade está espelhada no Referencial de Formação do CVCF, onde são abordadas diversas normas e regulamentos europeus, nomeadamente o Acordo Schengen (1985), CFS (2016), Catálogo de Fronteiras Schengen, Manual de Fronteiras Schengen, Regulamento (UE) 2014/656, Regulamento Frontex (2019), Regulamento de Execução (UE) 2021/581 (Comando da Doutrina e Formação da GNR, 2021).

Este tronco comum de formação dos guardas de fronteira está evidenciado na legislação europeia, em particular no CFS (2016) e no Regulamento Frontex (2019). No art.º 16º do CFS (2016) é referido que os EM “asseguram que os guardas de fronteira sejam profissionais especializados e devidamente formados, tendo em conta um tronco comum de formação para os guardas de fronteira”. O Regulamento Frontex (2019) no seu art.º 62º, refere que a Frontex elabora e desenvolve o tronco de formação comum e estabelece ações de formação, a nível europeu, aos instrutores de guardas de fronteira.

Num outro espectro, a doutrina europeia também influencia aquilo que são os equipamentos da UCC, na medida em que a “doutrina Frontex também tem implicações na própria definição de requisitos técnicos associados à aquisição de equipamentos técnicos” (E4).

Neste tópico observamos, através do Quadro n.º 4, que a maioria dos entrevistados indica o CVFC (80%) e o CCC (60%) como indicadores da influência da UE e Frontex na componente da doutrina da UCC.

Quadro n.º 4 – Análise de conteúdo às respostas no âmbito da doutrina

Dimensão	Indicadores	Entrevistados						Total
		E1	E2	E3	E4	E6	E7 e E5	
Doutrina	CVCF	X	X	X	X		Não se aplica/Não respondeu	80%
	CCC	X	X	X				60%
	Avaliações europeias	X						20%
	Missões Frontex			X				20%
	Análise de Risco				X			20%
	Formações Frontex					X		20%

Fonte: Elaboração própria

5.3 O efeito da Frontex nos recursos humanos da UCC

De forma a analisar os efeitos que a Frontex exerce nos recursos humanos da UCC, foram definidas duas questões (Q.6 e Q.7). Com a Q.6 procura-se avaliar o impacto da projeção desses mesmos militares para o estrangeiro, e com a Q.7 pretende-se verificar se a atual expansão do CP da Frontex, fruto do seu último regulamento, poderá levar a uma perda de recursos humanos da UCC para a Frontex.

De forma geral, todos os entrevistados concordam que a participação em missões Frontex, valoriza bastante os militares, a UCC e a Guarda, e que essa mesma valorização é importante para o efetivo. Para além da valorização pessoal e profissional os militares que são projetados acabam também por aprender, treinar, e experienciar “um ambiente de imigração e criminalidade, que não é o nosso atual, mas que os prepara para se viermos mais tarde, a ter o mesmo ambiente, eles já estão adaptados” (E3). Ainda de acordo com o E3, o benefício ocorre sobretudo quando os militares conseguem exercer, em Portugal, as mesmas funções que exerceram na missão.

Quanto ao impacto dessas projeções na capacidade operacional nacional, verifica-se que o conceito operacional da UCC é “suficientemente robusto para permitir a projeção de recursos” (E1). O possível prejuízo para o cumprimento da missão nacional também acaba por ser bastante minorado pois a seleção dos militares para as missões é realizada de forma dispersa pelos vários Destacamentos (E2, E4) de forma a “não sobrecarregar um Destacamento em prejuízo dos outros” (E2).

No que diz respeito ao atual crescimento do CP da Frontex, não existe propriamente uma resposta assertiva dado que apenas a conjuntura futura o dirá, e que de acordo com o E1 é “um desafio grande” para o futuro da Unidade. Os entrevistados referem que existe uma pequena influência na perda de recursos humanos, “porque existe sempre um ou outro que sai” (E3). Contudo, e de acordo com o E2, E3 e E6, o impacto não é relevante no efetivo global da UCC, a maior dificuldade poderá ser “quando vai mais do que uma pessoa do mesmo serviço” (E2).

Ainda neste tema, o E3 apresenta uma perspetiva interessante, a ser analisada no futuro, partindo do pressuposto de que os militares que ingressem no CP da Frontex ficam na Frontex a médio prazo, poderá ser uma mais-valia para a Guarda dado que no seu retorno à instituição voltarão altamente qualificados. Isto dado que os contratos estabelecidos pela Frontex, são em princípio, contratos fixos de cinco anos, podendo ser renovados, uma única vez, por novo contrato fixo de cinco anos⁴⁴, conforme o n.º 3 do art.º 95 do Regulamento Frontex (2019).

Aqui existe um total consenso dos entrevistados, exposto no Quadro n.º 5, em considerar que as missões Frontex são um fator que influencia, pela positiva, os recursos humanos da UCC. Por sua vez aquilo que é o crescimento do CP da Frontex, atualmente, não influencia decisivamente a UCC

⁴⁴ Está prevista ainda a prorrogação subsequente do contrato, ficando o mesmo convertido em contrato por tempo indeterminado.

Quadro n.º 5 – Análise de conteúdo às respostas no âmbito dos recursos humanos

Dimensão	Indicadores	Entrevistados						Total
		E1	E2	E3	E4	E6	E7 e E5	
Recursos humanos	Missões Frontex	X	X	X	X	X	Não se aplica/Não respondeu	100%
	CP da Frontex							0%

Fonte: Elaboração própria

5.4 O impacto da UE e Frontex nos recursos logísticos da UCC

No seguimento dos temas anteriores, abordamos agora a o impacto da UE e Frontex nos recursos logísticos da UCC. Pretende-se em primeiro lugar, através da Q.8 perceber se a UCC tem recursos materiais adequados, a nível europeu, para o cumprimento da missão da vigilância e controlo da fronteira externa marítima⁴⁵. Com a Q.9, e indo mais de encontro a um dos objetivos específicos de estudo, procura-se analisar a relevância da UE e Frontex na obtenção desses mesmos equipamentos. A Q.10 versa a importância que é a disponibilização de recursos tecnológicos, por parte da Frontex, para com a UCC.

A nível europeu, e de acordo com os entrevistados (E1, E2, E3, E4) a UCC tem recursos adequados para o cumprimento da missão de vigilância da fronteira externa marítima. Ainda no âmbito da vigilância, o SIVICC é o instrumento mais importante da UCC (E1) sendo o mesmo um sistema com capacidades ao nível do que melhor existe na Europa (E2, E3, E4). Inclusive a UCC tem equipamento que já serviu de exemplo para aquisição e desenvolvimento de testes e tecnologia a nível europeu (E2, E4).

Ainda assim, no âmbito da intervenção marítima é onde residem algumas necessidades, nomeadamente nas embarcações, estando a Unidade, neste momento, “num processo de capacitação naval” (E1). No âmbito das embarcações pode “haver necessidade de uma manutenção programada, de forma a existir um equilíbrio da gestão operacional” (E3). De acordo com o E6, e com base nas recomendações da Avaliação Schengen de 2017,

⁴⁵ Esta questão tem um relacionamento direto com a UE e Frontex, na medida em que, grande parte da atual obtenção destes recursos é possível fruto do financiamento comunitário e ainda das recomendações europeias.

é referida a necessidade de modernizar a frota marítima da GNR de modo que lhe permita ter uma capacidade permanente de reação rigorosa e adequada.

Tal como referido anteriormente no presente trabalho, o *Eurosur Fusion Services* permite aos EM via CNC recorrer a uma série de tecnologias e meios disponibilizadas pela Frontex. Neste tema todos os entrevistados, com experiência interna na UCC, consideram um instrumento importante (E1, E2, E3, E6). A UCC aproveita esses mesmos recursos “e vai procurar exponenciar, porque ao fim ao cabo, são um conjunto de recursos, que tem muito interesse para a atividade operacional, e saem-nos a custo zero” (E1). O E2 refere inclusive, que a Frontex testa essas suas capacidades no ambiente operacional dos EM, incluindo Portugal, o que permite à UCC ter já um conhecimento prévio dessas mesmas capacidades e uma facilidade em requerer, por meio do *Eurosur Fusion Services*, a disponibilização das mesmas.

De acordo com o E7, as avaliações por parte de entidades externas são sempre positivas, permitindo, no âmbito externo, usar a credibilidade desse diagnóstico como um elemento importante em ações de negociação, quer nacional, quer internacional. O entrevistado acrescenta que a doutrina da Frontex pode influenciar os recursos logísticos, nomeadamente através da identificação de requisitos mínimos dos equipamentos (*Technical Standards on Maritime Equipment* e *Technical Standards for Land Border Surveillance Equipment*). Esta doutrina pode ser utilizada de forma positiva pela UCC através das seguintes ações: constituição de uma ferramenta que potencie as diretrizes na definição e emprego de meios; comunicação com entidades externas, utilizando a doutrina como referencial; elaboração de especificações técnicas aquando da aquisição de equipamentos.

De salientar que, apesar dos recursos logísticos serem destinados à UCC, a UE e a Frontex, assumem também o papel de beneficiários principais, tanto pela alocação dos meios em território nacional como na sua disponibilização para operações conjuntas Frontex, contribuindo para a segurança interna da UE. A relevância da UE e da Frontex espelha-se nas aquisições de maior magnitude realizadas com recurso a financiamento europeu (E7).

As avaliações europeias e os fundos comunitários, são os dois indicadores, no âmbito dos recursos logísticos, referidos pela totalidade dos entrevistados (Quadro n.º 6), estando, conforme identificado, relacionados estreitamente um com o outro.

Quadro n.º 6 – Análise de conteúdo às respostas no âmbito dos recursos logísticos

Dimensão	Indicadores	Entrevistados							Total
		E1	E2	E3	E4	E6	E7	E5	
Recursos logísticos	Avaliações europeias	X	X	X	X	X	X	Não respondeu	100%
	Fundos comunitários	X	X	X	X	X	X		100%
	<i>Eurosur Fusion Services</i>	X	X			X			50%
	Missões Frontex			X					17%

Fonte: Elaboração própria

CONCLUSÕES

A presente investigação visou analisar a influência da União Europeia na UCC, fruto das suas normas e regulamentos. Neste sentido, foi realizado um enquadramento teórico, onde se procurou abordar conceitos relacionados com a vigilância e controlo das fronteiras externas marítimas, partindo da conjuntura europeia, abordando a UE e a Frontex, para o contexto de Portugal, nomeadamente a UCC da GNR, realizando ainda uma abordagem a tópicos relacionados com ambas.

De seguida, o trabalho empírico foi vocacionado a obter dados qualitativos provenientes de uma amostra de militares com conhecimento e experiência na UCC, que permitissem identificar e analisar os diferentes âmbitos da influência que a UE exerce na UCC, bem como estabelecer um elo de correlação com a legislação abordada na investigação, proveniente da pesquisa documental anterior.

Deste modo, o trabalho realizado permitiu obter resultados que dão resposta às perguntas da presente investigação, permitindo assim atingir os objetivos da mesma.

Iniciando pela **PD₁**: **“Quais as alterações, no âmbito operacional, promovidas por parte da UE na atuação da GNR/UCC?”**, é possível afirmar categoricamente que existem diversas alterações, de âmbito operacional, promovidas pela UE na atuação da GNR/UCC. É de realçar a introdução daquilo que é o CNC/Eurosur, gerido e operado pela UCC, que levou a Unidade a adaptar-se ao funcionamento de um centro de coordenação, de âmbito nacional, que visa sobretudo o permanente intercâmbio de informações com a Frontex, bem como centros de coordenação de outros EM. O mesmo é uma imposição dos Regulamentos Frontex e é gerido de acordo com as indicações europeias. É a partir do CNC que resulta a elaboração do QSN para a Frontex.

Associado ao CNC/Eurosur, a UCC passou a realizar e remeter, de forma regular, para a UE, via Eurosur, a análise de risco. Esta realidade levou à criação do GAR, estando o mesmo em estreita ligação com o SIVICC e o Eurosur.

O SIVICC apresenta-se como uma alteração operacional fruto da UE, sobretudo devido ao financiamento comunitário que ao longo dos anos tem vindo a permitir que este sistema de vigilância e controlo continue plenamente funcional e com vista a cobrir todas as fronteiras externas marítimas de Portugal. Este sistema permitiu um substancial incremento nas capacidades de vigilância marítima da UCC, bem como uma melhor e mais eficiente ação de comando.

As avaliações europeias, desempenham aqui um fator influenciador, na medida em que detetam vulnerabilidades de Portugal e daí emitem recomendações para as colmatar. Essas recomendações, assumem um vínculo obrigatório, e muitas vezes servem de sustentação para Portugal obter, junto da UE, financiamento para colmatar as suas fragilidades.

Relativamente à **PD2: “Qual a preponderância da doutrina europeia, na doutrina interna da GNR/UCC?”**, importa realçar que fruto da legislação europeia, em particular os sucessivos Regulamentos Frontex e o CFS (2016), a UE exerce uma forte preponderância na doutrina da GNR/UCC, no âmbito da vigilância e controlo de fronteiras. O surgimento do CVCF é a evidência maior disso mesmo, ao ser um curso realizado de acordo com os padrões de formação comum do CCC para Guardas de Fronteira estabelecido pela Frontex. A criação de um curso desta natureza também decorreu de uma recomendação das avaliações europeias.

Ainda na parte da doutrina, a UE mostra a sua predominância doutrinal na UCC, ao certificar militares da UCC em formações da Frontex, com vista a que estes as repliquem na respetiva Unidade, através de uma formação horizontal.

No que concerne à **PD3: “Quais as implicações da Frontex exercidas ao nível dos recursos humanos da GNR/UCC?”**, importa realçar que a projeção de militares da UCC nas missões Frontex desempenha uma forte valorização pessoal e profissional, que lhes permite obter experiência internacional, em cenários de fronteiras externas que apresentam riscos mais elevados que o português, o que acaba por os tornar, também, mais capazes de responder a nível nacional, caso em Portugal surja uma situação de crise nas suas fronteiras externas marítimas.

Ainda no âmbito das projeções de militares para missões Frontex, estas não prejudicam significativamente a missão da UCC, dado que a mesma tem um conceito operacional robusto e a seleção dos militares para as missões é feita de forma diversificada pelas várias subunidades

Referir que, estabelecer um elo entre o crescimento do CP da Frontex e uma perda significativa de efetivos da UCC é um tema que, até ao momento, não tem comprometido a missão da UCC, dado o número reduzido de militares que têm saído em relação ao total do efetivo.

Ao nível dos recursos logísticos, e respondendo à **PD4: “Qual o impacto da UE e Frontex exercido nos recursos logísticos da GNR/UCC?”**, observamos que é fulcral o papel da UE na aquisição e manutenção dos recursos logísticos da GNR/UCC, em particular,

através da disponibilização dos fundos comunitários, que têm financiado diversos equipamentos, particularmente os de maior relevância. A necessidade de aquisição de equipamentos através de financiamento comunitário é, por sua vez, fundamentada com aquilo que são as avaliações e recomendações da própria Comissão Europeia e Frontex. O financiamento disponibilizado tem em vista tanto a utilização dos equipamentos nas fronteiras externas do EM que os adquire, como a sua disponibilização para emprego em operações conjuntas implementadas pela Frontex. Desta forma ambas as partes beneficiam da sua aquisição.

A disponibilização de recursos tecnológicos da Frontex, através do *Eurosur Fusion Services*, é também um instrumento que acrescenta valor ao cumprimento da missão da UCC e que é conhecido e aproveitado pela Unidade.

Respondidas as PD através dos dados adquiridos ao longo desta investigação, podemos responder à PP: **“Que alterações têm sido promovidas na Unidade de Controlo Costeiro por força das normas e regulamentos da União Europeia, no âmbito do controlo e vigilância da fronteira externa marítima?”**.

Ao longo das últimas duas décadas a UE tem vindo a assumir um papel preeminente no âmbito do controlo e vigilância das fronteiras externas. Esta preponderância, tem um forte suporte legislativo, que procura harmonizar e centralizar o controlo e vigilância das fronteiras externas, centralizando-o na Frontex.

A UCC, por via da sua missão de vigilância e controlo das fronteiras externas marítimas, teve que se adaptar e reajustar de forma a cumprir as normas e regulamentos emanados pela UE. A missão do controlo e vigilância das fronteiras externas, deixou de ser algo realizado unicamente de acordo com a vontade soberana do Estado, mas sim, algo regulamentado superiormente pelas normas da UE, em estreita colaboração e coordenação com uma entidade supranacional europeia, a Frontex.

Atendendo aos resultados desta investigação conclui-se que, no âmbito do controlo e vigilância da fronteira externa marítima, a UCC tem realizado diversas alterações fruto das normas e regulamentos da UE, indo ao encontro da harmonização, a nível europeu, de procedimentos desta natureza.

De forma sucinta, a UCC através de legislação da UE: obteve importantes financiamentos comunitários que lhe permitiram aumentar a sua capacidade e eficiência operacional; os seus procedimentos, ao nível do controlo e vigilância das fronteiras, foram adaptados de acordo com normas e procedimentos europeus, em particular provenientes da Frontex; os seus recursos humanos, derivado dos vários empenhamentos em missões

conjuntas desenvolvidas pela Agência, tornaram-se mais capacitados profissionalmente e mais valorizados a nível pessoal; a sua doutrina e formação passou a estar harmonizada com a doutrina europeia; por fim, a UCC tem vindo a tirar proveito dos financiamentos comunitários e recomendações europeias para se capacitar com novos equipamentos e para além disso, consegue recorrer a tecnologia e equipamentos de forma económica, através da Frontex.

De mencionar que o presente trabalho de investigação, apesar de decorrer sem grandes dificuldades, teve a limitação de se restringir à perspetiva interna e nacional. Apesar de ser a intenção primária desta investigação entrevistar militares provenientes da UCC, por serem aqueles com maior conhecimento do assunto em investigação, teria sido interessante e uma mais-valia para a investigação ter entrevistado uma pessoa proveniente da Frontex, e que permitisse dar uma perspetiva exterior das alterações aqui identificadas e analisadas. Por restrições da Frontex o mesmo não foi possível.

Como recomendações a investigações futuras, sugere-se que se explore as alterações no espectro da vigilância e controlo de fronteiras externas em Portugal fruto da reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, pela aprovação da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Academia Militar [AM]. (2016). *NEP 522/1ª/20JAN16/AM: Normas para a redação de trabalhos de investigação na Academia Militar*. Lisboa: Academia Militar.
- American Psychological Association [APA]. (2020). *Publication Manual of the American Psychological Association* (7ª ed.). Washington, D.C: APA.
- Andrade, R. N. (2019). Fiscalização Fiscal e Aduaneira da Costa. *Revista da Guarda: Pela Lei e Pela Grei*(122), pp. 56-77. Obtido de <https://www.gnr.pt/mostrarPdf.ashx?a=2&i=35>
- Bessa, F. (2013). A GNR e o Mar: Uma ligação Centenária I. *Revista Pela Lei e Pela Grei*, pp. 60-67.
- Bessa, F. (2014a). A GNR e o Mar: Uma Ligação Centenária II. *Revista da Guarda, Pela Lei e Pela Grei*(102), pp. 28-69. Obtido de <https://www.gnr.pt/documentos/revista/Revista102.pdf>
- Bessa, F. (2014b). A GNR e o Mar: Uma Ligação Centenária III. *Revista da Guarda, Pela Lei e Pela Grei*(103), pp. 50-59. Obtido de <https://www.gnr.pt/documentos/revista/Revista103.pdf>
- Centro de Informação Europeia Jacques Delors. (2022). *Fundos Europeus 2021-2027*. Obtido em 11 de 03 de 2022, de Centro de Informação Europeia Jacques Delors: <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/fundos-europeus-2021-2027>
- Comando da Doutrina e Formação da GNR. (2021). *Referencial de Formação do Curso de Vigilância e Controlo de Fronteiras* (1ª ed.). Lisboa: Guarda Nacional Republicana.
- Comissão Europeia. (2018). COMMISSION STAFF WORKING DOCUMENT Evaluation of the Regulation (EU) No 1052/2013 of the European Parliament and of the Council of 22 October 2013 establishing the European Border Surveillance System (Eurosur). Obtido de https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/soteu2018-eurosurevaluation_en.pdf
- Comissão Europeia. (2018). *Evaluation of the Regulation (EU) No 1052/2013 of the European Parliament and of the. Comission Staff Working Document*. Obtido de https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/soteu2018-eurosur-evaluation_en.pdf

- Comissão Europeia. (2021). *Comissão Europeia*. Obtido em 12 de 03 de 2022, de Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração: https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/find-funding/eu-funding-programmes/asylum-migration-and-integration-fund_pt
- Comissão Europeia. (2022). *Comissão Europeia*. Obtido em 12 de 03 de 2022, de Fundo para a Segurança Interna: https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/find-funding/eu-funding-programmes/internal-security-fund_pt
- Comissão Europeia. (2022). *Fundo de Gestão Integrada de Fronteiras*. Obtido em 10 de 03 de 2022, de Comissão Europeia: https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/find-funding/eu-funding-programmes/integrated-border-management-fund_pt
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos. (2015). Europa sem fronteiras: o Espaço Schengen. Serviço das Publicações. doi:<https://data.europa.eu/doi/10.2837/4470>
- Comissão Europeia; Frontex. (2019). *Eurosur*. Obtido de Comissão Europeia: https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/schengen-borders-and-visa/border-crossing/eurosur_en
- Correia, A. N., & Monteiro, N. S. (2012). Regime Jurídico dos Espaços Marítimos. *A Segurança no Mar- Uma Visão Holística*, pp. 37-60.
- Fortin, M.-F. (1999). *O Processo de Investigação: Da concepção à realização*. (N. Salgueiro, Trad.) Loures: Lusociência.
- Fortin, M.-F. (2009). *O Processo de Investigação: Da Conceção à Realização* (5.^a ed.). Loures: Lusociência.
- Frontex. (2006). *Frontex General Report for the year 2005*. Polónia: Frontex.
- Frontex. (2017). *Common Core Curriculum for Border and Coast Guard*. Polónia. doi:<https://data.europa.eu/doi/10.2819/829367>
- Frontex. (2018). *The Agency at a Glance*. Polónia. doi:10.2819/433500
- Frontex. (2019). *Common Core Curriculum - for Border and Coast Guard Mid-level Management Training in the EU*. Luxemburgo: Publications Office. doi:<https://data.europa.eu/doi/10.2819/2555>

- Frontex. (2019). *The agency at a glance*. Luxemburgo: Publications Office.
- Frontex. (2022a). *Who we are: Structure*. Obtido de Frontex: <https://frontex.europa.eu/about-frontex/who-we-are/structure/>
- Frontex. (2022b). *Situational awareness and monitoring*. Obtido de Frontex: <https://frontex.europa.eu/we-know/situational-awareness-and-monitoring/information-management/>
- GNR. (1997). *Manual de Operações Volume II - Operações Policiais*.
- Guarda Nacional Republicana [GNR]. (2008). Despacho GNR n.º 74/08-OG, de 22 de dezembro - Referente à Unidade de Controlo Costeiro.
- Guarda Nacional Republicana [GNR]. (2009). Despacho GCG n.º 56/09-OG, de 30 de dezembro, que define as competências, a estrutura e o efetivo da UCC.
- Guarda Nacional Republicana [GNR]. (2015a). Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo SIVICC. *Revista da Guarda: Pela Lei e Pela Grei*(106), pp. 41-42.
- Guarda Nacional Republicana [GNR]. (2015b). O que é o SIVICC? *Revista da Guarda: Pela Lei e Pela Grei*(106), pp. 50-57. Obtido de <https://www.gnr.pt/mostrarPdf.ashx?a=2&i=3>
- Guarda Nacional Republicana [GNR]. (2020a). *ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025, uma Estratégia centrada nas pessoas*. Guarda Nacional Republicana. Obtido de https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/estrategia_2025.pdf
- Guarda Nacional Republicana [GNR]. (2020b). *Relatório de Atividades 2019*. Guarda Nacional Republicana. Obtido de https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/2019/PA_GNR_2019.pdf
- Guarda Nacional Republicana [GNR]. (2021a). *Relatório de Atividades 2020*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR]. (2021b). PT/2018/FSI/306 - Aquisição de embarcações (ações específicas). Obtido de https://www.gnr.pt/ficheiros/seguranca_interna/FSI/FSI_306.pdf
- Guarda Nacional Republicana [GNR]. (2022). *Organograma da Guarda Nacional Republicana*. Obtido de GNR: https://www.gnr.pt/imagens/Organograma_GNR.pdf

- Guerra, I. C. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo – Sentidos e formas de uso*. Cascais: Príncípia.
- Hartwig, S. (2020). Frontex: From Coordinating Controls to Combating Crime. *Eucrim*(2), 134-138. doi:<https://doi.org/10.30709/eucrim-2020-010>
- Hermenegildo, R. S. (2018). A “Segurança Interna” da União Europeia: O Caso da Guarda Costeira e de Fronteira. *Proelium*, VII(14), 147-182. Obtido de https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/11608770/A_seguran_a_interna_da_Uni_o_Europeia.pdf
- José, P. A. (2016). O SIVICC como um sistema dissuasor da ilicitude e de apoio à atividade. *Instituto Universitário Militar - Departamento de Estudos Pós-Graduados*.
- Kemp, W. (05 de 2016). Learning from the Canaries: Lessons from the “Cayucos” Crisis. *DESPERATE MIGRATION SERIES NO. 1*. (I. P. Institute, Ed.) Obtido de https://www.ipinst.org/wp-content/uploads/2016/05/1605_Learning-from-the-Canaries.pdf
- Léonard, S., & Kaunert, C. (2020). The securitisation of migration in the European Union: Frontex and its evolving security practices. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 48(6), 1417-1429. doi:<https://doi.org/10.1080/1369183X.2020.1851469>
- Maciejewski, M. (10 de 2021). *Gestão das Fronteiras Externas*. Obtido de Parlamento Europeu: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/153/gestao-das-fronteiras-externas>
- Maciejewski, M. (2021). *GESTÃO DAS FRONTEIRAS EXTERNAS*. Parlamento Europeu. Obtido de https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_4.2.4.pdf
- Neves, P., & Guerra, R. (2015). *Teses em Ciências Sociais - Dicas Muito Práticas*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Parlamento Europeu. (2016). *Briefing Implementation Appraisal - Schengen and the management of the EU’s external borders*. Bruxelas.
- Parlamento Europeu. (2018). *Schengen: o alargamento da zona europeia de livre circulação*. Obtido de Parlamento Europeu: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/security/20180216STO98008/sc-hengen-o-alargamento-da-zona-europeia-de-livre-circulacao>

- Rosado, D. P. (2015). *Sociologia da Gestão e das Organizações*. Lisboa: Gradiva.
- Santos, L. A., Lima, J. M., Garcia, F. M., Monteiro, F. T., Silva, N. M., Silva, J. C., & Santos, R. J. (2019). Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação. Em I. U. Militar, *Cadernos do IUM* (2.^a ed., Vol. 8). Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna [SGMAI]. (2019). *Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a área dos Assuntos Internos - Volvidos três anos...* Direção de Serviços de Gestão dos Fundos Comunitários. Lisboa: Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna [SGMAI]. (2021). *QFP 2014-2020 para a Área dos Assuntos Internos - LISTAGEM DE PROJETOS APROVADOS - FSI (06/10/2021)*. Lisboa: Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
- Sistema de Segurança Interna. (2022). *Relatório Anual de Segurança Interna 2021*.
- Statista. (2021). *Annual budget of Frontex in the European Union from 2005 to 2021*. Obtido de Statista: <https://www.statista.com/statistics/973052/annual-budget-frontex-eu/>

Legislação nacional e internacional

- Assembleia da República [AR]. (1997). Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97. Aprova, para ratificação, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e o Acordo Relativo à Aplicação da Parte XI da mesma Convenção. *Diário da República n.º 238/1997, 1º Suplemento, Série I-A de 1997-10-14*, pp. 3-192.
- Assembleia da República [AR]. (2007). Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro. *Diário da República n.º 213/2007, Série I de 2007-11-06*, pp. 8043-8051.
- Assembleia da República [AR]. (2007). Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana. *Diário da República n.º 213/2007, Série I de 2007-11-06*, pp. 8043-8051.
- Assembleia da República [AR]. (2021). Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro. *Diário da República n.º 242/2021, Série I de 2021-12-16*, pp. 11-12.

- Assembleia da República [AR]. (2022). Lei n.º 11/2022, de 6 de maio. *Diário da República n.º 88/2022, Série I de 2022-05-06*, pp. 2-3.
- Assembleia da República. (2021). Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, que aprova a reestruturação do sistema português de fronteiras. *Diário da República, 1.ª série - n.º 220*, pp. 6-13.
- Conselho da União Europeia. (2004). Regulamento (CE) N.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de outubro de 2004, ue cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia*(L 349/1).
- Conselho da União Europeia. (2018). *Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação por Portugal do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa*. Secretariado-Geral do Conselho, 8791/18, Bruxelas.
- Decreto Regulamentar. (1885). Decreto Regulamentar n.º 4/1885 que decretava o regulamento orgânico do corpo da Guarda Fiscal.
- Ministério da Administração Interna [MAI]. (1993). Decreto-lei 231/93, de 26 de junho: Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana. *Diário da República n.º 148/1993, Série I-A*, pp. 3493-3503.
- Ministério da Administração Interna [MAI]. (2008). Portaria 1450/2008, de 16 de dezembro. *Diário da República n.º 242/2008, Série I de 2008-12-16*, pp. 8845-8854.
- Ministério da Administração Interna [MAI]. (2010). Despacho 10393/2010, de 22 de junho, que aprova o Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional. *Diário da República, 2.ª série — N.º 119*, pp. 33856-33891.
- Ministério da Administração Interna [MAI]. (s.d.). Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho, que extingue a Guarda Fiscal e cria a Brigada Fiscal, que será integrada na Guarda Nacional Republicana. *Diário da República n.º 148/1993, Série I-A*, pp. 3488-3493.
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2013). Regulamento (UE) n.º 1052/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que cria o Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (Eurosur). *Jornal Oficial da União Europeia*(L 295/11), pp. 11–26.

- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2016). Regulamento (UE) 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016. *Jornal Oficial da União Europeia*(L 251/1), pp. 1-76.
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2016). Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen). *Jornal Oficial da União Europeia*(L 77/1), pp. 1-52.
- Parlamento Europeu e da União Europeia. (2019). Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624. *Jornal Oficial da União Europeia*(L 295/1), pp. 1-131.
- Presidência do Conselho de Ministros. (2007). Resolução do Conselho de Ministros 44/2007, de 19 de março. *Diário da República, 1ª série — n.º 55*, pp. 1642-1646.
- Presidência do Conselho de Ministros. (2017). Resolução do Conselho de Ministros 104/2017, de 17 de julho. *Diário da República, 1ª série — n.º 136*, pp. 3760-3789.

APÊNDICES

APÊNDICE A – CAPACIDADE DO CORPO PERMANENTE POR ANO E POR CATEGORIA DA GEFC

Quadro n.º 7 – Capacidade do Corpo Permanente, por Ano e Categoria, do GEFC

Ano \ Categoria	Categoria 1 PE	Categoria 2 PODL D	Categoria 3 PODCD	Categoria 4 RRR	Total para o CP
2021	1 000	400	3 600	1 500	6 500
2022	1 000	500	3 500	1 500	6 500
2023	1 500	500	4 000	1 500	7 500
2024	1 500	750	4 250	1 500	8 000
2025	2 000	1 000	5 000	0	8 000
2026	2 500	1 250	5 250	0	9 000
A partir de 2027	3 000	1 500	5 500	0	10 000

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Regulamento Frontex (2019)

APÊNDICE B – ÁREAS DE INTERVENÇÃO DO FSI, EM PORTUGAL, NO ÂMBITO DO QFP 2014-2020

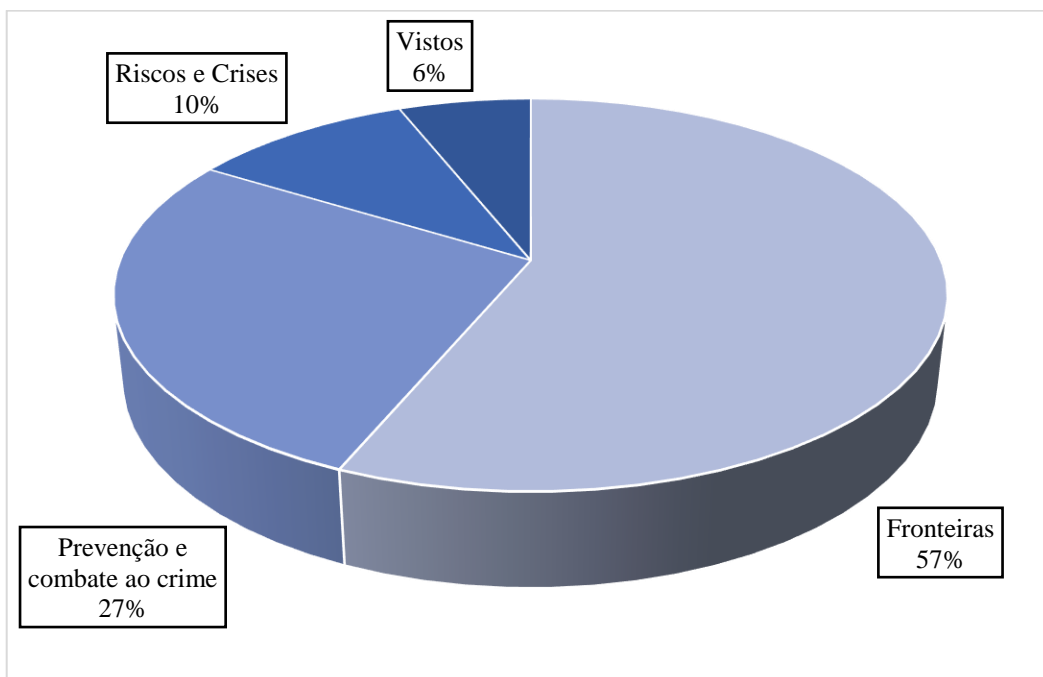


Figura n.º 5 – Gráfico circular das áreas de intervenção do FSI, em Portugal, no âmbito do QFP 2014-2020

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Secretaria-Geral do MAI (2019)

APÊNDICE C – MODELO DE ANÁLISE

Quadro n.º 8 – Modelo de Análise

Objetivo Geral		Analisar as alterações promovidas pela União Europeia na Unidade de Controlo Costeiro, na missão do controlo e vigilância da fronteira externa marítima						
Pergunta de Partida		Que alterações têm sido promovidas na Unidade de Controlo Costeiro por força das normas e regulamentos da União Europeia, no âmbito do controlo e vigilância da fronteira externa marítima?						
Objetivos Específicos		Perguntas Derivadas		Conceitos	Dimensões	Indicadores	Método	
							Recolha	Análise
OE ₁	Identificar alterações de âmbito operacional, promovidas através da UE, na atuação da GNR/UCC.	PD ₁	Quais as alterações, no âmbito operacional, promovidas por parte da UE na atuação da GNR/UCC?	Gestão Integrada de Fronteiras; Regulamento Frontex	Operacional	Missões Frontex; CNC/Eurosur; Análise de Risco; SIVICC; Avaliações europeias; Legislação Schengen; ENGIF	Pesquisa documental Entrevista semiestruturada	Análise de conteúdo
OE ₂	Identificar qual a preponderância da doutrina europeia dentro da doutrina da GNR/UCC, no âmbito da vigilância e controlo costeiro.	PD ₂	Qual a preponderância da doutrina europeia, na doutrina interna da GNR/UCC?	Regulamento Frontex; Formação comum; Doutrina Frontex;	Doutrina	CVCF; CCC; Avaliações Frontex; Missões Frontex; CNC/Eurosur; Formações Frontex		
OE ₃	Analisar o impacto da Frontex nos recursos humanos da GNR/UCC.	PD ₃	Quais as implicações da Frontex exercidas ao nível dos recursos humanos da GNR/UCC?	Regulamento Frontex; Corpo Permanente; Missões Frontex	Recursos humanos	Missões Frontex; CP da Frontex		
OE ₄	Analisar o impacto da UE e Frontex nos recursos logísticos da GNR/UCC	PD ₄	Qual o impacto da UE e Frontex exercido nos recursos logísticos da GNR/UCC?	Financiamento comunitário; Gestão Integrada de Fronteiras	Recursos Logísticos	Fundos comunitários; Avaliações europeias; <i>Eurosur Fusion Services</i> ; Missões Frontex		

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE D – PROCESSO DEDUTIVO DA INVESTIGAÇÃO

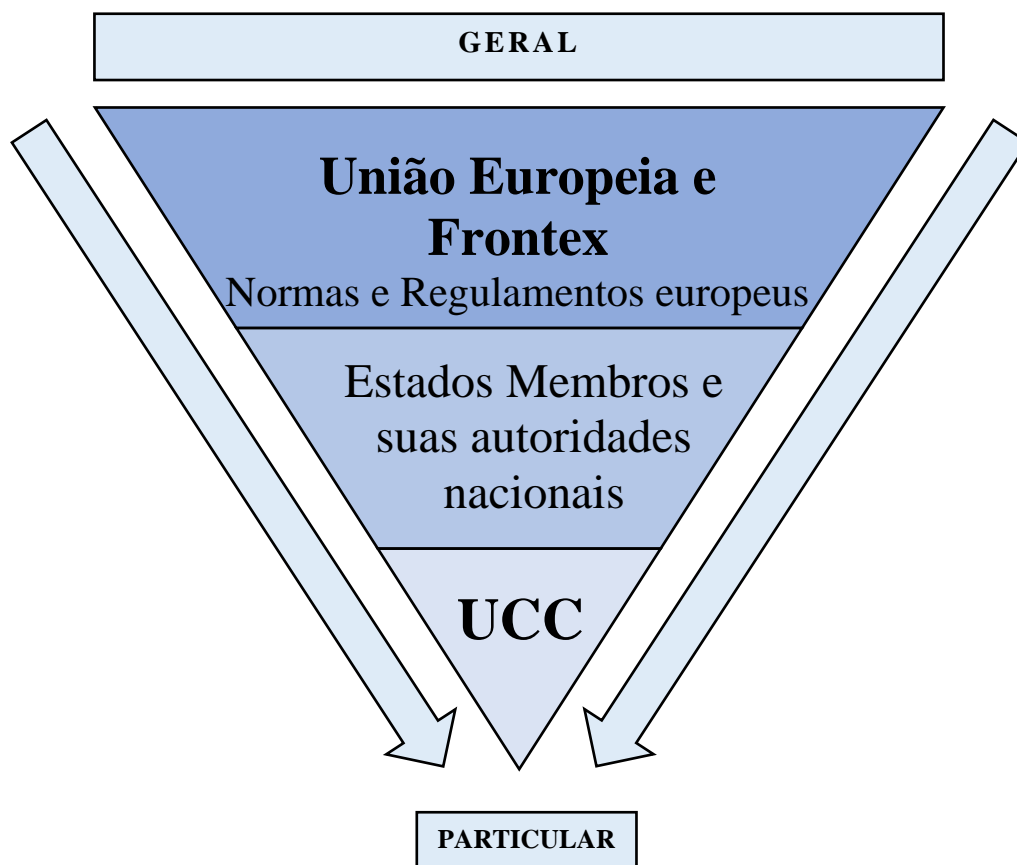


Figura n.º 6 – Processo dedutivo da investigação

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE E – CARTA DE APRESENTAÇÃO



ACADEMIA MILITAR

A Unidade de Controlo Costeiro e a vigilância e controlo das fronteiras externas: A influência da União Europeia

Autor: Aspirante de Infantaria GNR Ricardo Nuno Pereira Lima

Orientador: Tenente-Coronel GNR Infantaria Paulo Jorge Gonçalves Gomes

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, abril de 2022

CARTA DE APRESENTAÇÃO

No âmbito do Curso de Formação de Oficiais da Guarda Nacional Republicana (GNR) ministrado na Academia Militar, e para a conclusão do mesmo, encontro-me a realizar o Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, subordinado ao tema: “**A Unidade de Controlo Costeiro e a vigilância e controlo das fronteiras externas: A influência da União Europeia**”.

O objetivo geral do estudo é analisar as alterações promovidas pela União Europeia (UE) na Unidade de Controlo Costeiro (UCC), na missão do controlo e vigilância da fronteira externa marítima. Este estudo analisa as seguintes áreas nas quais a UE, e em particular a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), exercem a sua influência na UCC, no âmbito operacional, nos recursos humanos e nos recursos logísticos.

Através da sua colaboração nesta entrevista semiestruturada procura-se valorizar o estudo supramencionado de forma a obter dados e esclarecimentos ligados aos objetivos em análise, provenientes de militares com profundo conhecimento do tema de investigação.

É enviado um guião de entrevista com questões pré-definidas sendo que existe flexibilidade para introduzir novas questões tendo em conta as respostas apresentadas, sempre com o objetivo de aprofundar e clarificar o tema em análise. Tendo em conta a experiência profissional do entrevistado e dada a especificidade de algumas questões, as mesmas são passíveis de supressão.

Agradeço a sua disponibilidade e partilha de conhecimento

Atenciosamente,

Ricardo Nuno Pereira Lima
Aspirante de Infantaria da GNR

APÊNDICE F – GUIÃO DE ENTREVISTA

Objetivos gerais da entrevista:

- Identificar alterações de âmbito operacional, promovidas através da UE, na atuação da UCC.
- Identificar qual a preponderância da doutrina Frontex dentro da doutrina da GNR/UCC, no âmbito da vigilância e controlo costeiro.
- Analisar o impacto da Frontex nos recursos humanos da UCC.
- Analisar o impacto da UE e Frontex nos recursos logísticos da UCC
- Verificar se a UE e a Frontex influenciam de forma positiva para a UCC
- Compreender a transformação que a UCC virá a ter com a criação da UCCF

Identificação do Entrevistado

Nome:

Posto/Função:

Unidade:

Funções desempenhadas com relação à UCC:

Data:

Q.1. Quais as alterações, a nível operacional, provocadas direta e indiretamente pela União Europeia e Frontex na UCC?
Q.2. Qual, na sua opinião, o impacto do Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC) e suas expansões, na componente operacional da UCC?
Q.3. Que alterações foram realizadas na UCC fruto da implementação do sistema Eurosur?
Q.4. De que forma as Avaliações de Vulnerabilidade e as Avaliações Schengen, realizadas respetivamente pela Frontex e Comissão Europeia, influenciam a UCC?
Q.5. Considera que a doutrina Frontex tem relevância na UCC, ao nível da formação interna e procedimentos operacionais?
Q.6. De que modo analisa a projeção de militares da UCC para o estrangeiro no âmbito da Frontex, tendo em conta, por um lado, a valorização desses mesmos militares e, por outro lado, a possível redução da capacidade operacional nacional?
Q.7. Considera que a atual expansão do Corpo Permanente da Frontex poderá influenciar o efetivo da UCC? Porquê?
Q.8. Ao nível europeu, considera que a UCC tem recursos materiais adequados ao desempenho da missão de vigilância e controlo da fronteira externa marítima?
Q.9. Qual a relevância da UE e Frontex na obtenção e manutenção desses mesmos recursos?
Q.10. A disponibilização de recursos tecnológicos através da Frontex é importante na atividade da UCC?
Q.11. Considera positiva e relevante a influência que a UE e a Frontex exercem na UCC?
Q.12. Como perspectiva o futuro da UCC com a reestruturação da mesma para UCCF?

APÊNDICE G – CARATERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Quadro n.º 9 – Caraterização dos entrevistados

Entrevistado		Posto	Atual Função	Unidade	Funções desempenhadas com relação à UCC	Data Entrevista	Modo Entrevista
E1	Jorge Bolas	Brigadeiro-General	Comandante da UCC	UCC	<ul style="list-style-type: none"> Comandante da UCC 	26/04/2022	Presencial
E2	João Nascimento	Coronel	Assessor no CO	CG-CO	<ul style="list-style-type: none"> Comandante da UCC (em suplência) 2º Comandante da UCC Chefe Estado-Maior da UCC 	26/04/2022	Presencial
E3	João Eufrázio	Tenente-Coronel	Chefe do Gabinete do Secretário-Geral do SSI	SSI	<ul style="list-style-type: none"> Chefe do CCCO da UCC Chefe da SOIRP da UCC 	03/05/2022	Chamada telefónica
E4	Vítor Salgueiro	Tenente-Coronel	Coordenador no Gabinete de Gestão do PUC-CPI	SSI	<ul style="list-style-type: none"> Chefe de Repartição de Estudos e Prospetiva na DPERI/GNR (responsável pela participação da GNR na Frontex bem como pela gestão de financiamento externo/projetos comunitários) 	07/04/2022	Correio eletrónico
E5	Énio Silva	Major	<i>Senior Team Leader</i>	Frontex	<ul style="list-style-type: none"> Chefe do CCCO da UCC (GNR) Comandante do DCC de Sines (GNR) 	Não autorizada	
E6	Ricardo Bártolo	Capitão	Comandante do DCC de Matosinhos	UCC	<ul style="list-style-type: none"> Comandante do SDCC Sines Comandante do SDCC Olhão 	14/04/2022	Correio eletrónico
E7	Guilherme Novais	Capitão	Chefe da Repartição de Estudos e Prospetiva da DPERI	CG-DPERI	<ul style="list-style-type: none"> Responsável pelos financiamentos europeus 	29/05/2022	Correio eletrónico

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE H – CARACTERIZAÇÃO DAS QUESTÕES DA ENTREVISTA E SUA RELAÇÃO COM PERGUNTAS E OBJETIVOS DA INVESTIGAÇÃO

Quadro n.º 10 – Caracterização das questões da entrevista e sua relação com perguntas e objetivos da investigação

Questões	Categoria principal	PD	OE	PP e OG
Q.1.	Operacional	PD1: Quais as alterações, no âmbito operacional, promovidas por parte da UE na atuação da GNR/UCC?	OE1: Identificar alterações de âmbito operacional, promovidas através da UE, na atuação da GNR/UCC.	PP: Que alterações têm sido promovidas na Unidade de Controlo Costeiro por força das normas e regulamentos da União Europeia, no âmbito do controlo e vigilância da fronteira externa marítima? OG: Analisar as alterações promovidas pela União Europeia por força das suas normas e regulamentos, na Unidade de Controlo Costeiro, na missão do controlo e vigilância da fronteira externa marítima
Q.2.				
Q.3.				
Q.4.				
Q.5.	Doutrina	PD2: Qual a preponderância da doutrina europeia, na doutrina interna da GNR/UCC?	OE2: Identificar a preponderância da doutrina europeia dentro da doutrina da GNR/UCC.	
Q.6.	Recursos Humanos	PD3: Quais as implicações da Frontex exercidas ao nível dos recursos humanos da GNR/UCC?	OE3: Analisar o efeito da Frontex nos recursos humanos da GNR/UCC.	
Q.7.				
Q.8.	Recursos Logísticos	PD4: Qual o impacto da UE e Frontex exercido nos recursos logísticos da GNR/UCC?	OE4: Analisar o impacto da UE e Frontex nos recursos logísticos da GNR/UCC	
Q.9.				
Q.10.				
Q.11.	Âmbito Geral			
Q.12.				

Fonte: Elaboração própria.

APÊNDICE I – SINOPSES DAS RESPOSTAS AO GUIÃO DE ENTREVISTA

Quadro n.º 11 – Sinopses das respostas à questão n.º 1

Quais as alterações, a nível operacional, provocadas direta e indiretamente pela União Europeia e Frontex na UCC?	
E1	<p>“(…) A nível externo, a participação nas missões, atualmente na Grécia e Itália. E tem influência direta na Unidade, na medida em que projetamos meios, recursos humanos e recursos materiais, para ambas as missões. (…)”</p> <p>“Internamente na Unidade, influencia na orgânica, nomeadamente ao nível do Eurosur. Levou à incorporação na Unidade do Gabinete de Análise de Risco (GAR), que está ligado ao SIVICC e ao Eurosur, fazendo uma análise permanente ao risco das embarcações que entram no território da UE. Essa análise é remetida para a Frontex através do Eurosur. Para além disso, também recebe pedidos da Frontex sobre pesquisas que são disponibilizados aos parceiros através do Eurosur.”</p> <p>“Há influencia direta naquilo que é a cooperação através do Eurosur, GAR e nas missões Frontex.”</p>
E2	<p>“(…) O CNC é uma incumbência da Guarda que está entregue à UCC, portanto, desde logo aí, tudo aquilo que tem a ver com regras, procedimentos, doutrina no âmbito do CNC, a Guarda através da UCC cumpre aquilo que está definido a nível da UE. Tem um impacto a nível operacional porque, toda a informação que circula via CNC de todos os EM, acaba por ter impacto em cada um dos EM na condução das operações.”</p> <p>“Da mesma maneira, tudo aquilo que tem a ver com a missão da UCC no dia-a-dia, em que umas das partes é precisamente gerir e operar o SIVICC, um sistema maioritariamente orientado para a fronteira marítima, tudo isso tem implicações a nível da atividade operacional da UCC pois é um sistema financiado pela UE e tem regras que são supervisionadas, acompanhadas e comprovadas através da UE, através da Agência Frontex, e depois através da própria Comissão, como é o caso das Avaliações Schengen. (…)”</p> <p>“Tudo aquilo que tenha a ver com controlos de entrada e saída, vigilância da fronteira marítima, são áreas em que há um grande impacto das organizações a nível da UE, através das respetivas agências.”</p>
E3	<p>“Na Unidade houve grandes adaptações. Por exemplo, a análise de risco, antes não era obrigatória e passou a ser obrigatória. Houve um aumento da capacidade de reação, no âmbito da capacidade de resposta.”</p> <p>“Associados às Avaliações Schengen, houve alterações, também relacionadas à implementação do CFS.”</p>
E4	Não se aplica.
E5	Não autorizado.
E6	<p>“Desde a criação do espaço Schengen, que a estratégia de gestão das fronteiras externas da UE tem evoluído e a UCC tem acompanhado este desenvolvimento assegurando soluções eficazes que coincidam com as exigências Europeias na implementação de sistemas de gestão integrada de fronteiras nos EM.”</p> <p>“Ao nível legislativo, a ENGIF define explicitamente as atribuições da UCC, com impacto direto nas suas responsabilidades, definindo especificamente a responsabilidade de vigilância de fronteiras à GNR, assim como a competência de alojar e operar o CNC do Eurosur.”</p>
E7	Não se aplica.

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 12 – Sinopses das respostas à questão n.º 2

Qual, na sua opinião, o impacto do Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC) e suas expansões, na componente operacional da UCC?	
E1	<p>“O SIVICC é um instrumento da vigilância costeira e é estruturante para o país, naquilo que é a vigilância da fronteira externa marítima. O mesmo permite ter a perceção e o controlo da vigilância da costa e orla nacional, no âmbito da competência da Guarda até às 12 milhas, podendo ser extensível até às 24 milhas.”</p> <p>“É incontornável e imprescindível na segurança da fronteira externa da União Europeia, ao nível de Portugal.”</p>
E2	<p>“O SIVICC é um <i>upgrade</i> do sistema anterior, que era o LAOS (...) é evidente que com uma plataforma tecnológica muito mais robustecida e com maior capacidade, porque, entretanto, os recursos foram evoluindo, foi-se investindo mais, lá está, foi-se investindo mais também à conta dos fundos da UE (...)”</p> <p>“O SIVICC sendo um sistema que já tem quase 10 anos, os meios tecnológicos também foram sendo, nalgumas capacidades atualizadas, para ir de encontro ao estado da arte dos sistemas que existem pelo mundo fora, dedicados à vigilância marítima.</p> <p>A Guarda, através da UCC, colaborou e participou, através de um POM, num teste, que a Frontex fez, de interoperabilidade entre sistemas, pois viram o nosso sistema como o mais atualizado para fazer o teste que pretendiam fazer. Por aí dá para perceber que em termos tecnológicos não estamos tão atrasados quanto isso.</p> <p>Agora, é evidente, que um sistema com 10 anos, é um sistema com 10 anos, e apesar de cumprir com os objetivos, existem já sistemas mais evoluídos e mais tarde ou mais cedo terá que haver um <i>upgrade</i> no sistema.</p> <p>O SIVICC desde a sua génese, é intenção a sua capacidade ser alargada até às ilhas, de forma faseada, primeiro à Madeira, e depois aos Açores. Com a avaliação de 2017, porque foi uma das recomendações que nós devíamos ter a mesma capacidade nas ilhas, então acelerou-se a instalação do SIVICC na Madeira, neste momento já está a operar. E agora estamos nos estudos preliminares para instalar o SIVICC nos Açores. Mais uma vez tudo com recurso ao financiamento da UE.”</p>
E3	<p>“Enorme. A grande mudança foi a implementação de todas as torres de vigilância (...). E a centralização de toda a informação num centro único, porque à data, não se conseguia observar em tempo real imagens, não se conseguia ter um efetivo comando e controlo, a partir de Lisboa, de toda a área de vigilância. O Comandante tinha a informação, mas não estava a ver em tempo real.”</p>
E4	Não se aplica.
E5	Não autorizado.
E6	<p>“Na minha opinião, as capacidades de vigilância de fronteiras (<i>border surveillance</i>) tiveram um determinante incremento com a implementação do SIVICC. Esta plataforma (...) assegura em permanência a deteção, localização e identificação de ameaças no mar territorial, orla costeira e fronteira externa marítima da UE, permitindo (ao contrário dos sistemas de vigilância anteriores), uma gestão antecipada e centralizada da informação colhida em tempo real e consequente ativação e coordenação atempada dos meios de interceção terrestre / marítima.”</p>
E7	Não se aplica.

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 13 – Sinopses das respostas à questão n.º 3

Que alterações foram realizadas na UCC fruto da implementação do sistema Eurosur?	
E1	<p>“O Eurosur é um compromisso europeu, de Portugal para com a Frontex, que se traduz na troca de informação, que tem na UCC o centro de cooperação. As alterações introduzidas foram justamente a necessidade de ter um gabinete específico, gabinete Eurosur, para tratar destes assuntos, que tem uma ligação muito direta com o SIVICC.”</p> <p>“O gabinete Eurosur, tem a parte da documentação e planeamento que é remetido e tem a parte do GAR, que é uma imposição da Frontex.”</p>
E2	<p>“O CNC está instalado perto da sala de situação do SIVICC, de forma a haver interoperabilidade entre os dois sistemas, aquele que reporta à UE e aquele que é responsável pela vigilância da fronteira marítima. (...)”</p> <p>“(Antes do Eurosur) Não havia de forma estrutura a partilha de informação (...)”</p>
E3	<p>“Houve a necessidade de haver uma proteção efetiva da vigilância da fronteira, e por efetiva, quero dizer, que dentro de cada EM, havendo diferentes autoridades a fazer vigilância, havia uma necessidade de se coordenarem entre si, havia e há uma necessidade de se coordenarem entre EM, especialmente, quando EM partilham troços de fronteira. Ao partilhar o mesmo troço de fronteira havia necessidade de se fazer essa coordenação. O mecanismo que a Comissão encontrou, foi criar um sistema, onde cada EM tivesse um centro obrigatório, onde as autoridades todas se concentrassem, para coordenar as operações de vigilância da fronteira. O que resulta daí, é que passou a ser obrigatório a reportarem tudo o que é informação para a entidade europeia. (...)”</p> <p>“Portugal já tinha o CNCM, que em parte tem algumas atribuições referentes ao Eurosur, mas os propósitos são um pouco diferentes. O Eurosur obrigou a, primeiro, perceber como se articulam um com o outro, (...) O CNCM ia e vai mais além do que fronteiras. O Eurosur foi sempre mais direcionado para a fronteira, mas a nossa fronteira é sobretudo marítima. O grande desafio é articular um com o outro. Depois é articular o Eurosur, que é para a vigilância, com o MRCC (<i>Maritime Rescue and Coordination Centre</i>), e digo diretamente com o MRCC, porque são os que estão na lei, significa que na lei internacional obriga cada EM a ter um MRCC, que está responsável pela busca e salvamento.”</p> <p>“Em termos de mudanças, o Eurosur veio obrigar a ter um QSN, com a informação daquilo que se passa na fronteira, resultante da vigilância, e atualmente com o regulamento Frontex (2019), resultante do controlo fronteiriço. Depois o Eurosur é muito mais que isso. Tem a perspetiva da coordenação, a nível de informação. Depois a nível de operações, permite fazer operações com informação em tempo real (...). Levou até a uma maior cooperação com Espanha (...). Ainda associado ao Eurosur, existem responsabilidades, quando se tem uma avaliação do troço de fronteira que passa para amarelo, existe responsabilidades, nomeadamente com os EM e troços vizinhos. Responsabilidades de acordo com a avaliação, onde existe um manual de boas práticas do Eurosur onde algumas medidas passaram a ser obrigatórias. Se passar para vermelho, ainda pior é, é obrigatório empenhamento e garantias, onde a Frontex acaba por ter ação através das missões Frontex.”</p>
E4	Não se aplica.
E5	Não autorizado.
E6	<p>“A implementação e gestão do CNC na UCC, conduziu a um aumento da responsabilidade da Unidade face ao escrupuloso cumprimento do regulamento de execução do Eurosur, com o comprometimento de garantir a comunicação, (o mais tardar, 24 horas após a primeira deteção), das ocorrências relevantes detetadas durante a realização de atividades de controlo fronteiriço, de conhecimento da situação e de análise de risco, bem como os indicadores relativos às ocorrências nas fronteiras externas. Neste contexto, foi necessária a criação de canais de intercambio de informações e cooperação com outras autoridades nacionais responsáveis pela</p>

	gestão das fronteiras, por forma a garantir eficazmente a disponibilização a outros NCC e a agência FRONTEX, das ocorrências relevantes ocorridas no controlo das fronteiras externas de responsabilidade nacional.”
E7	Não se aplica.

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 14 – Sinopses das respostas à questão n.º 4

De que forma as Avaliações de Vulnerabilidade e as Avaliações Schengen, realizadas respetivamente pela Frontex e Comissão Europeia, influenciam a UCC?	
E1	<p>“Elas influenciam decisivamente, porque elas são imposições. (...) As fragilidades de uns são as fragilidades de todos. Essas recomendações precisam de ser acatadas e corrigidas, porque se não o forem colocam em causa todo o sistema de segurança europeu. (...). Todas as recomendações em termos de vulnerabilidades, procuramos corrigir e as avaliações Schengen são avaliações rigorosas que têm que ser ultrapassadas com êxito, por isso é que a Unidade está a fazer um esforço nas correções dessas vulnerabilidades. (...)”</p> <p>“As recomendações também levaram à criação do Curso de Vigilância e Controlo de Fronteiras, uma formação orientada para os Guardas de Fronteira. (...)”</p> <p>“A renovação e aquisição de recursos materiais como parte das recomendações permite que Portugal as coloque que uma das suas prioridades e recorra a fundos europeus para reforçar os seus meios. Serve de base para o Estado português reconhecer a necessidade de equipar a UCC com meios mais recentes.”</p>
E2	<p>“Sim influencia. Grande parte dos equipamentos que a Unidade tem adquirido, lanchas, viaturas, câmaras, tem sido tudo com recurso a financiamento da UE, maioritariamente no âmbito do FSI. O Fundo é gerido pelo MAI, o MAI liberta verbas e as entidades, como é o nosso caso, concorrem a verbas no âmbito da fronteira, neste caso fronteira marítima. (...)”</p>
E3	<p>“Essas recomendações todas, são apoiadas por fundos comunitários. A recomendação diz que o EM tem que adquirir material, mas a UE apoia essa mesma aquisição através dos fundos comunitários. Na Avaliação Schengen, quando a Comissão está a exigir a um EM, acaba por existir também uma comparticipação europeia. E isso tem beneficiado muito Portugal. Por exemplo, quando obrigam a colocar o SIVICC nos Açores, também financiam essa mesma obrigação.”</p>
E4	<p>“Sempre se tentou incutir um forte alinhamento entre as necessidades operacionais e táticas da GNR (sejam elas definidas internamente ou por intermédio de avaliações externas) e os instrumentos de financiamento, motivo pelo qual ambos os instrumentos foram utilizados como suporte para a promoção de diversos projetos com financiamento comunitário.”</p>
E5	Não autorizado.
E6	<p>“Quanto às avaliações de vulnerabilidade, (...) a nível nacional são identificadas, e posteriormente propostas medidas para eliminar eventuais deficiências, que contribuem para a aplicação de sistemas de mitigação das vulnerabilidades identificadas, assim a UCC define o seu conceito operacional e o planeamento diário, com base na identificação das ameaças e vulnerabilidades das fronteiras externas da sua responsabilidade.</p> <p>Quanto à Avaliação Schengen, algumas das deficiências identificadas à aplicação por Portugal do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa, versam diretamente a GNR através da UCC, motivando assim o desenvolvimento de medidas sustentadas nas recomendações da avaliação, por forma suprir essas deficiências. São exemplos das recomendações inerentes da avaliação de 2017: A implementação de procedimento de cooperação para o intercâmbio de informações entre o CCCO/UCC, o COMAR da Marinha e</p>

	a AMN, ou assegurar aos militares da GNR, formação adequada sobre Schengen e os procedimentos de controlo conexos.”
E7	<p>“Na minha opinião o resultado das avaliações para as Entidades é sempre positivo, uma vez que contribuem para uma visão complementar e agregadora da posição das mesmas. A questão prática é em que medida este diagnóstico, elaborado por agentes externos à organização, pode influenciar a Unidade, na minha opinião, em dois grupos:</p> <p>1. Interno:</p> <p>a. A unidade fica com uma perceção complementar da metodologia que poderá realizar para autoavaliações.</p> <p>b. A unidade poderá implementar ações atinentes à potenciação dos resultados positivos, aproveitando essas sinalizações para as explorar e potenciar os resultados, assim como poderá tomar ações corretivas para a supressão dos resultados negativos.</p> <p>2. Externo:</p> <p>a. Credibilidade do diagnóstico poderá ser utilizada como um elemento-chave em ações de negociação, quer nacional, quer internacional.”</p>

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 15 – Sinopses das respostas à questão n.º 5

	Considera que a doutrina Frontex tem relevância na UCC, ao nível da formação interna e procedimentos operacionais?
E1	“Influencia decisivamente. Por exemplo, o nosso CVCF está alinhado com o Currículo Comum da Frontex, na área de Guardas de Fronteira, justamente para que a formação seja reconhecida. Procuramos alinhar os nossos currículos com a Frontex e que o mesmo seja reconhecido.”
E2	<p>“Sim, porque existe um compromisso. A Frontex em si mesma é constituída por peritos dos EM. E, muitas das vezes, o que a Frontex faz é identificar uma necessidade e depois criar grupos de trabalho para suprir essa necessidade. E uma delas tem justamente a ver com a doutrina. Por exemplo, nós tivemos Oficiais da UCC envolvidos em grupos de trabalho, cujo objetivo foi criar um manual, por exemplo, Manual de Abordagens, Manual de Serviço Marítimo, ou seja vários manuais no âmbito da atividade marítima foram patrocinados pela Frontex com o contributo de peritos dos EM e a UCC participou nesses manuais. (...)”</p> <p>“Não só damos da nossa experiência para a Frontex partilhar com todos os EM, como depois também absorvemos da parte dos EM e da Frontex, tudo aquilo que vem em termos doutrinários. Essa doutrina que a Frontex tem, não é obrigatória, mas é uma orientação para os EM. Outra coisa, que é obrigatório, mas a nível das missões Frontex são os procedimentos.”</p> <p>“(…) A intenção é que o CVCF viesse a ser credenciado pela Frontex, como sendo um curso que obedece às regras do Currículo Comum. Isso aí era uma mais-valia para nós (...), também tem a ver com o Quadro Europeu de Qualificações, um dos quadros sectoriais é justamente este currículo dos Guardas de Fronteira. (...)”</p> <p>“O surgimento do CVCF foi uma das recomendações, no entanto nós já tínhamos identificado essa necessidade internamente (...). Quando tens uma Avaliação Schengen que tem uma recomendação e quando existe um compromisso político a dizer que as recomendações é para implementar, a partir daí não há volta a dar. Uma das recomendações foi ter um curso interno com as valências do Currículo Comum. (...) Quando for feita a avaliação podemos dizer que já temos um curso criado com base no Currículo Comum.”</p>
E3	“Tem influência. Até porque nas operações Frontex há um curso prévio, que é para quando se vai para as missões, existir uma formação comum. E o CVCF foi muito nessa base. Depois, existe um período de adaptação, de ir buscar essa formação comum para a UCC, em que se está a adaptar os módulos de acordo com essa formação. Isso é algo relativamente recente, que é o CCC, na questão de adaptação do perfil de acordo com as funções de Guarda de Fronteiras. A

	partir do momento em que existe operações conjuntas com EM, deve existir uma base de procedimentos uniformes. (...)”
E4	“(…) existiu a tentativa de alinhamento entre as boas práticas internacionais e a sua posterior adaptação e integração na legislação interna. Como exemplo, posso fornecer a criação do curso de vigilância e controlo de fronteiras ou a implementação da unidade de análise de risco no CNC Eurosur. A doutrina Frontex também tem implicações na própria definição de requisitos técnicos associados à aquisição de equipamentos técnicos (...)”
E5	Não autorizado.
E6	“Sim, tem extrema relevância, na medida que é uma das preocupações da Agência Frontex, a implementação de formação única certificada no âmbito do QSQ para o controlo de fronteiras nos EM. Para concretização deste objetivo, a UCC envia os seus efetivos para frequência de formações ministradas pela Frontex, numa tentativa de replicação e atualização dos procedimentos operacionais, assim como, serve de base para o desenvolvimento de cursos ministrados ao nível nacional com certificação reconhecida pela Frontex.”
E7	“Sim, até porque são várias as interações com a Frontex. Se a influência é positiva ou não, isso já é outra questão. A doutrina da Frontex que tenho conhecimento prende-se com a identificação dos standards para equipamentos (<i>Technical Standards on Maritime Equipment</i> e <i>Technical Standards for Land Border Surveillance Equipment</i>). Na minha opinião esta doutrina pode ser aproveitada de forma positiva pela Unidade, das quais destaco as seguintes: a. Constituição de uma ferramenta que potencie das <i>guidelines</i> para a UCC no âmbito da definição e emprego de meios. b. Comunicação com entidades externas, uma vez que estes documentos poderão revestir a forma de referencial. c. Elaboração de especificações técnicas aquando da necessidade de aquisição de novos equipamentos.”

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 16 – Sinopses das respostas à questão n.º 6

	De que modo analisa a projeção de militares da UCC para o estrangeiro no âmbito da Frontex, tendo em conta, por um lado, a valorização desses mesmos militares e, por outro lado, a possível redução da capacidade operacional nacional?
E1	“Quando contribuímos com a projeção de militares estamos a contribuir para a segurança comum. Encaramos a projeção como um esforço comum. O facto de projetarmos meios não nos deixa mais pobres. O nosso conceito operacional tem de ser suficientemente robusto para permitir a projeção de recursos.” “Os nossos militares têm uma experiência altamente gratificante em perceber aquilo que é a dinâmica internacional daquilo que é a segurança da fronteira externa da UE. Faz as pessoas mais ricas, mais experientes, com outras perspetivas, que no fundo só enriquecem a eles, à Unidade e à Guarda.”
E2	“Nós participamos em missões Frontex desde 2007, ainda na altura da Brigada Fiscal (...), nessa altura o efetivo era quase o dobro do que tínhamos agora. As missões eram também menores, de um mês. As missões começaram a estender-se cada vez mais no tempo, até que passaram a ser anuais. Passámos a assegurar uma missão durante um ano inteiro, através da substituição de equipas. Isso tudo como é evidente tem impacto na atividade operacional, porque temos que ir aos Destacamentos buscar pessoal que atualmente está dedicado à atividade operacional, a maior parte deles. No entanto esse risco acaba por ser um bocado minorado, porque muita das vezes, o pessoal ganha experiência e ganha conhecimento, que é proveitoso a nível da atividade operacional. (...)”

	<p>“A seleção é feita em todo o dispositivo, normalmente o que existe é uma lista com a distinção do pessoal, e tenta-se mais ou menos não sobrecarregar um Destacamento em prejuízo dos outros. Distribui-se um bocado o empenhamento, de forma a o impacto não ser tão significativo do ponto de vista operacional. Isso consegue-se gerir sem grandes fragilidades no serviço operacional.”</p>
E3	<p>“De facto, as missões valorizam a Unidade a Guarda e Portugal. O facto de enviarmos para o estrangeiro militares, os mesmos vão apreender, vão treinar, vão viver o dia-a-dia, um ambiente de imigração e criminalidade, que não é o nosso atual, mas que os prepara para se viermos mais tarde, a ter o mesmo ambiente, eles já estão adaptados. E inclusive ao nível da gestão, no âmbito dos centros de coordenação. (...)”</p> <p>“O verdadeiro benefício ocorre com os militares a exercerem as mesmas funções que exerceram no estrangeiro.”</p> <p>“A projeção dos militares, tem de ser gerido de acordo com as necessidades da Unidade, tem que se analisar o cumprimento da missão nacional, de forma a não se comprometer a mesma. Acaba por existir um pouco de prejuízo para a missão nacional. A Unidade tem poucos recursos humanos, e dos poucos, alguns vão para o estrangeiro. É necessário fazer uma gestão de forma a não existir comprometimento da missão nacional.”</p>
E4	<p>“(…) a participação da GNR tem múltiplos objetivos: a satisfação de compromissos nacionais e a colaboração no esforço europeu de proteção das fronteiras externas da União (que também são portuguesas, independentemente da sua localização geográfica); a valorização pessoal e profissional dos militares da GNR; a partilha de experiências e boas práticas, bem como a criação de redes de contacto, entre todos os organismos envolvidos.</p> <p>Como pressuposto base na definição dos equipamentos e das equipas a serem projetadas, está o facto de a capacidade operacional nacional não sair diminuída, pelo que este ponto não se coloca. Outro aspeto a salientar está o cuidado na composição das equipas, as quais, a partir de certa altura, passaram a incluir, de forma conjunta ou não, militares de diversas unidades territoriais, especializadas e de reserva”</p>
E5	Não autorizado.
E6	<p>“(…) é um fator importante na valorização pessoal e impulsionador motivacional do efetivo. Seguindo os princípios do espaço Schengen, a gestão integrada de fronteiras é uma responsabilidade primária dos EM, no entanto, os mecanismos de solidariedade e cooperação asseguram que os EM se comprometem a apoiar outros EM, que estejam sob fortes pressões migratórias, com o envio de meios em operações conjuntas, mantendo a integridade das fronteiras externas da UE. Assim, a alocação de meios da UCC para áreas onde decorrem operações conjuntas sob a égide da Frontex, acompanha de forma equilibrada, as avaliações do risco das fronteiras externas da UE, adequando os recursos ao nível de risco.”</p>
E7	Não se aplica.

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 17 – Sinopses das respostas à questão n.º 7

<p>Considera que a atual expansão do Corpo Permanente da Frontex poderá influenciar o efetivo da UCC? Porquê?</p>	
E1	<p>“Influencia. (...) Esse é um desafio grande que temos para o futuro, em encontrar um equilíbrio. À medida que qualificamos mais os nossos militares, estamos a robustecer os seus currículos, o que os torna candidatos preferenciais para cargos lá fora (...), temos que ter um modelo em que consigamos qualificar os nossos militares sem que com isso percam os nossos recursos.”</p>

	<p>“O Estado português não tem condições para concorrer com as remunerações dos organismos europeus. (...) Ainda assim, se garantirmos aos nossos militares, condições de trabalho, realização profissional, e uma remuneração que permite satisfazer as suas necessidades que não só as mais básicas (...), penso que os nossos militares têm tendência a ficar. (...)</p> <p>“É um desafio para o qual não tenho resposta.”</p>
E2	<p>“Sim, e não só nos efetivos da UCC (...). A UCC teve pessoal que se candidatou, mas as unidades territoriais e também as direções, a nível do CO, CARI, também tiveram pessoal a concorrer e a ter pessoal destacado para lá.”</p> <p>“O impacto não é grande (...). O problema é quando vai mais do que uma pessoa do mesmo serviço. Mas o que tem sido o caso, os militares que vão são provenientes de vários serviços, o impacto não é tão grande. (...)”</p>
E3	<p>“Influencia tem, porque existe sempre um ou outro que sai. Não acho é que tenha grande impacto no universo global da Guarda. O impacto, em termos de percentagem, é mínimo. Em termos de qualidade, o que temos de olhar é que, os que saem, provavelmente são dos melhores, com algum conhecimento único, que ganharam ao longo dos anos, e os que ficam não é fácil de ganhar esse conhecimento. Mas em termos de impacto global, é mínimo. Não acho que isso comprometa a Unidade. (...) A noção que tenho é que eles não vão para sempre, daqui a 5 anos eles regressam, e será interessante avaliar o percurso desses militares. A Guarda poderá receber novamente esses elementos, ainda mais qualificados, e até pode ser um investimento a médio prazo, partindo do pressuposto que eles não ficam lá para sempre (...)”</p>
E4	<p>“Poderá influenciar se a GNR não tomar medidas corretivas. De facto, pode existir alguma diminuição no efetivo da UCC, caso exista um fluxo de saída relevante, não compensado por novas entradas. No entanto, no Regulamento Frontex, existe um mecanismo de financiamento/compensação destas saídas, o qual pode ser utilizado pela GNR, caso assim seja entendido. Em termos operacionais, o reforço do Corpo Permanente deverá sempre ser visto de forma subsidiária e não substitutiva, das responsabilidades nacionais”</p>
E5	Não autorizado.
E6	<p>“De um ponto de vista da perda de efetivos da Unidade, pela incorporação no Corpo Permanente da Frontex, o impacto é irrelevante. Por outro lado, segundo a própria agência, o Corpo Permanente da Frontex terá a capacidade de ser destacado para as áreas da fronteira externa com maior pressão migratória, deixando, a médio prazo, de ser requerido aos EM, que disponibilizem meios para participação em operações conjuntas, deste modo, antecipa-se que efetivos da UCC deixarão gradualmente de ser empenhados em operações conjuntas com a missão de controlo fronteiriço, em troços fronteiras de responsabilidade de outros EM.”</p>
E7	Não se aplica.

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 18 – Sinopses das respostas à questão n.º 8

Ao nível europeu, considera que a UCC tem recursos materiais adequados ao desempenho da missão de vigilância e controlo da fronteira externa marítima?	
E1	<p>“Estamos no caminho. O instrumento mais importante é o SIVICC. (...) Para a missão de segurança interna a Guarda está a dar os passos certos para robustecer a nossa capacidade, sendo que não precisamos de ter uma capacidade marítima superior, ao nível dos CPV com o Bojador. Os meios nunca são suficientes, mas eles têm de ser acompanhados de doutrina, duma capacidade logística de suporte, que deve estar ao nível das necessidades e não mais que isso.”</p> <p>“Neste momento, não temos toda a capacidade que desejávamos, mas estamos no caminho para a ter, sendo que o nível a atingir não é o de uma mini Marinha.”</p>

	“Os meios são suficientes para a vigilância da costa, mas não estão todos os meios necessários para a intervenção marítima, estamos neste momento num processo de capacitação naval.”
E2	“Sim, tem.” (Questão parcialmente respondida na questão n.º 2)
E3	“Sim, considero. Ao nível daquilo que é centros de vigilância, é único, juntamente com a Espanha, é muito superior. Ao nível das embarcações, tem as quantidades necessárias, pode é haver necessidade de uma manutenção programada, de forma a existir um equilíbrio da gestão operacional. Não podemos também afastar o apoio da Marinha e Força Área. Tem de existir coordenação e apoio desses meios (...)”
E4	“A UCC tem um nível de equipamentos e materiais adequado, ao nível do melhor que existe na Europa. De salientar que a UCC tem equipamento que já serviu de exemplo para a aquisição ou desenvolvimento de outras tecnologias ao nível europeu”
E5	Não autorizado.
E6	“Com base nas recomendações da Avaliação Schengen de 2017, é referida a necessidade de elaboração de um plano de ação para a modernização da frota marítima da GNR, com vista a dotá-la de uma capacidade permanente de reação rigorosa e adequada em termos de vigilância das fronteiras marítimas.”
E7	Não se aplica.

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 19 – Sinopses das respostas à questão n.º 9

Qual a relevância da UE e Frontex na obtenção e manutenção desses mesmos recursos?	
E1	<p>“Estamos na fase de aprovação do nosso catálogo de meios marítimos, que faz um alinhamento com o catálogo de emprego operacional de meios pela Frontex. Fizemos esse alinhamento em termos das características dos meios navais. (...). Falamos de meios que são reconhecidos pela Frontex e por todo o espaço europeu.”</p> <p>“O papel da UE neste processo é estruturante. Somos um país maioritariamente marítimo. Um país que tem sabido aproveitar os fundos de segurança interna, voltados para a capacitação da sua UCC. Temos procurado aproveitar esta oportunidade que os fundos de segurança interna e que a Frontex, pela sua análise de risco, pelo aquilo que foi a sua avaliação Schengen, nos vai impondo, para haver um reconhecimento da parte do MAI, de que os fundos de segurança interna, podem e devem ser um alicerce para a capacitação nacional de segurança interna, na defesa da fronteira externa.”</p> <p>“A UCC tem feito e vai continuar a fazer um alinhamento entre os fundos, as vulnerabilidades, e avaliação Schengen, para procurar obter através desses fundos europeus, os meios que precisa para exercer a sua missão.”</p>
E2	<p>“Orientações. A Frontex quando define um manual diz que uma viatura deve ter estas capacidades e dentro dessas capacidades estão lá todos os equipamentos e os requisitos que os equipamentos devem obedecer, depois se os EM querem cumprir com aquilo ou não, isso é um critério que fica à decisão do EM.”</p> <p>“A Frontex faz um dia, que é o Dia das Guardas Costeiras, e convidam representantes de todas as forças com Guarda Costeira a nível dos EM, ou seja os parceiros da Frontex. Depois têm o Dia da Indústria, que é como uma FIL, onde as indústrias vão lá, poem os seus equipamentos (...). É para facilitar os EM terem aquilo concentrado e poderem falar com os representantes das empresas.”</p>
E3	<p>“Existe uma exigência da UE, com apoio técnico da Frontex, a dizer que tem que se ter determinados meios para proteger as fronteiras. Para proteger com esses meios, a UE dá financiamento. Se antigamente, ficava ao livre-arbítrio do EM o que se comprava, desde que se</p>

	cumprisse os objetivos (aumento do n.º de patrulhamentos, maior capacidade de vigilância), estava tudo bem. Atualmente não é assim. Atualmente, a Comissão, juntamente com a Frontex, aceita dar os fundos, para obter meios, com vista a serem aplicados em missões Frontex. E a Frontex determina as especificações técnicas mínimas, que o equipamento dos EM devem ter, para serem aplicados nas operações Frontex. Esse é um impacto relevante. Atualmente quando o EM se candidata a financiamento comunitário, tem de cumprir esses requisitos mínimos. Esse é o grande impacto que a UE e a Frontex têm na obtenção do equipamento. (...)”
E4	“Existem diversos instrumentos de financiamento comunitário (...). Tanto o FSI (seja o programa nacional ou o programa de gestão comunitária) como o apoio Frontex no financiamento das operações são um apoio relevante na satisfação das necessidades de financiamento inerentes à atividade da GNR”
E5	Não autorizado.
E6	“Bastante relevante, sendo a solidariedade um princípio basilar na criação do espaço Schengen, a disponibilização de um fundo Europeu para as Fronteiras Externas tem como objetivo principal apoiar os EM no esforço financeiro resultante da introdução de uma gestão integrada das fronteiras externas, assim garante-se que todos os EM contribuem de forma justa, em apoio aos EM com maiores responsabilidades de controlo das fronteiras externas, em razão da sua posição geográfica ou das pressões migratórias.”
E7	“A UE e a Frontex assumem um papel fundamental na obtenção e manutenção dos recursos em análise, mas ao mesmo tempo revestem o papel de beneficiários principais. Por conseguinte, a potenciação destas ações é bastante relevante, sendo evidente esta relevância aquando da verificação do facto de as aquisições com maior magnitude terem sido realizadas com o recurso a financiamento europeu, contudo, mais uma vez alerta, que para esta materialização é necessário ter em consideração os respetivos custos de oportunidade e comprometimentos vindouros destas ações.”

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 20 – Sinopses das respostas à questão n.º 10

A disponibilização de recursos tecnológicos através da Frontex é importante na atividade da UCC?	
E1	“É, temos e usamos. E vamos usar mais. A Frontex tem um conjunto de recursos, nas quais alguns deles foi iniciado por nós cá, em termos de testes, nomeadamente o <i>Maritime Surveillance</i> , a disponibilização de meios aéreos, <i>drones</i> , para vigilância da costa. Ferramentas novas que têm, vamos procurar beneficiar delas. A tecnologia disponibilizada pela Frontex, a Guarda tem aproveitado e vai procurar exponenciar, porque ao fim ao cabo, são um conjunto de recursos, que tem muito interesse para a atividade operacional, e saem-nos a custo zero. Portanto, é um instrumento da UE do qual beneficiamos e queremos beneficiar mais.”
E2	“(…) Com o <i>Eurosur Fusion Services</i> , eles (Frontex) têm determinado tipo de capacidades e depois precisam dos EM para testar as capacidades. Ou seja, eles não têm componente operativa (...) eles precisam de pôr essas capacidades ao uso dos EM, mas para isso têm de criar um cenário operacional para testar e para comprovar que efetivamente as capacidades que têm funcionam. Nós nesse especto tínhamos um muito bom relacionamento com esse serviço da Frontex, porque eles sabiam que tínhamos essas capacidades também relativamente evoluídas comparativamente ao que os outros EM têm. Este sistema SIVICC só existe aqui e em Espanha. Os outros EM não têm, têm sistemas parecidos. Mas um sistema integral que cubra a costa toda só temos nós, a nível da UE. Outros EM têm, mas fazem-no numa forma aleatória, por exemplo, deslocam POM, ou têm alguns postos instalados em faróis ou alguns pontos de conta com observação predominante, mas não têm uma cobertura integral da costa. Isso só nós e os espanhóis é que temos. Como nós temos isso centralizado, por exemplo os espanhóis têm o

	SIVE, mas nós temos o SIVICC centralizado na sala de situação da UCC. Em Espanha, não existe um controlo integrado (...) “É bom para nós pois testámos as capacidades e se amanhã houver um desembarque ou uma lança suspeita é fácil contactar os serviços e ativar as capacidades para nos ajudar na parte da vigilância e do controlo.”
E3	“Sim, é importante, mas não é imprescindível. É importante porque traz valor acrescentado, que não se teria. Mas não é fundamental, porque se não o tivesse, também se conseguiria cumprir a missão.”
E4	Não se aplica.
E5	Não autorizado.
E6	“Sim, através da disponibilização dos <i>Eurosur Fusion Services</i> , a UCC poderá requerer à Frontex, um amplo leque de recursos tecnológicos vocacionados para incrementar a consciência situacional e capacidades de vigilância, através do provimento de serviços de deteção e monitorização de embarcações, observação aérea e satélite, informação meteorológica, e recursos de coleta e processamento de dados.”
E7	Não se aplica.

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 21 – Sinopses das respostas à questão n.º 11

	Considera positiva e relevante a influência que a UE e a Frontex exercem na UCC?
E1	“Sim, não há dúvida nenhuma que sim. (...) Todos os países da UE reconheceram que sozinhos são incapazes de fazer face a todas as ameaças à sua segurança, principalmente no terrorismo. (...)” “Portugal e a UCC, beneficia e tem interesse em participar, porque nos tem permitido desenvolver metodologias, desenvolver estratégias, desenvolver conceitos e beneficiar financeiramente dos programas que existem para capacitar melhor a Guarda. Ao capacitar a Guarda, capacitamos Portugal e tornamo-nos mais competentes no exercício da nossa missão de assegurar a proteção da fronteira externa da UE.”
E2	“Sim, a UCC não teria dado o salto tecnológico e operacional que deu, se não fosse esta ligação. Portanto, acho que esta ligação é bem-vinda e espero que dure durante muitos anos, porque nós a nível de capacidade financeira para irmos atualizando as nossas capacidades, se não tivermos este suporte, dificilmente o conseguiríamos fazer.”
E3	“Sim, tem tido grande relevância positiva. Não vejo nada de negativo.”
E4	“Sem dúvida. No entanto, é preciso que toda a hierarquia perceba que tem que existir investimento humano e monetário nessa relação bidirecional. Quanto maior a interação, maiores os proveitos. Nem sempre a hierarquia valoriza ou dignifica a participação dos nossos militares nos eventos internacionais, pelo que a UCC tem que estar dotada dos efetivos humanos adequados para uma participação efetiva e digna”
E5	Não autorizado.
E6	“Considero muito positiva e de grande relevância a influencia da UE e da Frontex nos EM, através do apoio às instituições nacionais com competências de controlo fronteiriço (onde a UCC se enquadra). Estas refletem-se na implementação de mecanismos de solidariedade e cooperação entre EM e/ou países terceiros, com a disponibilização de instrumentos de financiamentos e medidas técnicas e operacionais relacionadas com o controlo fronteiriço, concebidas para dar uma melhor resposta à imigração ilegal e combater a criminalidade transfronteiriça; criação de mecanismos de controlo da qualidade, em especial o mecanismo de

	avaliação de Schengen, a avaliação da vulnerabilidade, reforço da vigilância de fronteiras com meios tecnológicos de última geração e acesso a sistemas de informação e intercâmbio.”
E7	“Considero positiva, uma vez que a UCC é uma Unidade que por excelência influencia diretamente a qualidade da segurança interna da UE, não só pelos recursos alocados às ações Frontex, mas sobretudo do desenvolvimento da sua missão em território nacional. Tendo em consideração o benefício da unidade para a segurança interna, na minha opinião, a EU e a Agência Frontex exercem o seu magistério de influência de forma positiva, pois trata-se de Entidades igualmente beneficiárias. Quanto mais eficazes e eficientes estes operadores forem, maior será a qualidade dos serviços prestados do bem imaterial que protegem – A segurança.”

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 22 – Sinopses das respostas à questão n.º 12

Como perspetiva o futuro da UCC com a reestruturação da mesma para UCCF?	
E1	<p>“Vejo com naturalidade, vejo com muito interesse. E penso que temos aqui um papel muito importante de dar um acréscimo e valor ao atual sistema existente. A Guarda está em 94% do território, esta questão das fronteiras foi uma competência da Guarda Fiscal, que foi passada para a GNR, e que entregámos ao SEF, e que no fundo, estamos a recebê-la de volta. É uma área que já conhecemos, já o fizemos, e vamos voltar a fazer, com competência. Não tenho dúvidas disso.”</p> <p>“Estamos neste momento no processo de formação dos nossos militares. Formação na área de fronteiras que já tivemos, mas há qual acrescentamos um conjunto mais de outras capacidades que temos na nossa missão. Vamo-nos nos tornar mais ricos, mais abrangentes, mais competentes e vamos trazer essa competência, neste momento, para a proteção das fronteiras. (...) Vejo com agrado, vejo com ambição, vejo com sentido de Estado e perspetivo que as nossas fronteiras vão ficar muito bem entregues, a fronteira marítima e a fronteira terrestre, vai ficar muito entregue à Guarda. Temos a obrigação de fazer um trabalho de excelência, tão bom quanto o SEF faria. Perspetivo que melhor (...)”</p> <p>“Necessariamente a Unidade, para cumprir esta nova missão vai precisar de mais gente (...). O Comando da Guarda está ciente dessa preocupação, está ciente dessa necessidade. Contamos também que algum do efetivo do SEF transite para a nossa instituição, que será bem acolhido, que será visto com muito interesse, essa integração, com tranquilidade.</p> <p>Essa transferência de responsabilidades necessariamente tem de vir acompanhada de recursos humanos, para dar corpo a esta missão desafiante que é a defesa da fronteira. Neste momento estamos voltados para a vigilância da costa e mar territorial e as fronteiras são muito mais que isso, passa também pelo controlo pela circulação da migração dentro do país.</p> <p>O efetivo que possa vir a transitar do SEF para a GNR, tem sempre que transitar para esta nova competência de fronteiras. E as competências de fronteiras vão ficar integradas na UCCF, portanto necessariamente virão para esta Unidade.”</p>
E2	<p>“A Guarda Fiscal já tinha essas competências. É reinventar aquilo que já a Guarda Fiscal fazia antes da criação do SEF. (...)”</p> <p>“Com estas novas missões, daquilo que eu saiba, haverá um reforço de efetivos da Unidade para dar conta destas novas funções e tarefas que advirão da integração das competências do SEF, a nível das fronteiras marítimas e terrestres.”</p>
E3	Não se aplica.
E4	Não se aplica.
E5	Não autorizado.

E6	“A UCCF terá um aumento do número de atribuições, comparativamente com a realidade atual, sendo a atribuição mais relevante, o permanente controlo de fronteiras (<i>border check</i>) nos pontos de passagem de fronteira marítima em acréscimo à vigilância de fronteiras (<i>border surveillance</i>), assim como, a responsabilidade da implementação excecional de controlos da fronteira interna. Por outro lado, terá prevista a criação de uma estrutura de investigação criminal e uma estrutura de proteção da natureza e do ambiente.”
E7	Não se aplica.

Fonte: Elaboração própria

ANEXOS

ANEXO A – ESPAÇO SCHENGEN

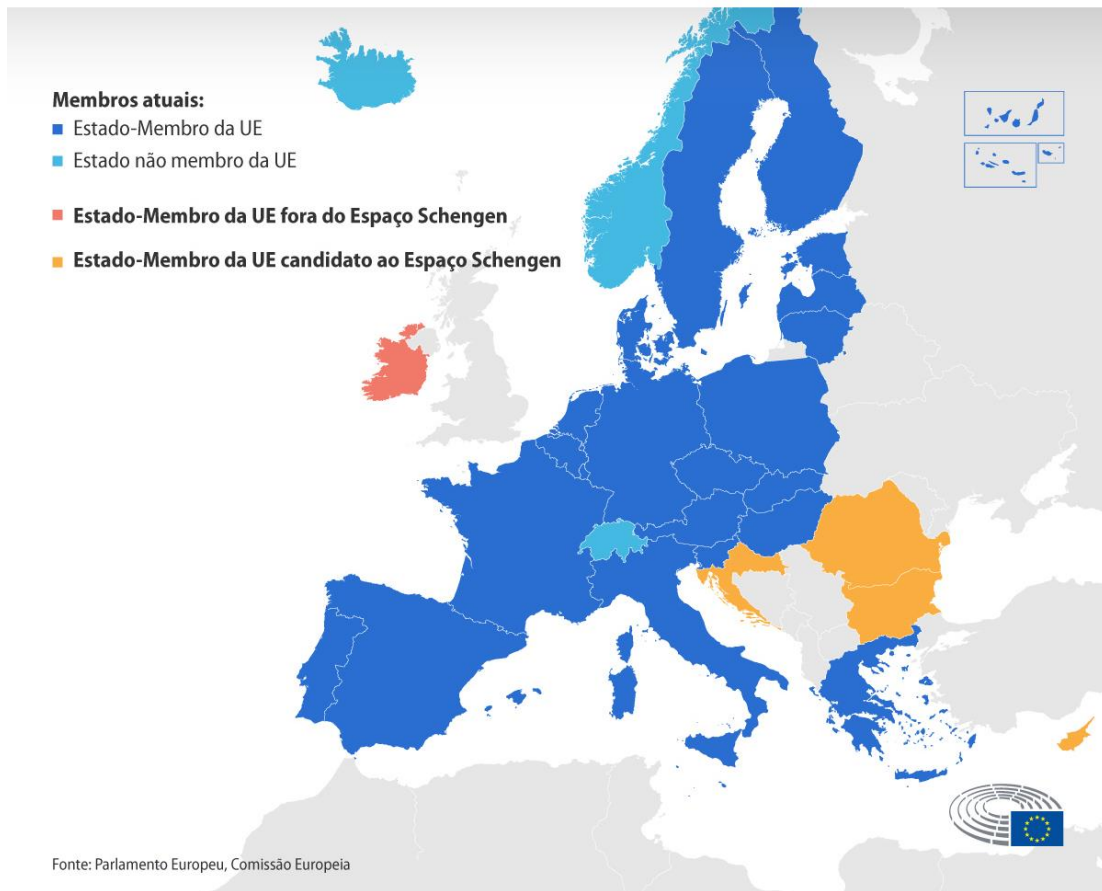


Figura n.º 7 – Espaço Schengen

Fonte: Parlamento Europeu (2018)

ANEXO B – ZONAS MARÍTIMAS DEFINIDAS NA CDUDM

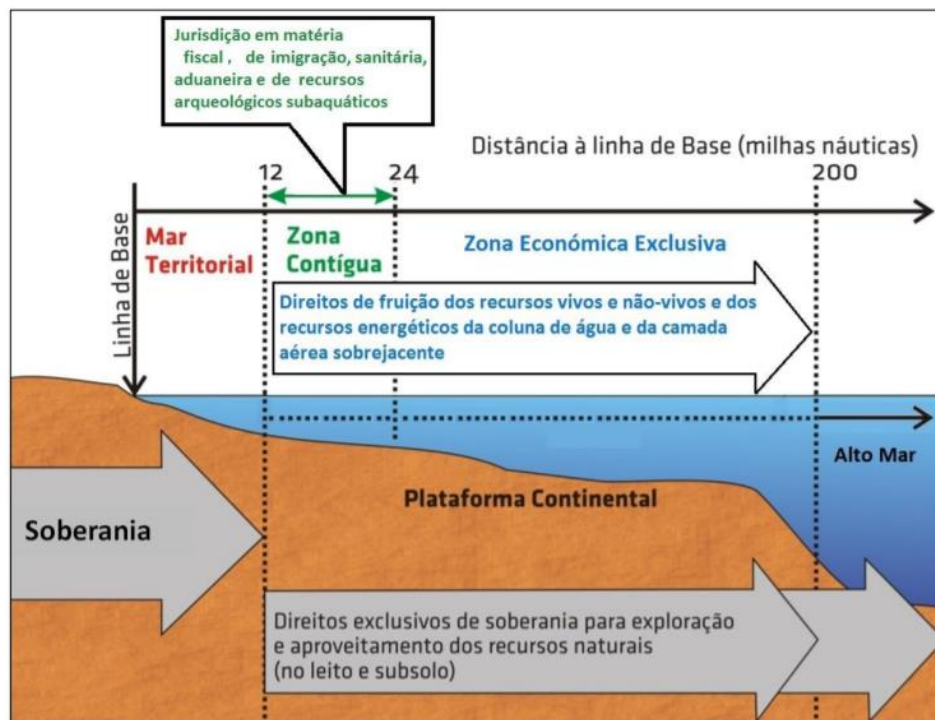


Figura n.º 8 – Zonas marítimas definidas na CDUDM.

Fonte: (Correia & Monteiro, 2012, p. 44)

ANEXO C – ORGANOGRAMA DA FRONTEX

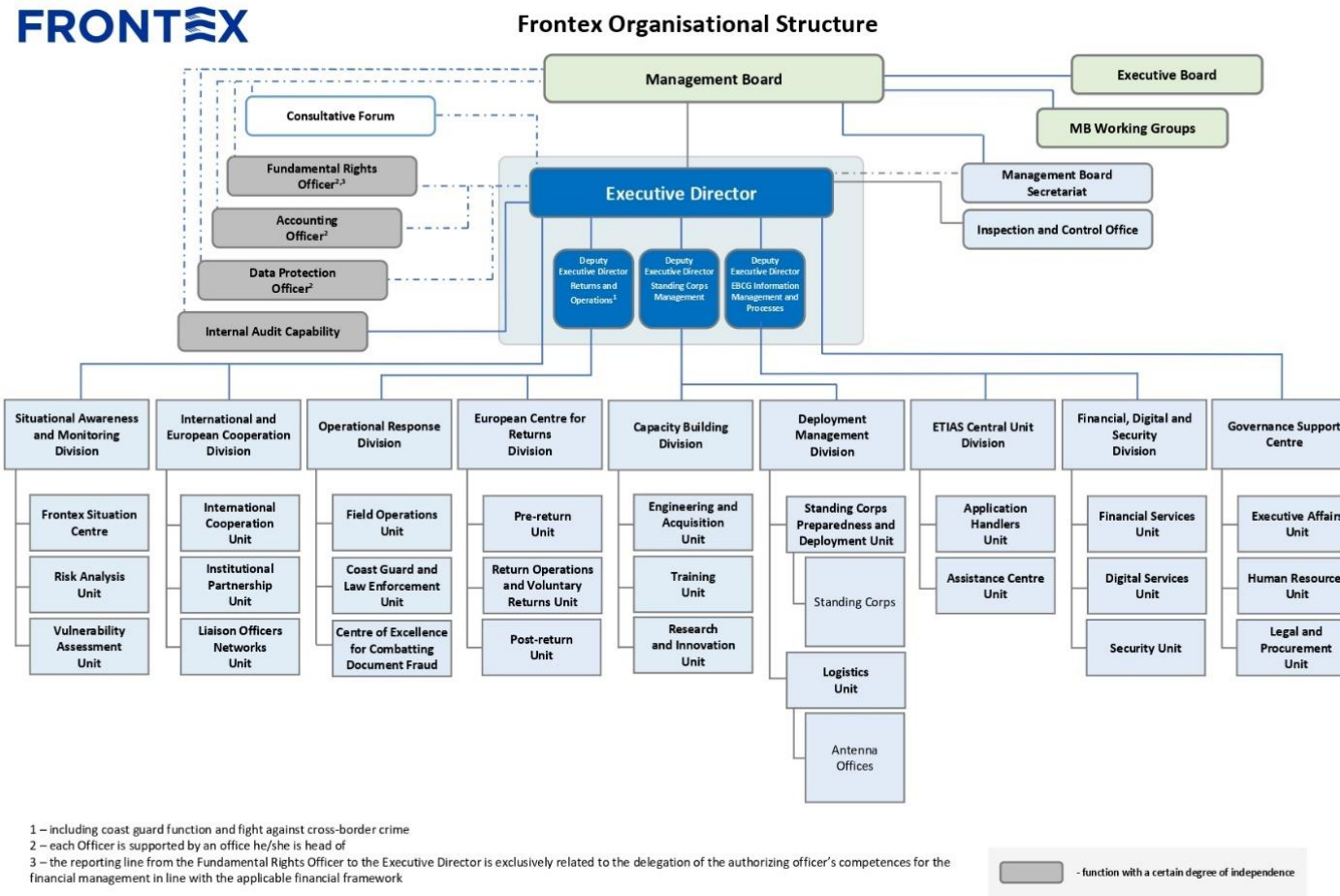


Figura n.º 9 – Organograma da Frontex.

Fonte: Frontex (2022b)

ANEXO E – ORGANOGRAMA DA GNR

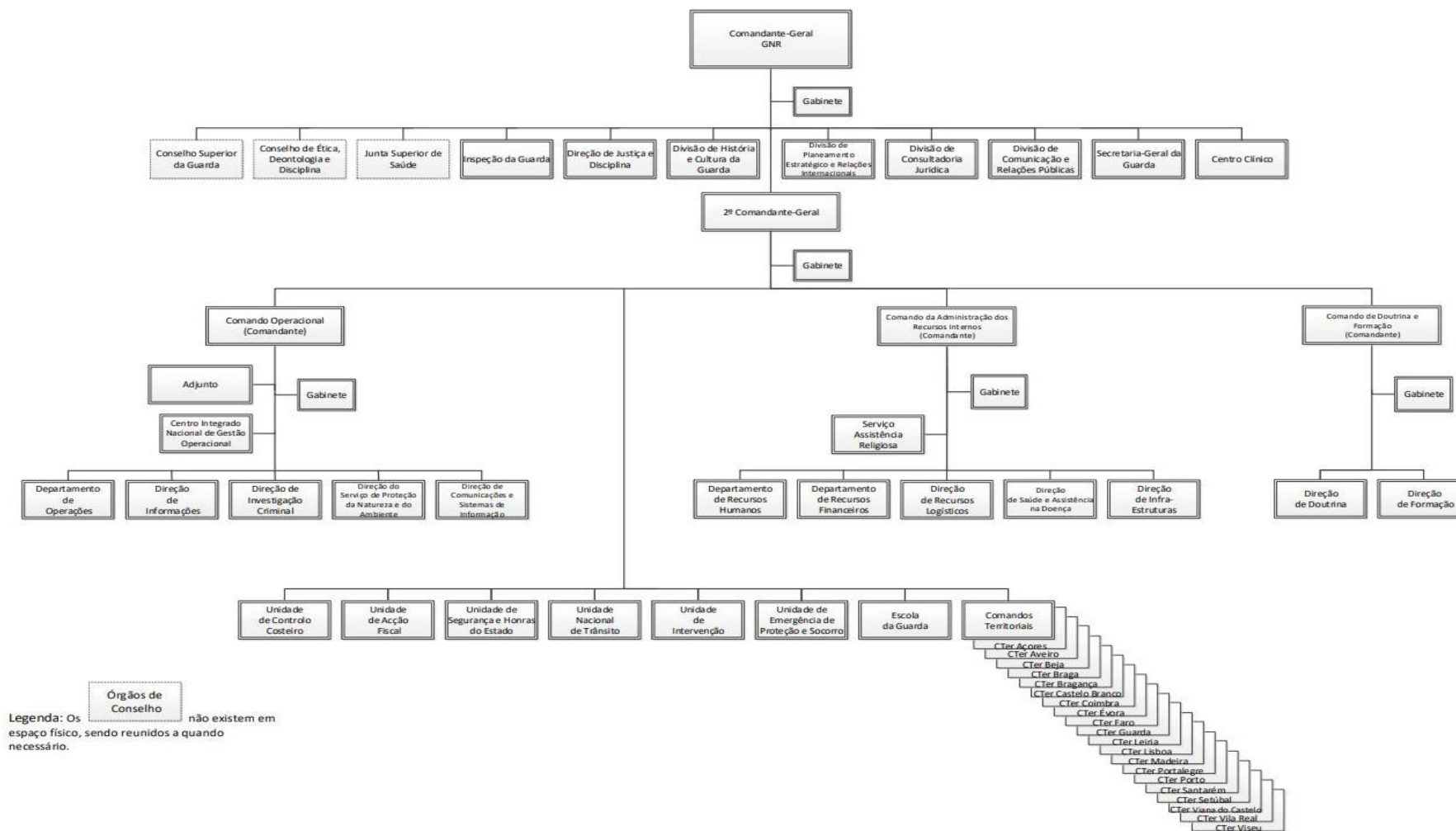


Figura n.º 11 – Organograma da GNR

Fonte: GNR (2022)

ANEXO F – ORGANOGRAMA DA UCC

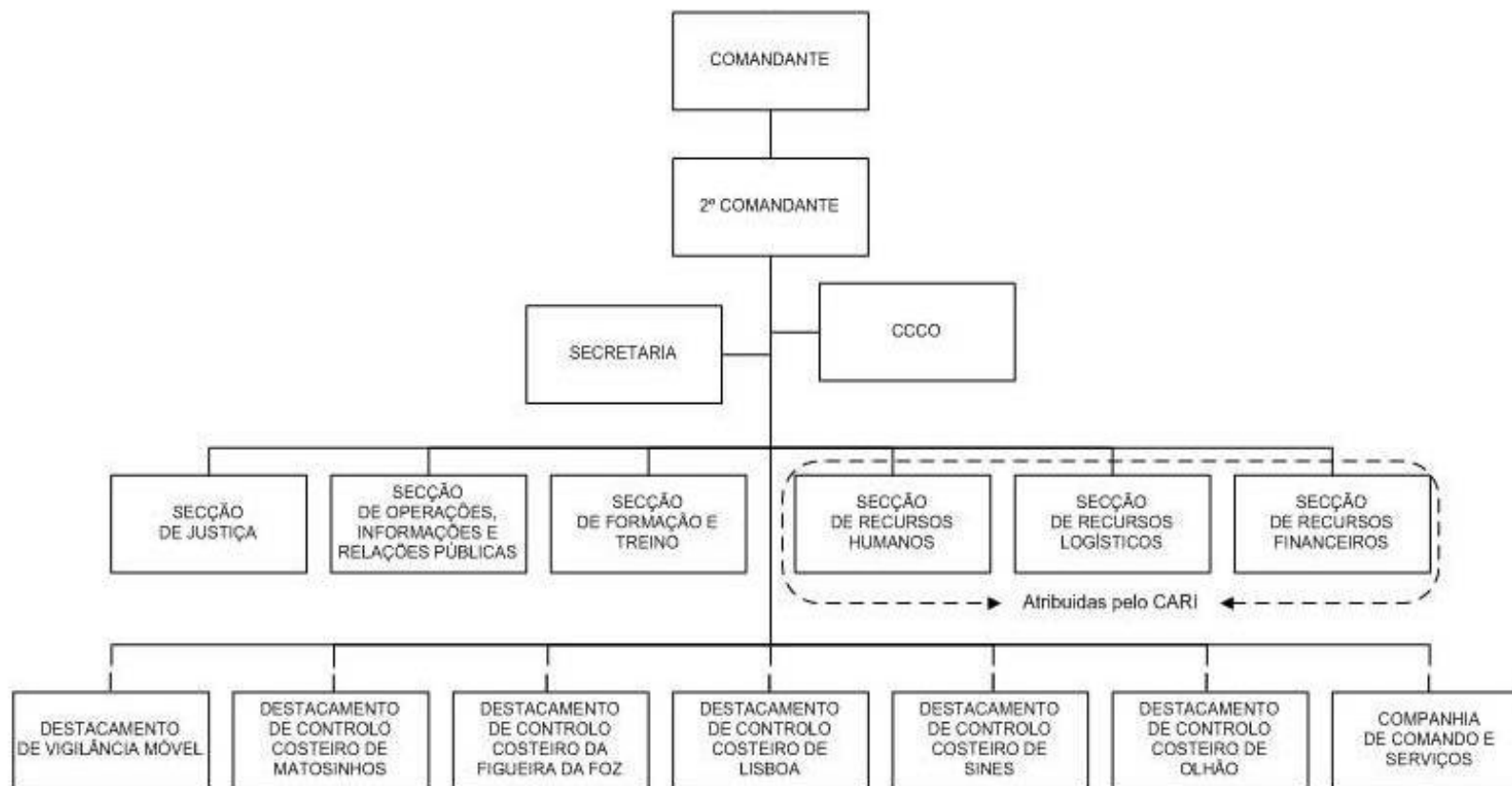


Figura n.º 12 – Organograma da Unidade de Controlo Costeiro.

Fonte: GNR (2009). Anexo A ao Despacho GCG n.º 56/09.

ANEXO G – QUADRO ORGÂNICO DE REFERÊNCIA DA UCC

UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO																						
Órgão	Of. Gerais			Oficiais							Sargentos						Guardas			Civis	TOTAL	Obs.
	TGen	MGen	Cor	Cor TCor	TCor	TCor Maj	Maj	Maj Cap	Cap	Cap Sub	Sub	SMor	SMor Sch	SCh	SCh SAJ	SAJ	SAJ 1ºSrg	SAJ 2ºSrg	CMor CCh			
Comando e Estado-Maior																						
Comandante	1																					1
2.ª Comandante		1																				1
Chefe do Estado-Maior					1																	1
Adjunto do Comando											1											1
Secretaria															1				1	3		6
Secção de Justiça								1												2		4
CCCO						1	1		5			1		2	3				15	30	45	103
Secção de Op., info. e Rel. Púb.						1		2		1				1	2				1	3	1	12
Secção de Formação e Treino								1		1				1		1	1	1	1	1		7
Secção de Recursos Humanos								1						1		1	1	1	3	4		12
Secção de Recursos Logísticos e Financeiros								1		1				1		2	1	2	4	2		14
Total CmdEM	1	1			3	1	6	5	3		1	1		7	11	3	21	46	52		162	
Destacamento de Vigilância Móvel																						
										1	1			1	6		8	6	45	32		100
Total										1	1			1	6		8	6	45	32	100	
Destacamento de Matosinhos																						
Comando							1		1				1		2	2	2	5	14	10		36
SD de Caminha										1				2	4		5	5	28	24		69
SD de Esposende											1			1	2		5	3	22	18		52
SD de Matosinhos											1			2	4		5	4	27	21		64
Total DCC MATOSINHOS							1		1	3			1	5	12		17	17	91	73	221	
Destacamento da Figueira da Foz																						
Comando							1		1				1		2	2	2	5	14	10		36
SD da Figueira da Foz										1				2	4		6	5	31	26		75
SD de Aveiro											1			2	1		3	3	16	15		41
SD de Nazaré														1	6	7	16	17	88	72		212
Total DCC Figueira da Foz							1		1	3			1	6	7		16	17	88	72	212	

UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO																						
Órgão	Of. Gerais			Oficiais							Sargentos						Guardas			Civis	TOTAL	Obs.
	TGen	MGen	Cor	Cor TCor	TCor	TCor Maj	Maj	Maj Cap	Cap	Cap Sub	Sub	SMor	SMor Sch	SCh	SCh SAJ	SAJ	SAJ 1ºSrg	SAJ 2ºSrg	CMor CCh			
Destacamento de Lisboa																						
Comando							1		1				1		3		1	5	14	10		36
SD de Lisboa										1				2	4		5	4	26	22		64
SD de Peniche											1			2	4		5	5	28	24		69
SD da Setúbal														1	2		4	6	25	22		61
SD da Fonte da Telha											1			1	2		4	4	16	14		42
Total DCC Lisboa							1		1	4			1	6	15		19	24	109	92	272	
Destacamento de Sines																						
Comando							1		1				1		2	2	2	5	14	10		36
SD de Sines										1				2	2	2	6	4	29	24		70
SD de Aljezur											1			1		2	5	5	23	21		58
SD de Vila Nova de Milfontes											1			1	2	2	5	5	23	21		58
Total DCC Sines							1		1	3			1	4	4		6	18	19	89	76	222
Destacamento de Oihão																						
Comando							1		1				1		2	2	4	6	19	13		47
SD de Oihão										1				2	2	2	5	5	28	27		72
SD de Portimão											1			2	4		6	5	28	26		72
SD de Vila Real São António											1			2	4		6	5	31	26		75
Total DCC Oihão							1		1	3			1	6	12		21	21	106	92	266	
Companhia de Comando e Serviços																						
Comando									1													1
Pelotão de Comando										1				1	1		1	2	4	8	7	25
Pelotão de Serviços														1	3				2	8	28	1
Pelotão de Manutenção Marítima											1			1	1		2	2	8	8		23
Total CCS									1	1	1			3	1	4	1	4	8	24	43	1
TOTAL UCC	1	1			3	1	11	6	10	18	1	1	8	36	60	20	106	133	598	532	1	1547

Figura n.º 13 – Quadro Orgânico de Referência da UCC.

Fonte: GNR (2009). Anexo B ao Despacho GCG n.º 56/09.

ANEXO H – LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE OBSERVAÇÃO FIXOS DO SIVICC

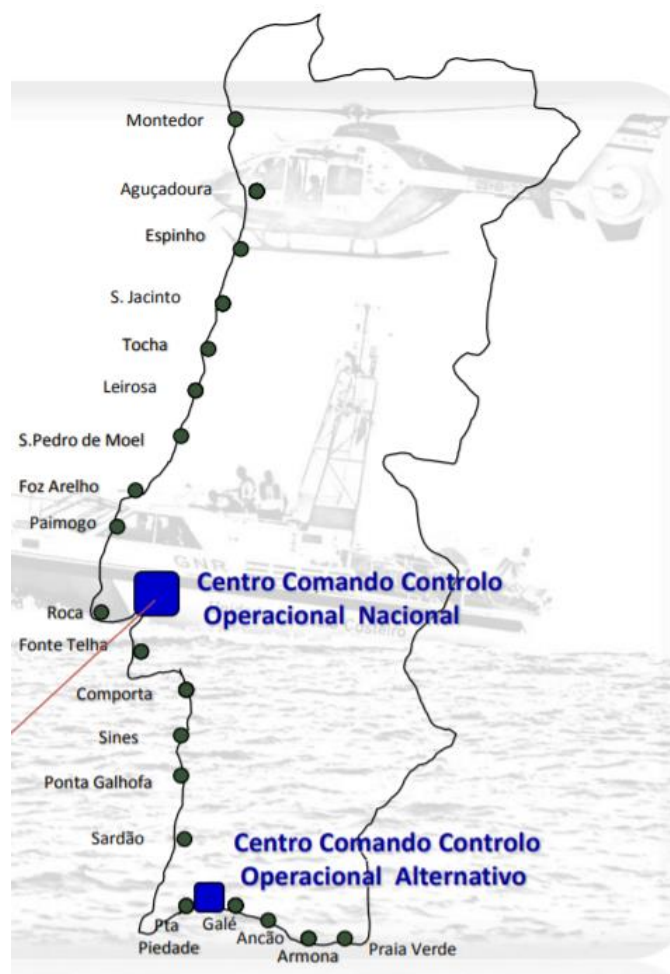


Figura n.º 14 – Localização dos postos de observação fixos do SIVICC.

Fonte: Apresentação Institucional GNR (Pinto, 2016)